

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

NÍVEL	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
01	25.600,00	-	25.600,00	25.600,00	-	25.600,00	25.600,00	3.000,00	28.600,00
02	29.000,00	-	29.000,00	29.000,00	-	29.000,00	29.000,00	3.000,00	32.000,00
03	32.200,00	-	32.200,00	32.200,00	-	32.200,00	32.200,00	3.000,00	35.200,00
04	40.900,00	-	40.900,00	40.900,00	-	40.900,00	40.900,00	3.000,00	43.900,00
05	43.800,00	-	43.800,00	43.800,00	-	43.800,00	43.800,00	3.000,00	46.800,00
06	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	3.000,00	50.800,00
07	52.100,00	-	52.100,00	52.100,00	-	52.100,00	52.100,00	3.000,00	55.100,00
08	56.500,00	-	56.500,00	56.500,00	-	56.500,00	56.500,00	3.000,00	59.500,00
09	58.600,00	-	58.600,00	58.600,00	-	58.600,00	58.600,00	3.000,00	61.600,00
10	63.500,00	-	63.500,00	63.500,00	-	63.500,00	63.500,00	3.000,00	66.500,00
11	70.300,00	-	70.300,00	70.300,00	-	70.300,00	70.300,00	3.000,00	73.300,00
12	75.700,00	-	75.700,00	75.700,00	-	75.700,00	75.700,00	3.000,00	78.700,00
13	78.100,00	-	78.100,00	78.100,00	-	78.100,00	78.100,00	3.000,00	81.100,00
14	87.500,00	-	87.500,00	87.500,00	-	87.500,00	87.500,00	3.000,00	90.500,00
15	94.600,00	-	94.600,00	94.600,00	-	94.600,00	94.600,00	3.000,00	97.600,00
16	101.600,00	-	101.600,00	101.600,00	-	101.600,00	101.600,00	3.000,00	104.600,00
17	107.700,00	-	107.700,00	107.700,00	-	107.700,00	107.700,00	3.000,00	110.700,00
18	117.400,00	-	117.400,00	117.400,00	-	117.400,00	117.400,00	3.000,00	120.400,00
19	119.900,00	-	119.900,00	119.900,00	-	119.900,00	119.900,00	3.000,00	122.900,00
20	146.100,00	-	146.100,00	146.100,00	-	146.100,00	146.100,00	3.000,00	149.100,00
21	149.500,00	-	149.500,00	149.500,00	-	149.500,00	149.500,00	3.000,00	152.500,00
22	150.900,00	-	150.900,00	150.900,00	-	150.900,00	150.900,00	3.000,00	153.900,00
23	152.200,00	-	152.200,00	152.200,00	-	152.200,00	152.200,00	3.000,00	155.200,00

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****2****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI:****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.**

NÍVEL	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
01	25.600,00	6.131,68	31.700,00	25.600,00	6.131,68	31.700,00	25.600,00	6.131,68	31.700,00
02	29.000,00	6.131,68	35.100,00	29.000,00	6.131,68	35.100,00	29.000,00	6.131,68	35.100,00
03	32.200,00	6.131,68	38.300,00	32.200,00	6.131,68	38.300,00	32.200,00	6.131,68	38.300,00
04	40.900,00	6.131,68	47.000,00	40.900,00	6.131,68	47.000,00	40.900,00	6.131,68	47.000,00
05	43.800,00	6.131,68	49.900,00	43.800,00	6.131,68	49.900,00	43.800,00	6.131,68	49.900,00
06	47.800,00	6.131,68	53.900,00	47.800,00	6.131,68	53.900,00	47.800,00	6.131,68	53.900,00
07	52.100,00	6.131,68	58.200,00	52.100,00	6.131,68	58.200,00	52.100,00	6.131,68	58.200,00
08	56.500,00	6.131,68	62.600,00	56.500,00	6.131,68	62.600,00	56.500,00	6.131,68	62.600,00
09	58.600,00	6.131,68	64.700,00	58.600,00	6.131,68	64.700,00	58.600,00	6.131,68	64.700,00
10	63.500,00	6.250,00	69.900,00	63.500,00	6.250,00	69.900,00	63.500,00	6.250,00	69.900,00
11	70.300,00	7.030,00	77.300,00	70.300,00	7.030,00	77.300,00	70.300,00	7.030,00	77.300,00
12	75.700,00	7.570,00	83.300,00	75.700,00	7.570,00	83.300,00	75.700,00	7.570,00	83.300,00
13	78.100,00	7.810,00	85.900,00	78.100,00	7.810,00	85.900,00	78.100,00	7.810,00	85.900,00
14	87.500,00	8.750,00	96.200,00	87.500,00	8.750,00	96.200,00	87.500,00	8.750,00	96.200,00
15	94.600,00	9.460,00	104.100,00	94.600,00	9.460,00	104.100,00	94.600,00	9.460,00	104.100,00
16	101.600,00	10.160,00	111.800,00	101.600,00	10.160,00	111.800,00	101.600,00	10.160,00	111.800,00
17	107.700,00	10.770,00	118.500,00	107.700,00	10.770,00	118.500,00	107.700,00	10.770,00	118.500,00
18	117.400,00	11.740,00	129.100,00	117.400,00	11.740,00	129.100,00	117.400,00	11.740,00	129.100,00
19	119.900,00	11.990,00	131.900,00	119.900,00	11.990,00	131.900,00	119.900,00	11.990,00	131.900,00
20	146.100,00	14.610,00	160.700,00	146.100,00	14.610,00	160.700,00	146.100,00	14.610,00	160.700,00
21	149.500,00	14.950,00	164.400,00	149.500,00	14.950,00	164.400,00	149.500,00	14.950,00	164.400,00
22	150.900,00	15.090,00	166.000,00	150.900,00	15.090,00	166.000,00	150.900,00	15.090,00	166.000,00
23	152.200,00	15.220,00	167.400,00	152.200,00	15.220,00	167.400,00	152.200,00	15.220,00	167.400,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**

DE ACORDO COM A LEI.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
TS	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
TS-00	114.500,00	-	114.500,00	114.500,00	-	114.500,00	114.500,00	3.000,00	117.500,00
TS-01	155.300,00	-	155.300,00	155.300,00	-	155.300,00	155.300,00	3.000,00	158.300,00
TS-02	170.400,00	-	170.400,00	170.400,00	-	170.400,00	170.400,00	3.000,00	173.400,00
TS-03	182.800,00	-	182.800,00	182.800,00	-	182.800,00	182.800,00	3.000,00	185.800,00
TS-04	196.000,00	-	196.000,00	196.000,00	-	196.000,00	196.000,00	3.000,00	199.000,00
TS-05	208.300,00	-	208.300,00	208.300,00	-	208.300,00	208.300,00	3.000,00	211.300,00
TS-06	219.600,00	-	219.600,00	219.600,00	-	219.600,00	219.600,00	3.000,00	222.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

	MAIO			JUNHO			JULHO		
TS	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
TS-00	114.500,00	11.450,00	125.900,00	114.500,00	11.450,00	125.900,00	114.500,00	11.450,00	125.900,00
TS-01	155.300,00	15.530,00	170.800,00	155.300,00	15.530,00	170.800,00	155.300,00	15.530,00	170.800,00
TS-02	170.400,00	17.000,00	187.400,00	170.400,00	17.000,00	187.400,00	170.400,00	17.000,00	187.400,00
TS-03	182.800,00	17.000,00	199.800,00	182.800,00	17.000,00	199.800,00	182.800,00	17.000,00	199.800,00
TS-04	196.000,00	17.000,00	213.000,00	196.000,00	17.000,00	213.000,00	196.000,00	17.000,00	213.000,00
TS-05	208.300,00	17.000,00	225.300,00	208.300,00	17.000,00	225.300,00	208.300,00	17.000,00	225.300,00
TS-06	219.600,00	17.000,00	236.600,00	219.600,00	17.000,00	236.600,00	219.600,00	17.000,00	236.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

L QUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

QS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
	285.000,00	-	285.000,00	285.000,00	-	285.000,00	285.000,00	3.000,00	288.000,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****QUADRO SUPLEMENTAR - QS**

	MAIO			JUNHO			JULHO		
QS	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
	285.000,00	17.000,00	302.000,00	285.000,00	17.000,00	302.000,00	285.000,00	17.000,00	302.000,00

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

SALARIOS E APOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

AJUDA DE CUSTO

AC	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL
AC-01	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00
AC-02	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00
AC-03	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00
AC-04	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00
AC-05	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00
AC-06	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 69 DA LEI.

AJUDA DE CUSTO - AC

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
AC-01	104.571	101.984	95.073	105.587	110.351	97.875	90.786	86.511	80.287	71.284	98.792	84.761	94.000,00
AC-02	98.284	95.852	89.357	99.238	103.716	91.990	85.327	81.309	75.460	66.998	92.852	79.665	88.300,00
AC-03	90.054	87.826	81.875	90.929	95.032	84.288	78.182	74.501	69.142	61.556	85.077	72.994	81.000,00
AC-04	75.914	74.036	69.019	76.652	80.110	71.053	65.906	62.803	58.285	51.749	71.718	61.533	68.200,00
AC-05	56.793	55.387	51.634	57.344	59.932	49.306	46.306	46.984	43.604	38.714	53.654	46.034	51.000,00
AC-06	34.582	33.726	31.441	34.917	36.493	32.367	30.023	25.027	26.551	23.573	32.610	28.030	30.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQ. ORÇAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
QS	317.967	300.108	289.086	321.055	335.541	297.606	276.049	263.052	244.128	216.751	300.393	257.732	285.000,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 18/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve enquadrar a Política Salarial da CODEMAT, na Lei nº 8.178 de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Conceder, aos servidores desta Cia, abono de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, para enquadramento do que trata o art. 1º, durante o mês de abril / 91.

Art. 3º - Conceder, aos servidores desta Cia, abonos sobre a remuneração, para enquadramento do que trata o artigo 1º, durante os meses de maio/91, junho/91 e julho/91, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 1991.

Cuiabá - MT, 14 de junho de 1.991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****1**

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

D I R E T O R I A

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
DIPR	615.720	590.493	559.795	621.700	649.744	576.285	534.543	509.380	472.736	419.723	581.688	499.078	552.600,00
DIRET	600.266	574.421	530.622	606.096	633.436	561.821	521.127	496.595	460.871	409.189	567.090	486.553	537.500,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 35/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., que se enquadram nos dispositivos da Lei 8.276, o abono nela descrito, exclusivamente, no mês de dezembro de 1.991.

Art. 2º - O referido abono concedido abrangerá, também, a parcela do 13º (décimo terceiro) salário e não será incorporado, a qualquer título, aos salários, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei 8.276.

Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis desta Empresa que são enquadrados na citada Lei obedecerão o anexo I constante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à 1º de dezembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 1991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O I****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	SALÁRIO	ABONO LEI 8.276	TOTAL
01	79.300,00	21.000,00	100.300,00
02	84.700,00	21.000,00	105.700,00
03	89.800,00	21.000,00	110.800,00
04	104.000,00	21.000,00	125.000,00
05	108.500,00	21.000,00	129.500,00
06	115.100,00	21.000,00	136.100,00
07	122.200,00	21.000,00	143.200,00
08	129.800,00	17.200,00	147.000,00
09	133.100,00	13.900,00	147.000,00
10	141.100,00	5.900,00	147.000,00

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPRESEN TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	705.900,00	29.000,00	362.500,00	330.800,00	1.433.200,00
OUTROS DIRETORES	705.900,00	29.000,00	367.500,00	294.000,00	1.396.400,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 31/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHES SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., a
título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 23% (Vin-
te e três por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo
1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 2º - Em virtude do disposto no arti-
go antecedente, os diversos níveis e categorias desta Empre-
sa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 01 de novembro de 1991.

A DIRETORIA

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	64.400,00	14.900,00	79.300,00
02	68.800,00	15.900,00	84.700,00
03	73.000,00	16.800,00	89.800,00
04	84.500,00	19.500,00	104.000,00
05	88.200,00	20.300,00	108.500,00
06	93.500,00	21.600,00	115.100,00
07	99.300,00	22.900,00	122.200,00
08	105.500,00	24.300,00	129.800,00
09	108.200,00	24.900,00	133.100,00
10	114.700,00	26.400,00	141.100,00
11	124.500,00	28.700,00	153.200,00
12	132.600,00	29.000,00	161.600,00
13	135.900,00	29.000,00	164.900,00
14	152.100,00	29.000,00	181.100,00
15	162.800,00	29.000,00	191.800,00
16	173.400,00	29.000,00	202.400,00
17	182.400,00	29.000,00	211.400,00
18	200.400,00	29.000,00	229.400,00
19	200.900,00	29.000,00	229.900,00
20	237.300,00	29.000,00	266.300,00
21	241.400,00	29.000,00	270.400,00
22	243.000,00	29.000,00	272.000,00
23	244.700,00	29.000,00	273.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	192.600,00	29.000,00	221.600,00
TS-01	248.700,00	29.000,00	277.700,00
TS-02	267.200,00	29.000,00	296.200,00
TS-03	282.300,00	29.000,00	311.300,00
TS-04	295.900,00	29.000,00	324.900,00
TS-05	310.300,00	29.000,00	339.300,00
TS-06	322.700,00	29.000,00	351.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	705.900,00	29.000,00	734.900,00

af
Qu
17

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	124.100,00	28.600,00	152.700,00
AC-02	116.200,00	26.800,00	143.000,00
AC-03	107.000,00	24.700,00	131.700,00
AC-04	90.100,00	20.800,00	110.900,00
AC-05	64.000,00	14.800,00	78.800,00
AC-06	40.500,00	9.400,00	49.900,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono concedido com base no artigo 9º, item III da Lei 8.178 de 01 de março de 1991 atendendo determinação legal.

Art. 2º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 16% (dezesseis por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 3º - Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 07 de outubro de 1.991

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	55.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00	20.200,00	192.600,00
TS-01	228.500,00	20.200,00	248.700,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	267.200,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	282.300,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	295.900,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	310.300,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO.	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O I****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

TNS	SALÁRIO BASE OUT/92	20%	SUB TOTAL	<i>Antecipação</i>	
				ATÉ 03 SAL. MIN. 30% ACIMA 469.968	TOTAL
01	3.350.909,00	670.181,80	4.021.090,80	469.968,00	4.491.059,00
02	3.518.015,00	703.603,00	4.221.618,00	469.968,00	4.691.586,00
03	3.693.454,00	738.690,80	4.432.144,80	469.968,00	4.902.113,00
04	3.877.642,00	775.528,00	4.653.170,00	469.968,00	5.123.138,00
05	4.071.015,00	814.203,00	4.885.218,00	469.968,00	5.355.186,00
06	4.274.031,00	854.806,20	5.128.837,20	469.968,00	5.598.805,00
07	4.487.172,00	897.434,40	5.384.606,40	469.968,00	5.854.574,00
08	4.710.942,00	942.188,40	5.653.130,40	469.968,00	6.123.098,00
09	4.945.870,00	989.174,00	5.935.044,00	469.968,00	6.405.012,00
10	5.192.515,00	1.038.503,00	6.231.018,00	469.968,00	6.700.986,00
11	5.451.459,00	1.090.291,80	6.541.750,80	469.968,00	7.011.719,00
12	5.723.317,00	1.144.663,40	6.867.980,40	469.968,00	7.337.948,00
13	6.008.731,00	1.201.746,20	7.210.477,20	469.968,00	7.680.445,00
14	6.308.380,00	1.261.676,00	7.570.056,00	469.968,00	8.040.024,00
15	6.622.971,00	1.324.594,20	7.947.565,20	469.968,00	8.417.533,00
16	6.953.250,00	1.390.650,00	8.343.900,00	469.968,00	8.813.868,00
17	7.300.000,00	1.460.000,00	8.760.000,00	469.968,00	9.229.968,00
EX-DIRETOR	4.382.198,00	876.439,60	5.258.637,60	469.968,00	5.728.606,00

Para calcular o salario
do mes de janeiro /93
(100%)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RES. 29/92

dezembro / 92

ANEXO II**TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA CODEMAT**

RES. 29/92 vale p/ set e out/92

dezembro/92

SALÁRIO BASE OUT/92	20%	SUB TOTAL	ATÉ 03 SAL. MIN 30% ACIMA 469,968	TOTAL
01-524.411,00	104.882,20	629.293,20	188.787,96	818.081,00
02-550.563,00	110.112,60	660.675,60	198.202,68	858.878,00
03-578.018,00	115.603,60	693.621,60	208.086,48	901.708,00
04-606.844,00	121.368,80	728.212,80	218.463,84	946.677,00
05-637.106,00	127.421,20	764.527,20	229.358,16	993.885,00
06-665.312,00	133.062,40	798.374,40	239.512,32	1.037.887,00
07-668.878,00	133.775,60	802.653,60	240.796,08	1.043.450,00
08-702.234,00	140.446,80	842.680,80	252.804,24	1.095.485,00
09-710.537,00	142.107,40	852.644,40	255.793,32	1.108.438,00
10-737.253,00	147.450,60	884.703,60	265.411,08	1.150.115,00
11-753.584,00	150.716,80	904.300,80	271.290,24	1.175.591,00
12-774.019,00	154.803,80	928.822,80	278.646,84	1.207.470,00
13-812.619,00	162.523,80	975.142,80	292.542,84	1.267.686,00
14-853.143,00	170.628,60	1.023.771,60	307.131,48	1.330.903,00
15-872.370,00	174.474,00	1.046.844,00	314.053,20	1.360.897,00
16-895.688,00	179.137,60	1.074.825,60	322.447,68	1.397.273,00
17-912.783,00	182.556,60	1.095.339,60	328.601,88	1.423.941,00
18-940.355,00	188.071,00	1.128.426,00	338.527,80	1.466.954,00
19-965.546,00	193.109,20	1.158.655,20	347.596,56	1.506.252,00
20-987.249,00	197.449,80	1.184.698,80	355.409,64	1.540.108,00
21-1.025.484,00	205.096,80	1.230.580,80	369.174,24	1.599.755,00
22-1.036.482,00	207.296,40	1.243.778,40	373.133,52	1.616.912,00
23-1.088.170,00	217.634,00	1.305.804,00	391.741,20	1.697.545,00
24-1.089.237,00	217.847,40	1.307.084,40	392.125,32	1.699.210,00
25-1.116.481,00	223.296,20	1.339.777,20	401.933,16	1.741.710,00
26-1.142.436,00	228.487,20	1.370.923,20	411.276,96	1.782.200,00
27-1.183.503,00	236.700,60	1.420.203,60	426.061,08	1.846.265,00
28-1.199.408,00	239.881,60	1.439.289,60	431.786,88	1.871.076,00
29-1.259.221,00	251.844,20	1.511.065,20	453.319,56	1.964.385,00
30-1.285.397,00	257.079,40	1.542.476,40	462.742,92	2.005.219,00

↓
Para calcular o salário do mês
de janeiro / 93. (100%)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RES. 29/92

dezembro
↓

Vale p/ set e out/92

X

SALÁRIO BASE OUT/92	20%	SUB TOTAL	ATÉ 03 SAL. MIN. 30% ACIMA 469.968	TOTAL
- 20-1.322.017,00	264.403,40	1.586.420,40	469.968,00	2.056.388,00
12 - 1.369.310,00	273.862,00	1.643.172,00	469.968,00	2.113.140,00
- 21-1.387.944,00	277.588,80	1.665.532,80	469.968,00	2.135.501,00
13 - 1.403.094,00	280.618,80	1.683.712,80	469.968,00	2.153.681,00
- 22-1.457.159,00	291.431,80	1.748.590,80	469.968,00	2.218.559,00
- 23-1.529.826,00	305.965,20	1.835.791,20	469.968,00	2.305.759,00
14 - 1.580.183,00	316.036,60	1.896.219,60	469.968,00	2.366.188,00
- 24-1.606.117,00	321.223,40	1.927.340,40	469.968,00	2.397.308,00
- 25-1.686.212,00	337.242,40	2.023.454,40	469.968,00	2.493.422,00
15 - 1.708.232,00	341.646,40	2.049.878,40	469.968,00	2.519.846,00
- 26-1.770.301,00	354.060,20	2.124.361,20	469.968,00	2.594.329,00
16 - 1.835.192,00	367.038,40	2.202.230,40	469.968,00	2.672.198,00
- 27-1.858.584,00	371.716,80	2.230.300,80	469.968,00	2.700.269,00
17 - 1.943.083,00	388.616,60	2.331.699,60	469.968,00	2.801.668,00
- 28-1.951.269,00	390.253,80	2.341.522,80	469.968,00	2.811.491,00
- 29-2.048.576,00	409.715,20	2.458.291,20	469.968,00	2.928.259,00
- 30-2.150.736,00	430.147,20	2.580.883,20	469.968,00	3.050.851,00
18 - 2.158.857,00	431.771,40	2.590.628,40	469.968,00	3.060.596,00
19 - 2.164.851,00	432.970,20	2.597.821,20	469.968,00	3.067.789,00
- 31-2.257.991,00	451.598,20	2.709.589,20	469.968,00	3.179.557,00
- 32-2.370.594,00	474.118,80	2.844.712,80	469.968,00	3.314.681,00
- 33-2.488.813,00	497.762,60	2.986.575,60	469.968,00	3.456.544,00
20 - 2.600.763,00	520.152,60	3.120.915,60	469.968,00	3.590.884,00
- 34-2.612.927,00	522.585,40	3.135.512,40	469.968,00	3.605.480,00
21 - 2.649.804,00	529.960,80	3.179.764,80	469.968,00	3.649.733,00
22 - 2.668.875,00	533.775,00	3.202.650,00	469.968,00	3.672.618,00
23 - 2.689.581,00	537.916,20	3.227.497,20	469.968,00	3.697.465,00
35-2.743.230,00	548.646,00	3.291.876,00	469.968,00	3.761.844,00
EX-DIRETORES				
2.064.792,00	412.958,40	2.477.750,40	469.968,00	2.947.718,00

dezembro 1992

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO/OUTUBRO	20%	LEI 8419 ANT. BIMESTRAL	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PRESIDENTE,	13.620.000,00	2.724.000,00	469.968,00	3.900.000,00 780.000,00 (20%)	3.900.000,00 780.000,00 (20%)	26.173.968,00
				4.680.000,00	4.680.000,00	



CODEMAM

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RES. 29/92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RES. 29/92

dezembro 1992A N E X O IV

A J U D A D E C U S T O	
AC - 01	1.258.400,00
AC - 02	1.179.750,00
AC - 03	1.085.370,00
AC - 04	920.205,00
AC - 05	660.660,00
AC - 06	412.126,00
AC - 07 *	181.682,00 (PANELLAS)
(EX-DIRETORES)	1.737.432,00

RES. Nº

novembro/92

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA CODEMAT

NOVEMBRO/92

SALÁRIO BASE	10%	SUB TOTAL	30% DE 3 SALÁRIO MÍNIMO ACIMA 469.968,00	TOTAL
01 524.411,00	52.441,10	576.852,10	173.055,63	749.908,00
02 550.563,00	55.056,30	605.619,30	181.685,79	787.305,00
03 578.018,00	57.801,80	635.819,80	190.745,94	826.566,00
04 606.844,00	60.684,40	667.528,40	200.258,52	867.787,00
05 637.106,00	63.710,60	700.816,60	210.244,98	911.061,00
01 665.312,00	66.531,20	731.843,20	219.552,96	951.396,00
06 668.878,00	66.887,80	735.765,80	220.729,74	956.495,00
07 702.234,00	70.223,40	772.457,40	231.737,22	1.004.195,00
02 710.537,00	71.053,70	781.590,70	234.477,21	1.016.068,00
08 737.253,00	73.725,30	810.978,30	243.293,49	1.054.272,00
03 753.584,00	75.358,40	828.942,40	248.682,72	1.077.625,00
09 774.019,00	77.401,90	851.420,90	255.426,27	1.106.847,00
10 812.619,00	81.261,90	893.880,90	268.164,27	1.162.045,00
11 853.143,00	85.314,30	938.457,30	281.537,19	1.219.994,00
04 872.370,00	87.237,00	959.607,00	287.882,10	1.247.489,00
12 895.668,00	89.566,80	985.256,80	295.577,04	1.280.834,00
05 912.783,00	91.278,30	1.004.061,30	301.218,39	1.305.280,00
13 940.355,00	94.035,50	1.034.390,50	310.317,15	1.344.708,00
06 965.546,00	96.554,60	1.062.100,60	318.630,18	1.380.731,00
14 987.249,00	98.724,90	1.085.973,90	325.792,17	1.411.766,00
07 1.025.484,00	102.548,40	1.128.032,40	338.409,72	1.466.442,00
15 1.036.482,00	103.648,20	1.140.130,20	342.039,06	1.482.169,00
16 1.088.170,00	108.817,00	1.196.987,00	359.096,10	1.556.083,00
08 1.089.237,00	108.923,70	1.198.160,70	359.448,21	1.557.609,00
09 1.116.481,00	111.648,10	1.228.129,10	368.438,73	1.596.568,00
17 1.142.436,00	114.243,60	1.256.679,60	377.003,88	1.633.683,00
10 1.183.503,00	118.350,30	1.301.853,30	390.555,99	1.692.409,00
18 1.199.408,00	119.940,80	1.319.348,80	395.804,64	1.715.153,00
19 1.259.221,00	125.922,10	1.385.143,10	415.542,93	1.800.686,00
11 1.285.397,00	128.539,70	1.413.936,70	424.181,01	1.838.118,00

RCS. 119

novembro 1992
NOVEMBRO

SALÁRIO BASE	10%	SUB TOTAL	30% DE 3 SALÁRIO MÍNIMO 469.968,00	TOTAL
— 20 1.322.017,00	132.201,70	1.454.218,70	436.265,61	1.890.484,00
12 1.369.310,00	136.931,00	1.506.241,00	451.872,30	1.958.113,00
— 21 1.387.944,00	138.794,40	1.526.738,40	458.021,52	1.984.760,00
13 1.403.094,00	140.309,40	1.543.403,40	463.021,02	2.006.424,00
— 22 1.457.159,00	145.715,90	1.602.874,90	469.968,00	2.072.842,00
— 23 1.529.826,00	152.982,60	1.682.808,60	469.968,00	2.152.777,00
14 1.580.183,00	158.018,30	1.738.201,30	469.968,00	2.208.169,00
— 24 1.606.117,00	160.611,70	1.766.728,70	469.968,00	2.236.697,00
— 25 1.686.212,00	168.621,20	1.854.833,20	469.968,00	2.324.801,00
15 1.708.232,00	170.823,32	1.879.055,20	469.968,00	2.349.023,00
— 26 1.770.301,00	177.030,10	1.947.331,10	469.968,00	2.417.299,00
16 1.835.192,00	183.519,20	2.018.711,20	469.968,00	2.488.679,00
— 27 1.858.584,00	185.858,40	2.044.442,40	469.968,00	2.514.410,00
17 1.943.083,00	194.308,30	2.137.391,30	469.968,00	2.607.359,00
— 28 1.951.269,00	195.126,90	2.146.395,90	469.968,00	2.616.364,00
— 29 2.048.576,00	204.857,60	2.253.433,60	469.968,00	2.723.402,00
— 30 2.150.736,00	215.073,60	2.365.809,60	469.968,00	2.835.778,00
18 2.158.857,00	215.885,70	2.374.742,70	469.968,00	2.844.711,00
19 2.164.851,00	216.485,10	2.381.336,10	469.968,00	2.851.304,00
— 31 2.257.991,00	225.799,10	2.483.790,10	469.968,00	2.953.758,00
— 32 2.370.594,00	237.059,40	2.607.653,40	469.968,00	3.077.621,00
— 33 2.488.813,00	248.881,30	2.737.694,30	469.968,00	3.207.662,00
20 2.600.763,00	260.076,30	2.860.839,30	469.968,00	3.330.807,00
— 34 2.612.927,00	261.292,70	2.874.219,70	469.968,00	3.344.188,00
21 2.642.804,00	264.980,40	2.914.784,40	469.968,00	3.384.752,00
22 2.668.875,00	266.887,50	2.935.762,50	469.968,00	3.405.730,00
23 2.689.581,00	268.958,10	2.958.539,10	469.968,00	3.428.507,00
— 35 2.743.230,00	274.323,00	3.017.553,00	469.968,00	3.487.521,00
EX - TS 00 2.064.792,00	206.479,20	2.271.271,20	469.968,00	2.741.239,00

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LIQUIDAÇÃO

1 05 12
14/92

RESOLUÇÃO Nº 14/92, DE 25 DE MAIO DE 1.992

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei e Estatuto Social, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1.992,

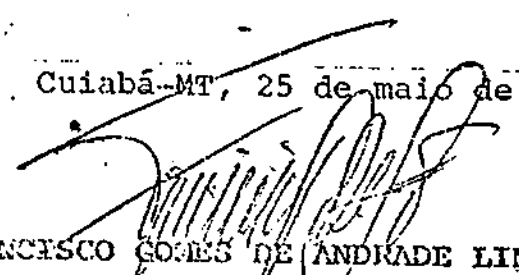
R E S O L V E:

Artigo 1º Fixar em 130,36% (cento e trinta vírgula trinta e seis por cento) o percentual de reajuste salarial para os servidores do Quadro de Pessoal da Companhia, em liquidação, em cumprimento ao preconizado no art. 4º da Lei nº 8.222, de 05 de setembro de 1.991, guardadas as disposições contidas na Portaria nº 412, de 14 de maio de 1.992, editada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (D.O.U., de 18/05/92).

Artigo 2º No percentual do reajuste previsto no artigo anterior, de 130,36% (cento e trinta vírgula trinta e seis por cento) fixados na Portaria Ministerial nº 412/92 somaram-se 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) resultantes de negociação salarial, que será aplicado para os diversos níveis e categorias constantes dos Anexos I a V desta Resolução.

Artigo 3º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 1.992.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- LIQUIDANTE -



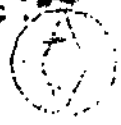
11/05/92

14/92

ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES
QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO ABRIL/92	REAJ. SALARIAL QUADRI- MESTRAL. LEI 8.419 + 9.64% LIVRE NEGOCIA ÇÃO.	T O T A L
01	122.100,00	170.940,00	293.040,00
02	130.400,00	182.560,00	312.960,00
03	138.300,00	193.620,00	331.920,00
04	160.100,00	224.140,00	384.240,00
05	167.100,00	233.940,00	401.040,00
06	177.200,00	248.080,00	425.280,00
07	188.200,00	263.480,00	451.680,00
08	199.900,00	279.860,00	479.760,00
09	204.900,00	286.860,00	491.760,00
10	217.200,00	304.080,00	521.280,00
11	235.900,00	330.260,00	566.160,00
12	251.300,00	351.820,00	603.120,00
13	257.500,00	360.500,00	618.000,00
14	290.000,00	406.000,00	696.000,00
15	313.500,00	438.900,00	752.400,00
16	336.800,00	471.520,00	808.320,00
17	356.600,00	499.240,00	855.840,00
18	396.200,00	554.680,00	950.880,00
19	397.300,00	556.220,00	953.520,00
20	477.300,00	668.220,00	1.145.520,00
21	486.300,00	680.820,00	1.167.120,00
22	489.800,00	685.720,00	1.175.520,00
23	493.600,00	691.040,00	1.184.640,00



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
INTELIQUIDADO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1.05.92
14/92

ANEXO II

CARGO NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	S A L Á R I O	REAJUSTE SALARIAL QUA- DRIMESTRAL - LEI 8.419 +9.64% LIVRE NEGOCIAÇÃO	T O T A L
TS-00	379.000,00	530.600,00	909.600,00
TS-01	502.300,00	703.220,00	1.205.520,00
TS-02	543.000,00	760.200,00	1.303.200,00
TS-03	576.200,00	806.680,00	1.382.880,00
TS-04	606.100,00	848.540,00	1.454.640,00
TS-05	635.400,00	889.560,00	1.524.960,00
TS-06	647.800,00	906.920,00	1.554.720,00



COMET

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

105.92
14/82

ANEXO III

QUADRO DE EX-DIRETORES

SÍMBOLO	SALÁRIO	REAJUSTE SAL. QUADRIMES TRAL. LEI 8.419	T O T A L
Ex-Dir.	1.031.000,00	899.484,00	1.930.484,00

COMPLAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

05/92
14/92

ANEXO IV

AJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO AC	AJUDA DE CUSTO
AC-01	540.000,00
AC-02	500.000,00
AC-03	460.000,00
AC-04	390.000,00
AC-05	280.000,00
AC-06	175.000,00

AC-01 - Assessores do Liquidante, Responsáveis pelas Áreas.

AC-02 - Responsáveis pela Contabilidade, Tesouraria, Secretárias da Diretoria e Conselho de Administração.

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE SAL. QUADRIMES TRAL.LEI 8.419	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
LIQUIDANTE	1.031.000,00	899.484,00	965.242,00	868.718,00	3.764.444,00

899,484,00

uma de 3 salários mínimos

3 s.m. = 690.000 x 130,36% = 899.484,00

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO-GROSSO

1.05.92
14/92

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01.01.92

RESOLUÇÃO Nº 003/92

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

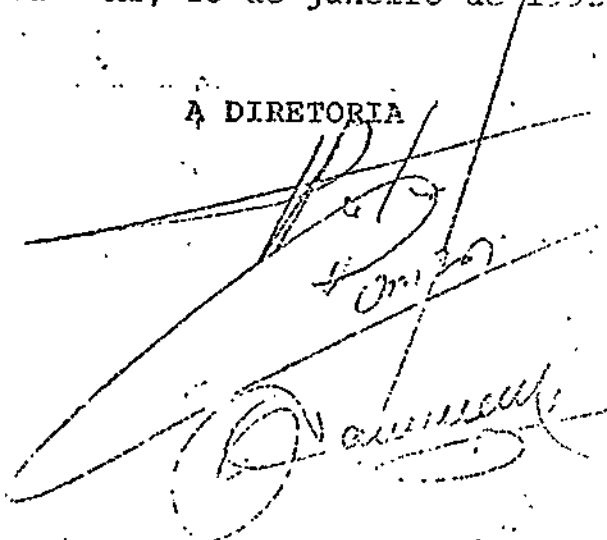
Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., o reajuste salarial quadrimestral do que trata o artigo 4º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991 e de conformidade com o índice de terminado pela Portaria nº 42 de 20 de janeiro de 1992 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo antecedente, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 1992

A DIRETORIA

A large, stylized handwritten signature is written over a circular official stamp. The signature appears to be "P. H. S. M." or similar. The stamp contains the text "A DIRETORIA" at the top and some illegible text below it.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Res-03/92 1º of 92

ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
01	79.300,00	42.800,00	122.100,00
02	84.700,00	45.700,00	130.400,00
03	89.800,00	48.500,00	138.300,00
04	104.000,00	56.100,00	160.100,00
05	108.500,00	58.600,00	167.100,00
06	115.100,00	62.100,00	177.200,00
07	122.200,00	66.000,00	188.200,00
08	129.800,00	70.100,00	199.900,00
09	133.100,00	71.800,00	204.900,00
10	141.100,00	76.100,00	217.200,00
11	153.200,00	82.700,00	235.900,00
12	161.600,00	89.700,00	251.300,00
13	164.900,00	92.600,00	257.500,00
14	181.100,00	108.900,00	290.000,00
15	191.800,00	121.700,00	313.500,00
16	202.400,00	134.400,00	336.800,00
17	211.400,00	145.200,00	356.600,00
18	229.400,00	166.800,00	396.200,00
19	229.900,00	167.400,00	397.300,00
20	266.300,00	211.000,00	477.300,00
21	270.400,00	215.900,00	486.300,00
22	272.000,00	217.800,00	489.800,00
23	273.700,00	222.200,00	495.900,00

493.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01.01.92

03/82

ANEXO II**CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

SÍMBOLO	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	TOTAL
TS-00	221.600,00	157.400,00	379.000,00
TS-01	277.700,00	224.600,00	502.300,00
TS-02	296.200,00	246.800,00	543.000,00
TS-03	311.300,00	264.900,00	576.200,00
TS-04	324.900,00	281.200,00	606.100,00
TS-05	339.300,00	296.100,00	635.400,00
TS-06	351.700,00	296.100,00	647.800,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

11/1/82

03/92

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALARIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	TOTAL
QS	734.900,00	296.100,00	1.031.000,00

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

AJUDA DE CUSTO

4/1/92
03/92

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 --DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA

AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUBGERÊNCIA

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

SÍMBOLO	AJUDA DE CUSTO
AC-01	235.000,00
AC-02	221.000,00
AC-03	202.700,00
AC-04	170.600,00
AC-05	121.200,00
AC-06	76.800,00

A N E X O V

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 ART. 4º	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	734.900,00	296.100,00	515.500,00	464.000,00	2.010.500,00
OUTROS DIRETORES	734.900,00	296.100,00	515.500,00	412.400,00	1.958.900,00



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Feito

12/01/91

R E S O L U Ç Ã O N º 31/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 23% (Vinte e três por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo antecedente, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 01 de novembro de 1991.

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Res. 31/91

01/11/91

01/12/91

A N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	64.400,00	14.900,00	79.300,00
02	68.800,00	15.900,00	84.700,00
03	73.000,00	16.800,00	89.800,00
04	84.500,00	19.500,00	104.000,00
05	88.200,00	20.300,00	108.500,00
06	93.500,00	21.600,00	115.100,00
07	99.300,00	22.900,00	122.200,00
08	105.500,00	24.300,00	129.800,00
09	108.200,00	24.900,00	133.100,00
10	114.700,00	26.400,00	141.100,00
11	124.500,00	28.700,00	153.200,00
12	132.600,00	29.000,00	161.600,00
13	135.900,00	29.000,00	164.900,00
14	152.100,00	29.000,00	181.100,00
15	162.800,00	29.000,00	191.800,00
16	173.400,00	29.000,00	202.400,00
17	182.400,00	29.000,00	211.400,00
18	200.400,00	29.000,00	229.400,00
19	200.900,00	29.000,00	229.900,00
20	237.300,00	29.000,00	266.300,00
21	241.400,00	29.000,00	270.400,00
22	243.000,00	29.000,00	272.000,00
23	244.700,00	29.000,00	273.700,00

114.700
+ 26.400
141.100

Carvalho

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Res. 31/91

A N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

NOV/91				dez/91			
SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222		T O T A L			
TS-00	192.600,00	29.000,00		221.600,00			
TS-01	248.700,00	29.000,00		277.700,00			
TS-02	267.200,00	29.000,00		296.200,00			
TS-03	282.300,00	29.000,00		311.300,00			
TS-04	295.900,00	29.000,00		324.900,00			
TS-05	310.300,00	29.000,00		339.300,00			
TS-06	322.700,00	29.000,00		351.700,00			

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	124.100,00	28.600,00	152.700,00
AC-02	116.200,00	26.800,00	143.000,00
AC-03	107.000,00	24.700,00	131.700,00
AC-04	90.100,00	20.800,00	110.900,00
AC-05	64.000,00	14.800,00	78.800,00
AC-06	40.500,00	9.400,00	49.900,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
QS	705.900,00	29.000,00	734.900,00

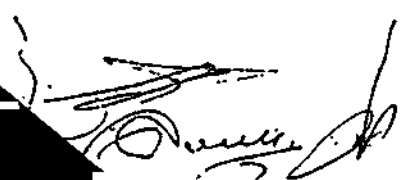
[Handwritten signature]

ANEXO V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	705.900,00	29.000,00	367.500,00	330.800,00	1.433.200,00
OUTROS DIRETORES	705.900,00	29.000,00	367.500,00	294.000,00	1.396.400,00

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono concedido com base no artigo 9º, item III da Lei 8.178 de 01 de março de 1991 atendendo determinação legal.

Art. 2º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 16% (dezesseis por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 3º - Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 07 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	55.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00		
TS-01	228.500,00	20.200,00	192.600,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	248.700,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	267.200,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	282.300,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	295.900,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	310.300,00
		20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 29 /92, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1.992,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores da CODEMAT, a título de antecipação salarial, 30% sobre a parcela de até três (3) salários mínimos, de acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 8.419/92.

Art. 2º Fixar em 33,22% o índice a ser aplicado aos salários dos servidores da CODEMAT, a título de reposição salarial, referente ao INPC/IBGE do período compreendido entre 01/05/90 e 30/04/91, a serem pagos na forma que se segue:

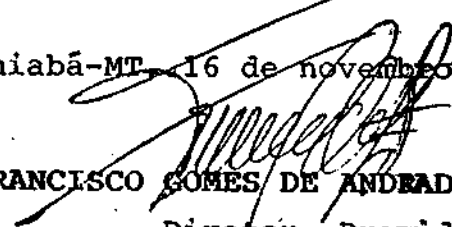
- . 10% sobre os salários do mês de novembro/92; ✓
- . 10% sobre os salários do mês de dezembro/92; e ✓
- . 13,22% sobre os salários do mês de janeiro/93.

Art. 3º O percentual referido no artigo 1º desta Resolução, será compensado, na época própria, nos precisos termos do parágrafo 1º, do art. 4º, combinado com o art. 5º, parágrafo 6º da Lei nº 8.419/92.

Art. 4º A presente Resolução tem efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 1.992


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Presidente -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 24/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono do que trata os artigos 2º e 3º da Resolução nº 18/91 de 14 de junho de 1.991. (50%)

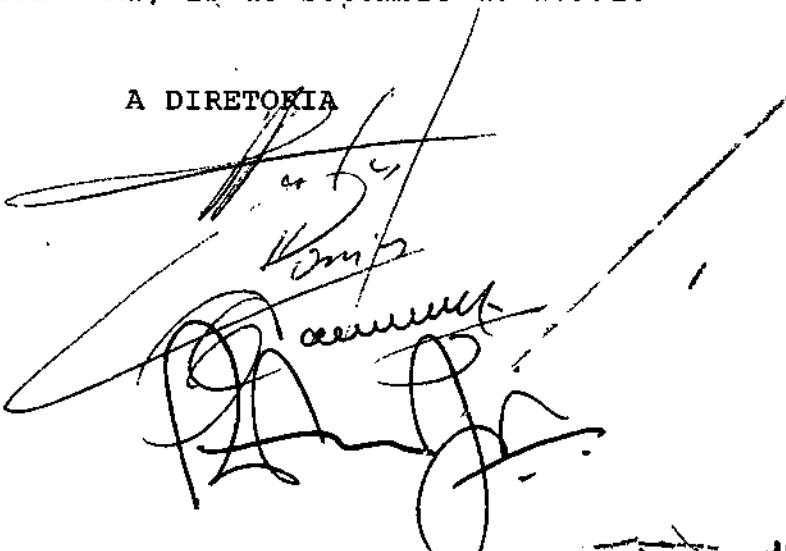
Art. 2º - Conceder, aos servidores desta Cia. o abono salarial do que trata o artigo 9º, item III da Lei 8.178 de março de 1991.

Art. 3º Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de agosto de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 12 de setembro de 1.991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

Nível	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
01	36.300,00	19.200,00	55.500,00
02	40.100,00	19.200,00	59.300,00
03	43.700,00	19.200,00	62.900,00
04	53.600,00	19.200,00	72.800,00
05	56.800,00	19.200,00	76.000,00
06	61.400,00	19.200,00	80.600,00
07	66.400,00	19.200,00	85.600,00
08	71.700,00	19.200,00	90.900,00
09	74.000,00	19.200,00	93.200,00
10	79.600,00	19.200,00	98.800,00
11	88.100,00	19.200,00	107.300,00
12	94.400,00	19.900,00	114.300,00
13	96.700,00	20.400,00	117.100,00
14	109.000,00	22.900,00	131.900,00
15	117.800,00	24.800,00	142.600,00
16	126.600,00	26.600,00	153.200,00
17	134.000,00	28.200,00	162.200,00
18	148.900,00	31.300,00	180.200,00
19	149.300,00	31.400,00	180.700,00
20	181.400,00	35.700,00	217.100,00
21	185.500,00	35.700,00	221.200,00
22	187.100,00	35.700,00	222.800,00
23	188.800,00	35.700,00	224.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR =LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
TS-00	142.400,00	30.000,00	172.400,00
TS-01	192.800,00	35.700,00	228.500,00
TS-02	211.300,00	35.700,00	247.000,00
TS-03	226.400,00	35.700,00	262.100,00
TS-04	240.000,00	35.700,00	275.700,00
TS-05	254.400,00	35.700,00	290.100,00
TS-06	266.800,00	35.700,00	302.500,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
QS	650.000,00	35.700,00	685.700,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IVAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	106.900,00
AC-02	100.100,00
AC-03	92.200,00
AC-04	77.600,00*
AC-05	56.100,00
AC-06	34.900,00

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- A N E X O V

	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TACÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	650.000,00	35.700	325.000,00	292.500,00	1.303.200,00
OUTROS DIRETORES	650.000,00	35.700	325.000,00	260.000,00	1.270.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/92 , DE 25 DE MAIO DE 1.992

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei e Estatuto Social, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1.992,

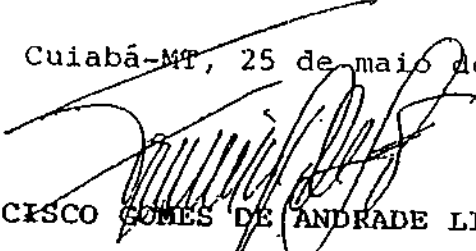
R E S O L V E:

Artigo 1º Fixar em 130,36% (cento e trinta vírgula trinta e seis por cento) o percentual de reajuste salarial para os servidores do Quadro de Pessoal da Companhia, em liquidação, em cumprimento ao preconizado no art. 4º da Lei nº 8.222, de 05 de setembro de 1.991, guardadas as disposições contidas na Portaria nº 412, de 14 de maio de 1.992, editada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (D.O.U., de 18/05/92).

Artigo 2º No percentual do reajuste previsto no artigo anterior, de 130,36% (cento e trinta vírgula trinta e seis por cento) fixados na Portaria Ministerial nº 412/92 somaram-se 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) resultantes de negociação salarial, que será aplicado para os diversos níveis e categorias constantes dos Anexos I a V desta Resolução.

Artigo 3º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 1.992


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- LIQUIDANTE -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO ABRIL/92	REAJ.SALARIAL QUADRI- MESTRAL. LEI 8.419 + 9.64% LIVRE NEGOCIA ÇÃO.	T O T A L
01	122.100,00	170.940,00	293.040,00
02	130.400,00	182.560,00	312.960,00
03	138.300,00	193.620,00	331.920,00
04	160.100,00	224.140,00	384.240,00
05	167.100,00	233.940,00	401.040,00
06	177.200,00	248.080,00	425.280,00
07	188.200,00	263.480,00	451.680,00
08	199.900,00	279.860,00	479.760,00
09	204.900,00	286.860,00	491.760,00
10	217.200,00	304.080,00	521.280,00
11	235.900,00	330.260,00	566.160,00
12	251.300,00	351.820,00	603.120,00
13	257.500,00	360.500,00	618.000,00
14	290.000,00	406.000,00	696.000,00
15	313.500,00	438.900,00	752.400,00
16	336.800,00	471.520,00	808.320,00
17	356.600,00	499.240,00	855.840,00
18	396.200,00	554.680,00	950.880,00
19	397.300,00	556.220,00	953.520,00
20	477.300,00	668.220,00	1.145.520,00
21	486.300,00	680.820,00	1.167.120,00
22	489.800,00	685.720,00	1.175.520,00
23	493.600,00	691.040,00	1.184.640,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

ANEXO II

CARGO NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	S A L Á R I O	REAJUSTE SALARIAL QUA - TRIMESTRAL - LEI 8.419 +9.64% LIVRE NEGOCIAÇÃO	T O T A L
TS-00	379.000,00	530.600,00	909.600,00
TS-01	502.300,00	703.220,00	1.205.520,00
TS-02	543.000,00	760.200,00	1.303.200,00
TS-03	576.200,00	806.680,00	1.382.880,00
TS-04	606.100,00	848.540,00	1.454.640,00
TS-05	635.400,00	889.560,00	1.524.960,00
TS-06	647.800,00	906.920,00	1.554.720,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

ANEXO III

QUADRO DE EX-DIRETORES

SÍMBOLO	SALÁRIO	REAJUSTE SAL. QUADRIMES TRAL. LEI 8.419	T O T A L
Ex-Dir.	1.031.000,00	899.484,00	1.930.484,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO IV****AJUDA DE CUSTO**

SÍMBOLO AC	AJUDA DE CUSTO
AC-01	540.000,00
AC-02	500.000,00
AC-03	460.000,00
AC-04	390.000,00
AC-05	280.000,00
AC-06	175.000,00

AC-01 - Assessores do Liquidante, Responsáveis pelas Áreas.

AC-02 - Responsáveis pela Contabilidade, Tesouraria, Secre
tárias da Diretoria e Conselho de Administração.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE SAL. QUADRIMES TRAL.LEI 8.419	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
LIQUIDANTE	1.031.000,00	899.484,00	965.242,00	868.718,00	3.764.444,00

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003/92

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., o
reajuste salarial quadrimestral do que trata o artigo 4º da Lei
8.222 de 05 de setembro de 1991 e de conformidade com o índice de
terminado pela Portaria nº 42 de 20 de janeiro de 1992 do Ministé-
rio da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo ante-
cedente, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão
os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução terá seus efeitos re-
troativos à partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 1992

A DIRETORIA

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
01	79.300,00	42.800,00	122.100,00
02	84.700,00	45.700,00	130.400,00
03	89.800,00	48.500,00	138.300,00
04	104.000,00	56.100,00	160.100,00
05	108.500,00	58.600,00	167.100,00
06	115.100,00	62.100,00	177.200,00
07	122.200,00	66.000,00	188.200,00
08	129.800,00	70.100,00	199.900,00
09	133.100,00	71.800,00	204.900,00
10	141.100,00	76.100,00	217.200,00
11	153.200,00	82.700,00	235.900,00
12	161.600,00	89.700,00	251.300,00
13	164.900,00	92.600,00	257.500,00
14	181.100,00	108.900,00	290.000,00
15	191.800,00	121.700,00	313.500,00
16	202.400,00	134.400,00	336.800,00
17	211.400,00	145.200,00	356.600,00
18	229.400,00	166.800,00	396.200,00
19	229.900,00	167.400,00	397.300,00
20	266.300,00	211.000,00	477.300,00
21	270.400,00	215.900,00	486.300,00
22	272.000,00	217.800,00	489.800,00
23	273.700,00	219.900,00	493.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
TS-00	221.600,00	157.400,00	379.000,00
TS-01	277.700,00	224.600,00	502.300,00
TS-02	296.200,00	246.800,00	543.000,00
TS-03	311.300,00	264.900,00	576.200,00
TS-04	324.900,00	281.200,00	606.100,00
TS-05	339.300,00	296.100,00	635.400,00
TS-06	351.700,00	296.100,00	647.800,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALARIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
QS	734.900,00	296.100,00	1.031.000,00

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

AJUDA DE CUSTO

- AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA
- AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUBGERÊNCIA
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

SÍMBOLO	AJUDA DE CUSTO
AC-01	235.000,00
AC-02	221.000,00
AC-03	202.700,00
AC-04	170.600,00
AC-05	121.200,00
AC-06	76.800,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Salvarial

RESOLUÇÃO Nº 003/92

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., o
reajuste salarial quadrimestral do que trata o artigo 4º da Lei
8.222 de 05 de setembro de 1991 e de conformidade com o índice de
terminado pela Portaria nº 42 de 20 de janeiro de 1992 do Ministé-
rio da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo ante-
cedente, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão
os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução terá seus efeitos re-
troativos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 1992

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO I****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
01	79.300,00	42.800,00	122.100,00
02	84.700,00	45.700,00	130.400,00
03	89.800,00	48.500,00	138.300,00
04	104.000,00	56.100,00	160.100,00
05	108.500,00	58.600,00	167.100,00
06	115.100,00	62.100,00	177.200,00
07	122.200,00	66.000,00	188.200,00
08	129.800,00	70.100,00	199.900,00
09	133.100,00	71.800,00	204.900,00
10	141.100,00	76.100,00	217.200,00
11	153.200,00	82.700,00	235.900,00
12	161.600,00	89.700,00	251.300,00
13	164.900,00	92.600,00	257.500,00
14	181.100,00	108.900,00	290.000,00
15	191.800,00	121.700,00	313.500,00
16	202.400,00	134.400,00	336.800,00
17	211.400,00	145.200,00	356.600,00
18	229.400,00	166.800,00	396.200,00
19	229.900,00	167.400,00	397.300,00
20	266.300,00	211.000,00	477.300,00
21	270.400,00	215.900,00	486.300,00
22	272.000,00	217.800,00	489.800,00
23	273.700,00	219.900,00	493.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO II****CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

SÍMBOLO	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
TS-00	221.600,00	157.400,00	379.000,00
TS-01	277.700,00	224.600,00	502.300,00
TS-02	296.200,00	246.800,00	543.000,00
TS-03	311.300,00	264.900,00	576.200,00
TS-04	324.900,00	281.200,00	606.100,00
TS-05	339.300,00	296.100,00	635.400,00
TS-06	351.700,00	296.100,00	647.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO III**
QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 - ART. 4º	T O T A L
QS	734.900,00	296.100,00	1.031.000,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO IV****AJUDA DE CUSTO**

- AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA
- AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUBGERÊNCIA
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

SÍMBOLO	AJUDA DE CUSTO
AC-01	235.000,00
AC-02	221.000,00
AC-03	202.700,00
AC-04	170.600,00
AC-05	121.200,00
AC-06	76.800,00

A N E X O V

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE SALARIAL QUADRIMESTRAL LEI 8.222 ART. 4º	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	734.900,00	296.100,00	515.500,00	464.000,00	2.010.500,00
OUTROS DIRETORES	734.900,00	296.100,00	515.500,00	412.400,00	1.958.900,00



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1993

94
65
25
GAPR

RESOLUÇÃO

~~**GAB**~~
~~**GAB**~~

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia antecipação salarial mensal de ~~20,89~~ (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) ~~de dezembro de 1993~~, em conformidade com o preconizado nas Leis de Nº 8.542, de 23 de dezembro de 1.992, na redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei Nº 8.700, de 27 de agosto de 1.993, combinados com o preceituado na Portaria Interministerial Nº 19, de 1º de dezembro de 1.993, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 1.993

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado para os servidores que percebem até CR\$ 112.560,00 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros reais), equivalente a 06 (seis) salários mínimos, somando-se para os demais o valor de CR\$ 28.016,18 (vinte e oito mil, dezesseis cruzeiros reais e dezesseis centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1.993.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERIUS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, previstas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1993, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1993, o salário mínimo será de R\$ 120,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais) mensal, mais 625,34 (seiscentos e vinte e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros reais) diários e R\$ 85,28 (oitenta e cinco mil e vinte e oito cruzeiros reais) horários.

Art. 2º É fixado em 1,367043 o Fator de Atualização Salarial - FAS de dezembro de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/92.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 4º, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de dezembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de agosto de 1993 pelo Fator 1,367043 para os salários até R\$ 113.560,00 (cento e treze mil quinhentos e sessenta cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se R\$ 155.178,36 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e seis centavos) aos salários vigentes em 1º de agosto de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 24,89% o percentual de antecipação de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação e lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1993, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro e Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de dezembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de novembro de 1993 pelo Fator 1,3689, para salários até R\$ 113.560,00 (cento e treze mil quinhentos e sessenta cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se R\$ 28.016,18 (vinte e oito mil e cem e dezesseis cruzeiros reais e dezesseis centavos) aos salários vigentes em 1º de novembro de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 1993.

WALTER LARELLI

RAUL BRUNO JUNGHANS PINTO

FERNANDO HENRIQUE CANDOSO

(Of. nº 2.737/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, com as alterações da Lei nº 8.420, de 5 de janeiro de 1993; CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e determina a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IMP pelo Índice para Ajuste do Salário Mínimo-IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e a partir da referência janeiro de 1993;

CONSIDERANDO o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 354, de 07 de dezembro de 1991, com a redação dada pelos Decretos nº 612, de 21 de julho de 1992, nº 656, de 24 de setembro de 1992 e nº 728, de 29 de janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários, resolve:

Art. 1º Os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresário e facultativo, em dezembro de 1993, serão os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de salário-base, independentemente da contribuição de que trata o § 3º do art. 2º.

§ 2º O segurado que passar da condição de empregado à de autônomo, empresário ou facultativo, deverá enquadrar-se nos termos da Portaria nº 459, de 30 de agosto de 1993.

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 1993, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 168.751,98 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros reais e noventa e oito centavos).

§ 1º As contribuições da empresa, urbana ou rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

§ 2º A contribuição do empregador doméstico é de 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estabelecido no caput.

§ 3º A contribuição empresarial devida pelos clubes de futebol profissional é de 5% da receita bruta, de acordo com o bônus de todo espetáculo desportivo de que participa no território nacional, inclusive jogo internacional, não sendo admitida qualquer dedução.

§ 4º As demais entidades desportivas, de que tratam as Leis nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, e nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, continuam a contribuir na forma estabelecida para as empresas, na forma dos artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 5º O segurado especial contribui com 2% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, acrescidos de 0,1% da referida receita para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

§ 6º A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, frete ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corresponde ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11,71% sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º O valor da cota do salário-família, em dezembro de 1993, será de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros reais) para o segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 50.625,37 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos) e de R\$ 168,72 (cento e sessenta e oito cruzeiros reais e setenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 50.625,37 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - O valor da cota do salário-família será definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do valor da cota do salário-família devida.

§ 3º - No mês da admissão e da dispensa do empregado, a cota do salário-família será paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando-se, nesses casos, o valor da cota pela remuneração que seria devida no mês.

Art. 4º O valor mínimo para recurso às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, em dezembro de 1993, será de R\$ 25.217,49 (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis cruzeiros reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, para o qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em dezembro de 1993, conforme a gravidade da infração, a multa variável de R\$ 99.265,98 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 9.926.587,21 (nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros reais e vinte e um centavos).

Art. 6º O INSP e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

ANTÔNIO BRITTO

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1993

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93	ANTECIPAÇÃO	TOTAL SALÁRIO DEZEMBRO/93
01	128.688,00	28.016,18	156.704,00
02	133.080,00	28.016,18	161.096,00
03	137.691,00	28.016,18	165.707,00
04	142.532,00	28.016,18	170.548,00
05	147.614,00	28.016,18	175.630,00
06	152.950,00	28.016,18	180.966,00
07	158.552,00	28.016,18	186.568,00
08	164.433,00	28.016,18	192.449,00
09	170.608,00	28.016,18	198.624,00
10	177.090,00	28.016,18	205.106,00
11	183.896,00	28.016,18	211.912,00
12	191.041,00	28.016,18	219.057,00
13	198.542,00	28.016,18	226.558,00
14	202.890,00	28.016,18	230.906,00
15	206.265,00	28.016,18	234.281,00
16	209.809,00	28.016,18	237.825,00
17	213.530,00	28.016,18	241.546,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93	ANTECIPAÇÃO	TOTAL SALÁRIO DEZEMBRO/93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
12	-	32	58.769,00	14.627,60	73.397,00
-	21	33	59.568,00	14.826,48	74.394,00
13	-	34	60.218,00	14.988,26	75.206,00
-	22	35	62.539,00	15.565,96	78.105,00
-	23	36	65.658,00	16.342,28	82.000,00
14	-	37	67.819,00	18.880,15	84.699,00
-	24	38	68.932,00	17.157,17	86.089,00
-	25	39	72.369,00	18.012,64	90.382,00
15	-	40	73.316,00	18.248,35	91.564,00
-	26	41	75.978,00	18.910,92	94.889,00
16	-	42	78.763,00	19.604,11	98.367,00
-	27	43	79.766,00	19.853,76	99.620,00
17	-	44	83.394,00	20.756,77	104.151,00
-	28	45	83.746,00	20.844,38	104.590,00
-	29	46	87.921,00	21.883,54	109.805,00
-	30	47	92.306,00	22.974,96	115.281,00
18	-	48	92.654,00	23.061,58	115.716,00
19	-	49	92.912,00	23.125,80	116.038,00
-	31	50	96.909,00	24.120,65	121.030,00
-	32	51	101.742,00	25.323,58	127.066,00
-	33	52	106.815,00	26.586,25	133.401,00
20	-	53	111.621,00	27.782,47	139.403,00
-	34	54	112.143,00	27.912,39	140.055,00
21	-	55	113.350,00	+28.016,18	141.366,00
22	-	56	113.873,00	+28.016,18	141.889,00
23	-	57	114.442,00	+28.016,18	142.458,00
-	35	58	115.914,00	+28.016,18	143.930,00
EX-TS	00	59	88.617,00	22.056,77	110.674,00
EX	QS	-	152.607,00	+28.016,18	180.623,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93	ANTECIPAÇÃO	TOTAL SALÁRIO DEZEMBRO/93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	22.507,00	5.601,99	28.109,00
-	02	02	23.630,00	5.881,51	29.512,00
-	03	03	24.807,00	6.174,46	30.981,00
-	04	04	26.046,00	6.482,85	32.529,00
-	05	05	27.342,00	6.805,42	34.147,00
01	-	06	28.553,00	7.106,84	35.660,00
-	06	07	28.707,00	7.145,17	35.852,00
-	07	08	30.139,00	7.501,60	37.641,00
02	-	09	30.495,00	7.590,21	38.085,00
-	08	10	31.641,00	7.875,44	39.516,00
03	-	11	32.342,00	8.049,92	40.392,00
-	09	12	33.219,00	8.268,21	41.487,00
-	10	13	34.876,00	8.680,64	43.557,00
-	11	14	36.615,00	9.113,47	45.728,00
04	-	15	37.441,00	9.319,06	46.760,00
-	12	16	38.442,00	9.568,21	48.010,00
05	-	17	39.175,00	9.750,66	48.926,00
-	13	18	40.359,00	10.045,36	50.404,00
06	-	19	41.440,00	10.314,42	51.754,00
-	14	20	42.372,00	10.546,39	52.918,00
07	-	21	44.013,00	10.954,84	54.968,00
-	15	22	44.484,00	11.072,07	55.556,00
-	16	23	46.703,00	11.624,38	58.327,00
08	-	24	46.748,00	11.635,58	58.384,00
09	-	25	47.917,00	11.926,54	59.844,00
-	17	26	49.032,00	12.204,06	61.236,00
10	-	27	50.794,00	12.642,63	63.437,00
-	18	28	51.476,00	12.812,38	64.288,00
-	19	29	54.044,00	13.451,55	67.495,00
11	-	30	55.167,00	13.731,07	68.898,00
-	20	31	56.739,00	14.122,34	70.861,00

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****AJUDA DE CUSTO**

S Í M B O L O	DEZEMBRO/93
AC-01	58.500,00
AC-02	48.600,00
AC-03	39.000,00
AC-04	29.100,00
AC-05	19.500,00
AC-06	15.600,00
AC-07	4.800,00
AC-Ex-Diretores	58.500,00
Representação Ex-Diretores	58.500,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa re ferente ao valor constante do Anexo III da Resolução 26/92	- 110.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria de Diretoria, Assessoria Jurídica,
Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, providas pela Lei nº 8.490, de 13 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1993, o salário mínimo será de CR\$ 12.560,00 (doze mil setecentos e sessenta cruzeiros reais) mensal, CR\$ 625,34 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais e trinta e quatro centavos) diários e CR\$ 85,28 (oitenta e cinco cruzeiros reais e vinte e oito centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,267043 o Fator de Atualização Salarial - FAS de dezembro de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/92.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 4º, os salários dos trabalhadores do Grupo "D" cujas datas-base ocorram nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de dezembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de agosto de 1993 pelo Fator 3,267043 para os salários até CR\$ 112.560,00 (cento e doze mil quinhentos e sessenta cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 255.178,36 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e seis centavos) aos salários vigentes em 1º de agosto de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 34,89% o percentual de antecipação de que trata o art. 5º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorram nos meses de janeiro, maio e setembro, do Grupo "B" cujas datas-base ocorram nos meses de fevereiro, junho e outubro e Grupo "C" cujas datas-base ocorram nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de dezembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de novembro de 1992 pelo Fator 1,2489, para salários até CR\$ 112.560,00 (cento e doze mil quinhentos e sessenta cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 28.016,18 (vinte e oito mil e dezesseis cruzeiros reais e dezesseis centavos) aos salários vigentes em 1º de novembro de 1992, nos demais casos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 1993.

WALTER LARELLI

RAUL BELENZ JUNGMANN PINTO

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 2.727/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, com as alterações da Lei nº 8.630, de 5 de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e determina a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IMPIC pelo Índice para Ajuste do Salário Mínimo-IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

CONSIDERANDO o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, com a redação dada pelos Decretos nº 612, de 21 de julho de 1992, nº 656, de 24 de setembro de 1992 e nº 733, de 29 de janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários, resolve:

Art. 1º Os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresarial e facultativo, em dezembro de 1993, serão os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de salário-base, independentemente da contribuição de que trata o § 5º do art. 2º.

§ 2º O segurado que passar da condição de empregado à de autônomo, empresarial ou facultativo, deverá enquadrar-se nos termos da Portaria nº 459, de 30 de agosto de 1993.

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 1993, o limite máximo do salário-de-contribuição será de CR\$ 168.751,98 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros reais e noventa e oito centavos).

§ 1º As contribuições da empresa, urbana ou rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

§ 2º A contribuição do empregador doméstico é de 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estabelecido no caput.

§ 3º A contribuição empresarial devida pelos clubes de futebol profissional é de 5% da receita bruta, de acordo com o borderô de todo espetáculo desportivo de que participe no território nacional, inclusive jogo internacional, não sendo admissível qualquer dedução.

§ 4º As demais entidades desportivas, de que tratam as Leis nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, e nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, continuam a contribuir na forma estabelecida para as empresas, na forma dos artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 5º O segurado especial contribui com 2% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, acrescidos de 0,1% da referida receita para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

§ 6º A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, frete ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corresponde ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11,71% sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º O valor da cota do salário-família, em dezembro de 1993, será de CR\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros reais) para o segurado com remuneração mensal de valor até CR\$ 50.625,57 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos) e de CR\$ 158,72 (cento e sessenta e oito cruzeiros reais e setenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a CR\$ 50.625,57 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - O valor da cota do salário-família será definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do valor da cota de salário-família devida.

§ 3º - No mês da admissão e da dispensa do empregado, a cota do salário-família será paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando-se, nestes casos, o valor da cota pela remuneração que seria devida no mês.

Art. 4º O valor mínimo para recurso às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, em dezembro de 1993, será de CR\$ 25.217,49 (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis cruzeiros reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, para o qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em dezembro de 1993, conforme a gravidade da infração, a multa variável de CR\$ 99.265,88 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e oito centavos) a CR\$ 9.926.587,21 (nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros reais e vinte e um centavos).

Art. 6º O INSI e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

ANTÔNIO BRITTO

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1993



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Vilaça
CRM
11/0V/93

RESOLUÇÃO Nº 31 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6404/76 e seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia antecipação salarial mensal de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), para o mês de novembro/93, em conformidade com o preconizado nas Leis de nº 8.542 de 23 de dezembro de 1.992, nº 8.697, de 27 de agosto de 1.993 e nº 8.700, de 27 de agosto de 1.993, combinados com o preceituado na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de outubro de 1993, publicada no D.O.U. de 03 Nov 93.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado para os servidores que percebem até Cr\$ 90.126,00 (noventa mil cento e vinte e seis cruzeiros reais), equivalente a 06 salários mínimos, somando-se para os demais o valor de Cr\$ 22.459,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.993.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO11/11/83
31/93

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	TOTAL SALÁRIO OUTUBRO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL + 22.459,40	TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93
01	106.229,00	22.459,40	128.688,00
02	110.621,00	22.459,40	133.080,00
03	115.232,00	22.459,40	137.691,00
04	120.073,00	22.459,40	142.532,00
05	125.155,00	22.459,40	147.614,00
06	130.491,00	22.459,40	152.950,00
07	136.093,00	22.459,40	158.552,00
08	141.974,00	22.459,40	164.433,00
09	148.149,00	22.459,40	170.608,00
10	154.631,00	22.459,40	177.090,00
11	161.437,00	22.459,40	183.896,00
12	168.582,00	22.459,40	191.041,00
13	176.083,00	22.459,40	198.542,00
14	180.431,00	22.459,40	202.890,00
15	183.806,00	22.459,40	206.265,00
16	187.350,00	22.459,40	209.809,00
17	191.071,00	22.459,40	213.530,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO OUTUBRO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL 24,92%	TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	18.017,00	4.489,84	22.507,00
-	02	02	18.916,00	4.713,87	23.630,00
-	03	03	19.858,00	4.948,61	24.807,00
-	04	04	20.850,00	5.195,82	26.046,00
-	05	05	21.888,00	5.454,49	27.342,00
01	-	06	22.857,00	5.695,96	28.553,00
-	06	07	22.980,00	5.726,62	28.707,00
-	07	08	24.127,00	6.012,45	30.139,00
02	-	09	24.412,00	6.083,47	30.495,00
-	08	10	25.329,00	6.311,99	31.641,00
03	-	11	25.890,00	6.451,79	32.342,00
-	09	12	26.592,00	6.626,73	33.219,00
-	10	13	27.919,00	6.957,41	34.876,00
-	11	14	29.311,00	7.304,30	36.615,00
04	-	15	29.972,00	7.469,02	37.441,00
-	12	16	30.773,00	7.668,63	38.442,00
05	-	17	31.360,00	7.814,91	39.175,00
-	13	18	32.308,00	8.051,15	40.359,00
06	-	19	33.173,00	8.266,71	41.440,00
-	14	20	33.919,00	8.452,61	42.372,00
07	-	21	35.233,00	8.780,06	44.013,00
-	15	22	35.610,00	8.874,01	44.484,00
-	16	23	37.386,00	9.316,59	46.703,00
08	-	24	37.422,00	9.325,56	46.748,00
09	-	25	38.358,00	9.558,81	47.917,00
-	17	26	39.251,00	9.781,35	49.032,00
10	-	27	40.661,00	10.132,72	50.794,00
-	18	28	41.207,00	10.268,78	51.476,00
-	19	29	43.263,00	10.781,14	54.044,00
11	-	30	44.162,00	11.005,17	55.167,00
-	20	31	45.420,00	11.318,66	56.739,00
12	-	32	47.045,00	11.723,61	58.769,00
-	21	33	47.685,00	11.883,10	59.568,00
13	-	34	48.205,00	12.012,69	60.218,00

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO11/11/93
31/93

.../...

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO	ANTECIPAÇÃO	TOTAL SALÁRIO
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO	OUTUBRO/93	MENSAL 24,92%	NOVEMBRO/93
-	22	35	50.063,00	12.475,70	62.539,00
-	23	36	52.560,00	13.097,95	65.658,00
14	-	37	54.290,00	13.529,07	67.819,00
-	24	38	55.181,00	13.751,11	68.932,00
-	25	39	57.932,00	14.436,65	72.369,00
15	-	40	58.690,00	14.625,55	73.316,00
-	26	41	60.821,00	15.156,59	75.978,00
16	-	42	63.051,00	15.712,31	78.763,00
-	27	43	63.854,00	15.912,00	79.766,00
17	-	44	66.758,00	16.636,09	83.394,00
-	28	45	67.040,00	16.706,37	83.746,00
-	29	46	70.382,00	17.539,19	87.921,00
-	30	47	73.892,00	18.413,89	92.306,00
18	-	48	74.171,00	18.483,41	92.654,00
19	-	49	74.377,00	18.534,75	92.912,00
-	31	50	77.577,00	19.332,19	96.909,00
-	32	51	81.446,00	20.296,34	101.742,00
-	33	52	85.507,00	21.308,34	106.815,00
20	-	53	89.354,00	22.267,02	111.621,00
-	34	54	89.772,00	22.371,18	112.143,00
21	-	55	90.891,00	+ 22.459,40	113.350,00
22	-	56	91.414,00	+ 22.459,40	113.873,00
23	-	57	91.983,00	+ 22.459,40	114.442,00
-	35	58	93.455,00	+ 22.459,40	115.914,00
EX-TS	00	59	70.939,00	17.678,00	88.617,00
EX	QS	-	130.148,00	+ 22.459,40	152.607,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****AJUDA DE CUSTO**

SÍMBOLO	NOVEMBRO/93
AC-01	46.845,00
AC-02	38.975,00
AC-03	31.230,00 -
AC-04	23.360,00
AC-05	15.615,00
AC-06	12.492,00
AC-07	3.872,00
AC-Ex-Diretores	46.845,00
Representação Ex-Diretores	46.845,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor constante do Anexo III da Resolução 26/92.	90.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria de Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretário do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.

§ 2º Sobre o pedido de recondução formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e, se não o fizer, a decisão caberá ao órgão de controle, desde que a decisão não prejudique o interesse público.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adscrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º O termo de prorrogação contratual, de natureza obrigatória, será acompanhado do Termo de Vigência, conforme o disposto no § 2º da Clausula Decima Segunda, e fará parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, observando-se o disposto na Clausula Decima.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extração, no Diário Oficial do Município de Vitória (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Capital do Estado (ou o do Município de ...) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas e anexam a autorização de pagamento emitida pelo IAS, a qual subscrita e sua intervenção neste contrato.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CNPJ nº

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33123.004275/93

INTERESSADO: LEI EDITADA EM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

De conformidade com a proposta do Setor de Material de fis. 09, bem como parecer da Douta Procuradoria Regional, as fis. 06, dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PI/ INAMP/PR 7810/92, e ainda, com base no art. 26, inciso I da Lei 8666/93, resolvo: APROVAR a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZAR as despesas decorrentes no valor total de R\$ 251.720,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte cruzeiros reais), a favor da Lex Editora SA para fornecimento da coletânea de Legislação e Jurisprudência Lex para a Auditoria Regional. Fica autorizada a dispensa de caução de garantia conforme sugere o Setor processante. Condição os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme prescrição constante no Art. 26 da Lei 8666/93.

DJALMA FERREIRA JÚNIOR
Serviço de Material, Serviços
Gerais e Patrimônio-Substituto

Com base no art. 26 da Lei 8666/93, bem como parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional, as fis. 06, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 107, constante do processo nº 33123.004275/93

WALCY JOSÉ MOREIRA
Divisão Adm. Finanças
Chefe Substituto

(Of. nº 142/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes competem, resolvem:

parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências previstas pela Lei nº 8.418, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.243, de 21 de dezembro de 1992; 6.697, de 27 de agosto de 1992, observada a modificação publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1993; e 8.199, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 1993, o salário mínimo será de R\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais) mensais, R\$ 500,70 (quinhentos cruzeiros reais e setenta e sete centavos) diários e R\$ 68,28 (sessenta e oito cruzeiros reais e vinte e oito centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,164956 o fator de atualização salarial - FAS de novembro de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/92.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 3º, os salários dos trabalhadores do Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de novembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de julho de 1993 pelo fator 3,164956 para os salários até R\$ 28.124,00 (vinte e oito mil cento e vinte e quatro cruzeiros reais); aqueles acima de R\$ 28.124,00:

II - somando-se R\$ 193.118,82 (cento e noventa e três mil cento e dezoito cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) aos salários vigentes em 1º de julho de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 0,7993 o percentual de atualização - PA que trata o art. 3º da Lei nº 8.542, de 27 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.700 de 21 de agosto de 1993, referente ao mês de novembro de 1993.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro e Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de novembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de julho de 1993 pelo fator 1,3422 para os salários até R\$ 28.124,00 (vinte e oito mil cento e vinte e quatro cruzeiros reais); aqueles acima de R\$ 28.124,00:

II - somando-se R\$ 193.118,82 (cento e noventa e três mil cento e dezoito cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) aos salários vigentes em 1º de julho de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta Portaria terá o vigor de ato administrativo, produzindo efeitos imediatos e produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 5º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, com efeitos imediatos.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNTr, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e regulamentado pelo Decreto nº 860, de 06 de julho de 1993, tendo coletado integralmente a estrutura do Ministério do Trabalho, resolve:

I - aprovar a modificação interna do Conselho Nacional do Trabalho, que integra esta Resolução;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALCY JOSÉ MOREIRA
Ministro de Estado do Trabalho
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Nacional do Trabalho - CNTr, instituído pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e regulamentado pelo Decreto nº 860, de 06 de julho de 1993, é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e tem por finalidade:

I - definir e propor ao Presidente da República a Política Nacional do Trabalho, suas estratégias de desenvolvimento e a supervisão de sua execução;

II - propor diretrizes e normas observadas na elaboração dos planos, programas e normas da competência do Ministério do Trabalho, tendo como marcos, as informações conjunturais e perspectivas das situações política, econômica e social do País;

III - acompanhar e avaliar, para promovê-los, os desempenhos dos planos e programas do Ministério do Trabalho e de suas relações institucionais;

IV - acompanhar e avaliar os processos e procedimentos de geração e incorporação científica e tecnológica aplicadas às condições do trabalho e da produção;

V - acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como das convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com incidência no campo social, econômico e cultural.



CODEMAT

ESTADO DE MATO GROSSO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

movam

out/93

RESOLUÇÃO Nº 29/93

4/10/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, antecipação salarial mensal de 25,17% (vinte e cinco vírgula de zessete por cento), referente ao mês de outubro/93, nos termos do artigo 5º da Lei Nº 8.542, de 29/12/92 e da Portaria Interministerial MTb Nº 15, de 01/10/93 (D.O.U., de 04/10/93).

Artigo 2º - O percentual da antecipação referida no artigo anterior, será aplicado para os servidores que recebem até CR\$ 72.144,00 (setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros reais) (seis salários mínimos), somando-se para os demais, o valor de CR\$ 18.158,64 (dezoito mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 1.993.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 1.993

[Signature]
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

[Signature]
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

Data 11/10/93

R. 29/93

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

TNS	SALÁRIO SETEMBRO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL (+ 18.158,64)	TOTAL SALÁRIO OUTUBRO/
01	88.070,00	18.158,64	106
02	92.462,00	18.158,64	110.
03	97.073,00	18.158,64	115.
04	101.914,00	18.158,64	120.
05	106.996,00	18.158,64	125.1
06	112.332,00	18.158,64	130.4
07	117.934,00	18.158,64	136.0
08	123.815,00	18.158,64	141.97
09	129.990,00	18.158,64	148.14
10	136.472,00	18.158,64	154.63
11	143.278,00	18.158,64	161.43
12	150.423,00	18.158,64	168.582
13	157.924,00	18.158,64	176.083
14	162.272,00	18.158,64	180.431,
15	165.647,00	18.158,64	183.806,
16	169.191,00	18.158,64	187.350,
17	172.912,00	18.158,64	191.071,C

**CODEMAT**COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO
ESTRUTURAL DE MANGUEIRAS**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**D. 11/10/93
R. 29/93

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	ANTECIPAÇÃO MEN- SAL - OUTUBRO/93 (25,17%)	TOTAL SALÁRIO DE OUTUBRO/93
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	14.394,00	3.622,97	18.017,00
-	02	02	15.112,00	3.803,69	18.916,00
-	03	03	15.865,00	3.993,22	19.858,00
-	04	04	16.657,00	4.192,57	20.850,00
-	05	05	17.487,00	4.401,48	21.888,00
01-1	- 1	06	18.261,00	4.596,29	22.857,00
- 2	06-2	07	18.359,00	4.620,96	22.980,00
- 3	07-3	08	19.275,00	4.851,52	24.127,00
02-4	- 4	09	19.503,00	4.908,91	24.412,00
- 5	08-5	10	20.236,00	5.093,40	25.329,00
03-6	-	11	20.684,00	5.206,16	25.890,00
- 7	09-6	12	21.245,00	5.347,37	26.592,00
- 8	10-7	13	22.305,00	5.614,17	27.919,00
- 9	11-8	14	23.417,00	5.894,06	29.311,00
04-10	-	15	23.945,00	6.026,96	29.972,00
- 11	12-9	16	24.585,00	6.188,04	30.773,00
05-12	-	17	25.054,00	6.306,09	31.360,00
- 13	13-10	18	25.811,00	6.496,63	32.308,00
06-14	-	19	26.502,00	6.670,55	33.173,00
- 15	14-11	20	27.098,00	6.820,57	33.919,00
07-16	-	21	28.148,00	7.084,85	35.233,00
- 17	15-12	22	28.449,00	7.160,61	35.610,00
- 18	16-13	23	29.868,00	7.517,78	37.386,00
08-19	-	24	29.897,00	7.525,07	37.422,00
09-20	-	25	30.645,00	7.713,35	38.358,00
- 21	17-14	26	31.358,00	7.892,81	39.251,00
10-22	-	27	32.485,00	8.176,47	40.661,00
- 23	18-15	28	32.921,00	8.286,22	41.207,00
- 24	19-16	29	34.563,00	8.699,51	43.263,00
11-25	-	30	35.282,00	8.880,48	44.162,00
- 26	20-17	31	36.287,00	9.133,44	45.420,00
12-27	-	32	37.585,00	9.460,14	47.045,00
- 28	21-18	33	38.096,00	9.588,76	47.685,00
13-29	-	34	38.512,00	9.693,47	48.205,00

3

...

11/10/93
09/93

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

NÍVEIS			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	ANTECIPAÇÃO MEN- SAL - OUTUBRO/93 (25,17%)	TOTAL SALÁRIO DE OUTUBRO/93
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	22 19	35	39.996,00	10.066,99	50.063,00
-	(23 20)	36	41.991,00	10.569,13	52.560,00
14	-	37	43.373,00	10.916,98	54.290,00
-	24 21	38	44.085,00	11.096,19	55.181,00
-	25 22	39	46.283,00	11.649,43	57.932,00
15	-	40	46.888,00	11.801,71	58.690,00
-	26 23	41	48.591,00	12.230,35	60.821,00
16	-	42	50.372,00	12.678,63	63.051,00
-	27 24	43	51.014,00	12.840,00	63.854,00
17	-	44	53.334,00	13.424,17	66.758,00
-	28 25	45	53.559,00	13.480,80	67.040,00
-	29 26	46	56.229,00	14.152,84	70.382,00
-	30 27	47	59.033,00	14.858,61	73.892,00
18	-	48	59.256,00	14.914,74	74.171,00
19	-	49	59.421,00	14.956,27	74.377,00
-	31 28	50	61.977,00	15.599,61	77.577,00
-	32 29	51	65.068,00	16.377,62	81.446,00
-	33 30	52	68.313,00	17.194,38	85.507,00
20	-	53	71.386,00	17.967,86	89.354,00
-	34 31	54	71.720,00	18.051,92	89.772,00
21	-	55	72.732,00	18.158,64	90.891,00
22	-	56	73.255,00	18.158,64	91.414,00
23	-	57	73.824,00	18.158,64	91.983,00
-	35 32	58	75.296,00	18.158,64	93.455,00
EX-TS	00 33	59	56.674,00	14.264,85	70.939,00
EX	QS 35	-	111.989,00	18.158,64	130.148,00

2

11/10/93
29/93

**- ANEXO III -
AJUDA DE CUSTO**

S Í M B O L O	OUTUBRO/93
AC-01	37.500,00
AC-02	31.200,00
AC-03	25.000,00
AC-04	18.700,00
AC-05	12.500,00
AC-06	10.000,00
AC-07	3.100,00
AC-Ex-Diretores	37.500,00
Representação Ex-Diretores	37.500,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referen te ao valor constante do Anexo III da Resolução Nº 26/92	75.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria de Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretário do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.

**CODEMAT**COMPANHIA
DESENVOLVIMENTO DO
ESPORTE NACIONAL1/09/93
26/93

NÍVEIS			MAIO JUNHO /93	ANTECIPAÇÃO QUÁDRIMES TRAL DEDUZIDAS AS ANTECIPA ÇÕES	SALÁRIO/SET. 93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
08	-	24	10.281.501,00	19.615,93	29.897,00
09	-	25	10.538.660,00	20.106,56	30.645,00
-	17	26	10.783.651,00	20.573,97	31.358,00
10	-	27	11.171.291,00	21.313,55	32.485,00
-	18	28	11.321.423,00	21.599,98	32.921,00
-	19	29	11.886.007,00	22.677,13	34.563,00
11	-	30	12.133.088,00	23.148,53	35.282,00
-	20	31	12.478.750,00	23.808,03	36.287,00
12	-	32	12.925.159,00	24.659,71	37.585,00
-	21	33	13.101.045,00	24.995,29	38.096,00
13	-	34	13.244.052,00	25.268,14	38.512,00
-	22	35	13.754.382,00	26.241,79	39.996,00
-	23	36	14.440.295,00	27.550,43	41.991,00
14	-	37	14.915.626,00	28.457,30	43.373,00
-	24	38	15.160.420,00	28.924,35	44.085,00
-	25	39	15.916.454,00	30.366,77	46.283,00
15	-	40	16.124.302,00	30.763,33	46.888,00
-	26	41	16.710.181,00	31.881,12	48.591,30
16	-	42	17.322.700,00	33.049,74	50.372,00
-	27	43	17.543.503,00	33.471,00	51.014,00
17	-	44	18.341.101,00	34.992,73	53.334,00
-	28	45	18.418.373,00	35.140,15	53.559,00
-	29	46	19.336.868,00	36.892,52	56.229,00
-	30	47	20.301.173,00	38.732,32	59.033,00
18	-	48	20.377.834,00	38.878,58	59.256,00

RESOLUÇÃO Nº 06 /91

GAPR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL;

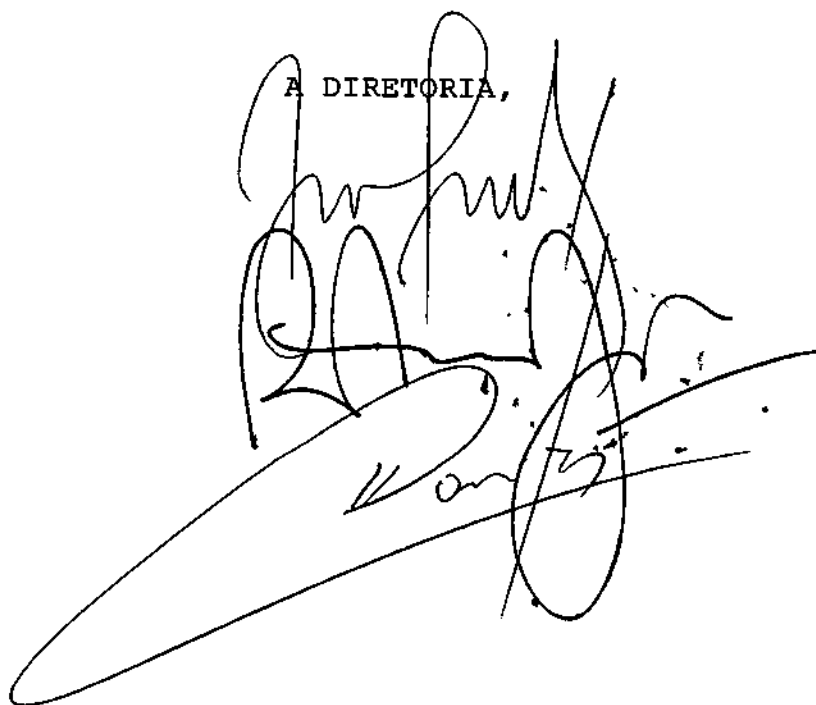
RESOLVE:

Art. 1º - Denunciar como denunciado tem, por interesse administrativo, os convênios relacionados no anexo I que passa a fazer parte integrante desta Resolução independente de sua transcrição, ficando os mesmos rescindidos, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 21 de março de 1.991.

A DIRETORIA,

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature is highly cursive and appears to be a personal name. The stamp is partially obscured by the signature.

ANEXO I

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR\$)
P.M. de Araguaiana	Construção de 02 pontes de madeira no córrego Barro Preto	2.500.000,00
P.M. de Terra Nova do Norte	Construção de 02 pontes de concreto com aproximadamente 25m de extensão, sobre o rio Boa Esperança	30.000.000,00
P.M. de Tesouro	Recuperação da estrada que liga Guiratinga/Tesouro/BR-070	1.000.000,00
P.M. de Porto dos Gaúchos	Manutenção de máquinas e equipamentos para recuperação das rodovias MT-220 e MT-338	5.000.000,00
P.M. de Marcelândia	Manutenção de equipamentos rodoviários para recuperação de pontes e estradas	15.000.000,00
<u>P.M. de Rondonópolis</u>	X Aquisição de 02 áreas de 03 ha cada, denominadas loteamento Divina e Agrupamento 29	52.791.686,00
Câmara Municipal de Poxoréo	Construção da Câmara Municipal de Poxoréo	10.000.000,00
P.M. de Água Boa	Aquisição de 100 mil litros de emulsão BR-2C para asfaltamento de ruas	6.700.000,00
P.M. de Nobres	Conclusão da ponte sobre o rio Cuiabazinho	3.600.000,00
P.M. de Araputanga	Recuperação de estradas trecho MT-175 entre Araputanga a Água Clara, com 15 km de extensão	2.000.000,00
P.M. de Torixoréu	Pavimentação com blocos e colocação de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional João de Barro	5.000.000,00
P.M. de Dom Aquino	Construção da ponte sobre o rio Parnaíba, com vão de 35m, na Lavrinha Verde	7.000.000,00
P.M. de Várzea Grande	Construção da CASA DO MENOR, no Bairro Água Limpa	50.000.000,00
P.M. de Nova Xavantina	Implantação da Rede de Energia Elétrica no Jardim Novo Horizonte	3.000.000,00
P.M. de Itaúba	Recuperação de estradas, máquinas e equipamentos	5.000.000,00
P.M. de Alto Araguaia	Construção da 1ª etapa do Matadouro Municipal	5.000.000,00
P.M. de Cascalheira	Aquisição de uma Fábrica de Manilhas completa	6.918.322,00
		...

.../...

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR\$)
P.M. de São Félix do Araguaia	Reforma de máquinas e equipamentos para recuperação da estrada que liga a sede ao Distrito de Santo Antônio	5.000.000,00
P.M. de Pedra Preta	Aterros, recuperação de pontes, bueiros e estradas municipais	5.000.000,00
P.M. de Pedra Preta	Canalização da Rua Goiás e Minas Gerais	6.000.000,00
P.M. de Barra do Bugres	Reforma do Centro Comunitário do Bairro São Raimundo	1.568.899,00
P.M. de Terra Nova do Norte	Recuperação de 60km de estradas no trecho Terra Nova do Norte a 10ª Agrovila	15.000.000,00
P.M. de Poxoréu <i>05/91</i>	Contrapartida da CODEMAT na construção do Fórum	10.000.000,00
P.M. de Poxoréu	Contrapartida da CODEMAT na construção da Unidade de Segurança do Distrito de Alto Coité	1.000.000,00
P.M. de Barra do Garças	Ampliação do Posto de Saúde da Vila Santo Antonio	15.000.000,00
P.M. de Cascalheira	Restauração de estradas vicinais, compreendendo: construção de bueiros, reforma de pontes e encascalhamento	5.000.000,00
P.M. de Ponte Branca	Construção de uma Quadra Poliesportiva	2.500.000,00
P.M. de Itaúba	Construção de um Posto Policial no Distrito de Santa Helena	500.000,00
P.M. de Várzea Grande	Construção de uma creche no Bairro Jardim Glória	50.000.000,00
P.M. de Várzea Grande	Construção de uma creche no Bairro Marajoara	50.000.000,00
P.M. de Arenópolis	Recuperação de estradas	6.000.000,00
P.M. de Campo Verde	Construção de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica nas vias públicas	110.000.000,00
P.M. de Barão de Melgaço	Recuperação da estrada que liga Barão de Melgaço à BR-364; (240 h/máquina trator D-6); recuperação de 03 pontes sobre os córregos Queixada, Barreiro Preto e Bagres; recuperação de bueiros (12); aluguel de caminhões	6.000.000,00
P.M. de Água Boa	Construção de 03 salas de aula na Escola Municipal "CANTINHO DA ALEGRIA", na Vila Operária	3.500.000,00
P.M. de Água Boa <i>38/91 (16/07/91)</i>	Construção do Posto Fiscal na BR-158	4.000.000,00

26/06/91

0.035.266 - 7

6.000.000,00
autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14./...

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR\$)
P.M. de Campo Verde	construção de área de lazer no centro da cidade	28.000.000,00
P.M. de Poconé	Ampliação de 02 salas de aula na Escola "JOÃO GODOFREDO"	7.000.000,00
P.M. de Novo São Joaquim	Recuperação de estradas	5.000.000,00
P.M. de Porto Esperidião	Manutenção de equipamentos rodoviários para recuperação de estradas e pontes	10.000.000,00
P.M. de Chapada dos Guimarães	Reconstrução da ponte sobre o rio Quilombo (vão de 40m)	7.800.000,00
P.M. de Itiquira	Melhoramento da estrada IQ-56, que liga a Rodovia Estadual Itiquira a Alto Araguaia	101.703.430,00
P.M. de Rondonópolis	Recapeamento, asfaltamento e galerias de águas pluviais no Bairro Novo Horizonte	50.000.000,00
P.M. de Alto Garças	Conclusão de: quadra poliesportiva, feira livre, escola de 04 salas na COHAB, residência do Diretor da Escola Agrícola e construção da Praça da Feira	58.233.075,00
P.M. de Alto Araguaia	Recuperação de estradas	2.000.000,00
P.M. de Primavera do Leste	Construção de dois Postos de Fiscalização	-
P.M. de Tesouro	Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "DOUTOR ARNALDO ESTEVES DE FIGUEIREDO"	500.000,00
P.M. de Rondonópolis	Compra de uma vaca mecânica para produção de leite de soja	6.500.000,00
P.M. de Tesouro	Construção de Posto Telefônico no Distrito de Batovi	1.500.000,00
P.M. de Alto Garças	Controle da erosão no loteamento Mangueira	10.826.959,00

OBS: Convênios assinados e não pagos.

Cuiabá-MT, 18 de março de 1.991.

RESOLUÇÃO Nº 30/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com o Decreto Nº 3.736, de 29 de outubro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 1.993.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	23.570,00	11.849,00	5.924,00	-
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Asses soria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		6.582,00	3.289,00	986,00
. Demais Servidores		5.396,00	2.698,00	810,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo
do com o Decreto Nº 4.796, de 05 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", quando em
viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80%
(oitenta por cento) do valor das diárias do titular.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de julho de 1.994.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
a) Diretoria	R\$ 90,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	
b) Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assesso res de Diretoria e Servidores de Nível Superior	R\$ 36,00		R\$ 22,00	R\$ 4,00
c) Demais servidores	R\$ 22,00		R\$ 15,00	R\$ 4,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 07/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com a Portaria Nº 75/94, de 26 de maio de 1.994.

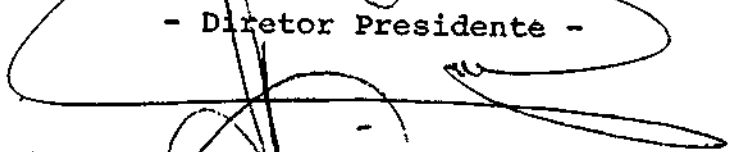
Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.994.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O C A P I T A I S	F E D E R A L E E S T A D U A I S		
. Diretoria		119.067,00	59.853,00	29.924,00
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		<u>33.243,00</u>	16.605,00 - 6,03	4.975,00
. Demais servidores		27.249,00	13.622,00 - 4,95	4.084,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

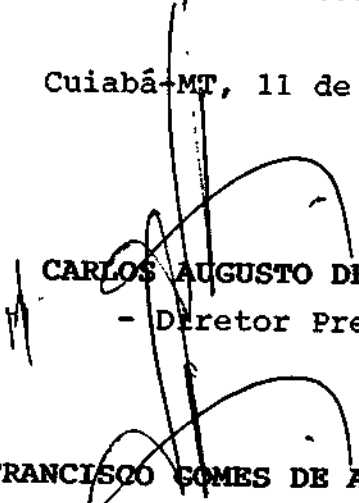
Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo
do com a Portaria Nº 41/94, de 05 de abril de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando
do em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, percebe
rão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de abril de 1.994.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	82.901,00	41.675,00	20.837,00	-
. Auditoria, Coor denadorias, Che fes de Divisão, Assessoria Jurí dica, Assessores de Diretoria e Servidores de Ní vel Superior ...		23.148,00	11.565,00	3.468,00
. Demais servidores		18.975,00	9.487,00	2.847,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 05/94

CONSELHO	NOVAIDIO PEREIRA
NA REUNIÃO DE 25.05.94	MINISTRAÇÃO
Secretário	Assessor

ESTABELECE NOVOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
PARA OS CONTRATOS COM INADIMPLÊNCIA, REFEREN
TE AOS LOTES DO PROJETO JUÍNA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

Considerando que a Resolução Nº 27/93, que estabelece novos valores e forma de pagamento para contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 31/11/93;

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que dessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus contratos,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Estabelece novos valores e forma de pagamento para os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS com inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Determinar que novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário, anexo, parte integrante deste.

Artigo 3º - Os valores constantes do anexo serão corrigidos de acordo com a variação diária da U.R.V.

Artigo 4º - Esta Resolução terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, decorrido este prazo e não renegociado o contrato, a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos contratos inadimplentes.

Artigo 5º - A forma de pagamento do saldo devedor, renegociado ou não, será à vista.

Artigo 6º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das parcelas não pagas e da seguinte maneira:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR DEVIDO = $\frac{\text{Valor da Prestação em Atraso} \times \text{Valor Atual do Lote}}{\text{Valor Original do Lote}}$

Artigo 7º - Os locais para renegociação serão os seguintes:

- Sede da CODEMAT;
- Sede do Escritório da CODEMAT, em Juína-MT.

Artigo 8º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote, desde que apresente a documentação necessária para providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contido na Resolução Nº 10/86, de 08/07/86.

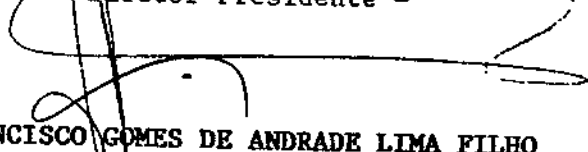
Artigo 9º - Determinar ainda, que sejam realizados, quando da assinatura do TERMO ADITIVO, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferença, conforme novo MEMORIAL DESCRITIVO apresentado pela CODEMAT.

Artigo 10 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria para análise e decisão.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 194

Valores expressos em Unidade Real de Valor por unidade de medida.

- I - Lotes do Núcleo Urbano de Juína
- I.1 - 1,4090 URV/m²
 - Lotes Comerciais
 - Módulo 1
 - Módulo 2
 - Módulo 3
 - Módulo 4
 - Módulo Comercial
- I.2 - 0,8455 URV/m²
 - Lotes dos Setores A, B e C
- II - Lotes da Vila Operária
- II.1 - 0,4508 URV/m²
 - Lotes da Vila Operária
- III - 0,2818 URV/m²
 - Lotes do Setor de Serviços
- IV - 0,1409 URV/m²
 - Lotes da Área Industrial
- V - Lotes da Expansão Urbana
- V.1 - 0,2818 URV/m²
 - Lotes dos Setores D, E, F, G, H, I e Eixo Comercial
- V.2 - 0,1409 URV/m²
 - Lotes do Setor de Serviços
- V.3 - 0,0705 URV/m²
 - Lotes Industriais da Expansão
- VI - 42,2560 URV/m²
 - Lotes Rurais
- VII - 281,7060 URV/m²
 - Lotes Chácara



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VIII - Lotes de Castanheira

VIII.1- 0,2818 URV/m²

Lotes Urbanos

VIII.2- 0,1409 URV/m²

Lotes do Setor de Serviços

VIII.3- 0,0705 URV/m²

Lotes da Área Industrial

VIII.4- 0,1409

Lotes Urbanos do Sub-Núcleo B.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordena <u>do</u> rias, Chefes de Divi <u>s</u> são, Assessoria Jurí <u>d</u> ica, Assessores de Diretoria e Servido <u>r</u> es de Nível Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 153/93, de 28 de dezembro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06/04/92, servidos quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.994.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	31.833,00	16.003,00	8.001,00	-
. Auditoria, Coórcenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Supe rior		8.890,00	4.442,00	1.332,00
. Demais Servidores		7.288,00	3.644,00	1.094,00

Para verificação

p/

Aposentaria e

entregas p/

Roberto

Datilo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

MAIO/93

01.05.93

16/93

RESOLUÇÃO - nº 16/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o quadro suplementar - QS - que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR ou que tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex-diretores da CODEMAT, que por não possuírem curso de nível superior, tiveram reduzidos seus salários pela edição da Resolução 26/92.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1993.

Cuiabá, em 31 de Maio de 1993

A DIRETORIA

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

Francisco J. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Res: 16/93
1/05/43

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TMS

TMS	MAIO/93	DIFERENÇA 31,79% DECISÃO JUDICIAL	T O T A L
01	23.643.032,00	7.516.119,87	31.159.152,00
02	24.547.084,00	7.803.518,00	32.350.602,00
03	25.496.221,00	8.105.248,66	33.601.470,00
04	26.492.687,00	8.422.025,20	34.914.712,00
05	27.538.847,00	8.754.599,46	36.293.446,00
06	28.637.175,00	9.103.757,93	37.740.933,00
07	29.790.281,00	9.470.330,33	39.260.611,00
08	31.000.891,00	9.855.183,25	40.856.074,00
09	32.271.865,00	10.259.225,88	42.531.091,00
10	33.606.229,00	10.683.420,20	44.289.649,00
11	35.007.133,00	11.128.767,58	46.135.901,00
12	36.477.902,00	11.596.325,05	48.074.227,00
13	38.022.006,00	12.087.195,71	50.109.202,00
14	39.643.127,00	12.602.550,07	52.245.677,00
15	41.345.082,00	13.143.601,57	54.488.684,00
16	43.131.912,00	13.711.634,82	56.843.547,00
17	45.007.851,00	14.307.995,83	59.315.847,00

R. 46/93

1/05/93

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E L S			MAIO/93	DIFERENÇA 31,79% DECISÃO JUDICIAL	T O T A L
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	3.735.979,00	1.194.025,72	4.950.005,00
-	02	02	3.943.288,00	1.253.971,26	5.196.895,00
-	03	03	4.139.929,00	1.316.083,43	5.456.012,00
-	04	04	4.346.390,00	1.381.717,38	5.728.107,00
-	05	05	4.563.136,00	1.450.620,93	6.013.757,00
01	-	06	4.765.154,00	1.514.842,00	6.279.996,00
-	06	07	4.790.694,00	1.522.961,62	6.313.656,00
-	07	08	5.029.601,00	1.598.910,16	6.628.511,00
02	-	09	5.089.070,00	1.617.815,33	6.706.885,00
-	08	10	5.280.417,00	1.678.644,56	6.959.062,00
03	-	11	5.397.385,00	1.715.828,69	7.113.214,00
-	09	12	5.543.748,00	1.762.357,49	7.306.105,00
-	10	13	5.820.210,00	1.850.244,76	7.670.455,00
-	11	14	6.110.457,00	1.942.514,28	8.052.971,00
04	-	15	6.248.163,00	1.986.291,02	8.234.454,00
-	12	16	6.415.172,00	2.039.383,18	8.454.555,00
05	-	17	6.537.611,00	2.078.306,54	8.615.918,00
-	13	18	6.735.091,00	2.141.085,43	8.876.176,00
06	-	19	6.915.516,00	2.198.442,54	9.113.958,54
-	14	20	7.070.959,00	2.247.857,87	9.318.817,00
07	-	21	7.344.812,00	2.334.915,73	9.679.728,00
-	15	22	7.423.580,00	2.359.956,08	9.783.536,00
-	16	23	7.793.784,00	2.477.643,93	10.271.428,00
08	-	24	7.801.427,00	2.480.073,64	10.281.501,00
09	-	25	7.996.555,00	2.542.104,83	10.538.660,00
-	17	26	8.182.450,00	2.601.200,86	10.783.651,00
10	-	27	8.476.585,00	2.694.706,37	11.171.291,00
-	18	28	8.590.502,00	2.730.920,59	11.321.423,00
-	19	29	9.018.899,00	2.867.107,99	11.886.007,00
11	-	30	9.206.380,00	2.926.708,20	12.133.088,00
-	20	31	9.468.662,00	3.010.087,65	12.478.750,00
12	-	32	9.807.390,00	3.117.769,28	12.925.159,00
-	21	33	9.940.849,00	3.160.195,90	13.101.045,00
13	-	34	10.049.360,00	3.194.691,54	13.244.052,00

R. 16/93
1/05/93

...

N I V E I S			MAIO/93	DIFERENÇA 31,79% DECISÃO JUDICIAL	T O T A L
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	22	35	10.436.590,00	3.317.791,96	13.754.382,00
-	23	36	10.957.049,00	3.483.245,88	14.440.295,00 ✓
14	-	37	11.317.722,00	3.597.903,82	14.915.626,00
-	24	38	11.503.468,00	3.656.952,48	15.160.420,00
-	25	39	12.077.133,00	3.839.320,58	15.916.454,00
15	-	40	12.234.845,00	3.889.457,23	16.124.302,00
-	26	41	12.679.400,00	4.030.781,26	16.710.181,00
16	-	42	13.144.169,00	4.178.531,33	17.322.700,00
-	27	43	13.311.710,00	4.231.792,61	17.543.503,00
17	-	44	13.916.914,00	4.424.186,96	18.341.101,00 ✓
-	28	45	13.975.547,00	4.442.826,39	18.418.373,00
-	29	46	14.672.485,00	4.664.382,98	19.336.868,00
-	30	47	15.404.183,00	4.896.989,78	20.301.173,00
18	-	48	15.462.352,00	4.915.481,70	20.377.834,00
19	-	49	15.505.279,00	4.929.128,19	20.434.407,00
-	31	50	16.172.375,00	5.141.198,01	21.313.573,00
-	32	51	16.978.872,00	5.397.583,41	22.376.455,00
-	33	52	17.825.587,00	5.666.754,11	23.492.341,00
20	-	53	18.627.405,00	5.921.652,05	24.549.057,00
-	34	54	18.714.530,00	5.949.349,09	24.663.879,00
21	-	55	18.978.653,00	6.033.313,79	25.011.967,00
22	-	56	19.115.244,00	6.076.736,07	25.191.980,00
23	-	57	19.263.546,00	6.123.881,27	25.387.427,00
-	35	58	19.647.796,00	6.246.034,35	25.893.830,00 ✓
EX TS	00	59	14.788.630,00	4.701.305,48	19.489.935,00
EX	08	-	29.222.366,00	9.289.790,15	38.512.156,00

Rs. 16/93
01/05/93

AJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	MAYO/93
AC-01	12.214.000,00 x
AC-02	10.176.000,00
AC-03	8.956.000,00
AC-04	7.532.000,00 ✓
AC-05	5.496.000,00
AC-06	3.462.000,00
AC-07	1.630.000,00
AC EX-DIRETORES	12.214.000,00
REPRES. EX-DIRETORES	12.214.000,00
Ajuda de Custo e Representação da Diretoria da Empresa, ref. ao valor constante do Anexo III da Resolução nº 29/92	28.578.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria de Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração

AC-04 - Secretária de Diretoria

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação

AC-06 - Motorista da Diretoria

MARÇO/93
1.0373
02/83
março/93
RESOLUÇÃO Nº
07 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores desta Companhia, Anteci-
pação Bimestral de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento),
referente aos meses de março-abril/93, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei
nº 8.542, de 23/12/92 e da Portaria Interministerial nº 04, de 01/03/93, pu-
blicada no D.O.U. de 03/03/93.

Artigo 2º - O percentual da antecipação referida no artigo an-
terior, será aplicado para os servidores que percebem até CR\$ 10.256.400,00
(dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros = seis
salários mínimos), somando-se para os demais, o valor de CR\$ 3.761.022,00
(três milhões, setecentos e sessenta e um mil e vinte e dois cruzeiros).

Artigo 3º - Fica ainda autorizada a inclusão dos 13,22% (tre-
ze vírgula vinte e dois por cento), remanescentes da Resolução nº 29/92, no
pagamento de março/93 (VEJA ANEXO 01, 02, 03).

Artigo 4º - Continuam em vigor os demais artigos da Resolução
nº 003/93.

Artigo 5º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a
12 de março de 1.993.

Cuiabá-MT, 29 de março de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo Financeiro -

11/03/93

Mônica/93

Res. 02/93

- ANEXO I -
TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

TNS	FEVEREIRO/93 (35,7921%)	REPOSIÇÃO RES.29/93 (13,22%)	ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL LEI 8.542 (3.761.022,00)	TOTAL
01	10.920.648,00	1.443.710,00	3.761.022,00	16.125.380,00
02	11.465.247,00	1.515.706,00	3.761.022,00	16.741.975,00
03	12.037.006,00	1.591.292,00	3.761.022,00	17.389.320,00
04	12.637.275,00	1.670.648,00	3.761.022,00	18.068.945,00
05	13.267.480,00	1.753.961,00	3.761.022,00	18.782.463,00
06	13.929.111,00	1.841.428,00	3.761.022,00	19.531.561,00
07	14.623.740,00	1.933.258,00	3.761.022,00	20.318.020,00
08	15.353.009,00	2.029.668,00	3.761.022,00	21.143.699,00
09	16.118.642,00	2.130.884,00	3.761.022,00	22.010.548,00
10	16.922.460,00	2.237.149,00	3.761.022,00	22.920.631,00
11	17.766.362,00	2.348.713,00	3.761.022,00	23.876.097,00
12	18.652.350,00	2.465.841,00	3.761.022,00	24.879.213,00
13	19.582.516,00	2.588.808,00	3.761.022,00	25.932.346,00
14	20.559.076,00	2.717.910,00	3.761.022,00	27.038.008,00
15	21.584.331,00	2.853.449,00	3.761.022,00	28.198.801,00
16	22.660.714,00	2.995.749,00	3.761.022,00	29.417.482,00
17	23.790.776,00	3.145.141,00	3.761.022,00	30.696.938,00

Mônica



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10353
02/93

Março/93

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E L			FEVEREIRO/93 (35,7921%)	REPOSIÇÃO RES. 29/93 (13,22%)	ANTECIPAÇÃO BI- MESTRAL - LEI 8.542 - MARÇO/93 (36,67%)	T O T A L
-	RES. Nº 26/92	CÓDIGO				
<i>Antigo</i>						
-	01	01	1.709.060,00	225.938,00	626.712,00	2.561.710,00
-	02	02	1.794.290,00	237.205,00	657.966,00	2.689.461,00
-	03	03	1.883.766,00	249.034,00	690.777,00	2.823.577,00
-	04	04	1.977.711,00	261.453,00	725.227,00	2.964.391,00
-	05	05	2.076.335,00	274.491,00	761.392,00	3.112.219,00
01	-	06	2.168.259,00	286.644,00	795.100,00	3.250.003,00
-	06	07	2.179.880,00	288.180,00	799.362,00	3.267.422,00
-	07	08	2.288.588,00	302.552,00	839.225,00	3.430.365,00
02	-	09	2.315.648,00	306.129,00	849.148,00	3.470.925,00
-	08	10	2.402.715,00	317.639,00	881.076,00	3.601.430,00
03	-	11	2.455.939,00	324.675,00	900.593,00	3.681.207,00
-	09	12	2.522.537,00	333.479,00	925.015,00	3.781.031,00
-	10	13	2.648.334,00	350.110,00	971.144,00	3.969.588,00
-	11	14	2.780.402,00	367.570,00	1.019.573,00	4.167.545,00
04	-	15	2.843.063,00	375.853,00	1.042.551,00	4.261.467,00
-	12	16	2.919.056,00	385.899,00	1.070.418,00	4.375.373,00
05	-	17	2.974.769,00	393.264,00	1.090.848,00	4.458.881,00
-	13	18	3.064.627,00	405.144,00	1.123.798,00	4.593.569,00
06	-	19	3.146.724,00	415.997,00	1.153.904,00	4.716.625,00
-	14	20	3.217.455,00	425.348,00	1.179.840,00	4.822.643,00
07	-	21	3.342.064,00	441.821,00	1.225.535,00	5.009.420,00
-	15	22	3.377.906,00	446.559,00	1.238.678,00	5.063.143,00
-	16	23	3.546.357,00	468.828,00	1.300.450,00	5.315.635,00
08	-	24	3.549.835,00	469.288,00	1.301.725,00	5.320.848,00
<i>Novo</i>	09	25	3.638.623,00	481.026,00	1.334.283,00	5.453.932,00
-	17	26	3.723.210,00	492.208,00	1.365.301,00	5.580.719,00
10	-	27	3.857.048,00	509.902,00	1.414.379,00	5.781.329,00
-	18	28	3.908.883,00	516.754,00	1.433.388,00	5.859.025,00
-	19	29	4.103.814,00	542.524,00	1.504.869,00	6.151.207,00
11	-	30	4.189.122,00	553.802,00	1.536.151,00	6.279.075,00
-	20	31	4.308.467,00	569.579,00	1.579.915,00	6.457.961,00
12	-	32	4.462.596,00	589.955,00	1.636.434,00	6.688.985,00
-	21	33	4.523.323,00	597.983,00	1.658.703,00	6.780.009,00
13	-	34	4.572.698,00	604.511,00	1.676.808,00	6.854.017,00

47 y

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO1/03/93 - 11/03/93
R. 02/93

.../...

N Í V E L			FEVEREIRO/93 (35,7921Z)	REPOSIÇÃO RES.29/93 (13,22Z)	ANTECIPAÇÃO BI MESTRAL - LEI 8.542-MARÇO/93 (36,67Z)	T O T A L
-	RES.Nº 26/92	CÓDIGO				
-	22	35	4.748.897,00	627.804,00	1.741.421,00	7.118.122,00
-	23	36	4.985.718,00	659.112,00	1.828.263,00	7.473.093,00
14	-	37	5.149.833,00	680.808,00	1.888.444,00	7.719.085,00
-	24	38	5.234.352,00	691.981,00	1.919.437,00	7.845.770,00
-	25	39	5.495.383,00	726.490,00	2.015.157,00	8.237.030,00
15	-	40	5.567.146,00	735.977,00	2.041.472,00	8.344.595,00
-	26	41	5.769.429,00	762.718,00	2.115.650,00	8.647.797,00
16	-	42	5.980.910,00	790.676,00	2.193.200,00	8.964.786,00
-	27	43	6.057.145,00	800.755,00	2.221.155,00	9.079.055,00
17	-	44	6.332.527,00	837.160,00	2.322.138,00	9.491.825,00
-	28	45	6.359.207,00	840.687,00	2.331.921,00	9.531.815,00
-	29	46	6.676.330,00	882.611,00	2.448.210,00	10.007.151,00
-	30	47	7.009.270,00	926.626,00	2.570.299,00	10.506.195,00
18	-	48	7.035.738,00	930.125,00	2.580.005,00	10.545.868,00
19	-	49	7.055.271,00	932.707,00	2.587.168,00	10.575.146,00
-	31	50	7.358.816,00	972.835,00	2.698.478,00	11.030.129,00
-	32	51	7.725.791,00	1.021.350,00	2.833.047,00	11.580.188,00
-	33	52	8.111.067,00	1.072.283,00	2.974.328,00	12.157.678,00
20	-	53	8.475.913,00	1.120.516,00	3.108.117,00	12.704.546,00
-	34	54	8.515.557,00	1.125.756,00	3.122.655,00	12.763.968,00
21	-	55	8.635.739,00	1.141.645,00	3.166.725,00	12.944.109,00
22	-	56	8.697.891,00	1.149.862,00	3.189.516,00	13.037.269,00
23	-	57	8.765.372,00	1.158.782,00	3.214.262,00	13.138.416,00
-	35	58	8.940.215,00	1.181.896,00	3.278.377,00	13.400.488,00
EX-TS-00		59	6.729.179,00	889.597,00	2.467.590,00	10.086.366,00
EX-QS		-	14.281.629,00	1.888.031,00	3.761.022,00	19.930.682,00

f. r

- ANEXO III -

AJUDA DE CUSTO

1/03/93 março/93
R.07/93

S Í M B O L O	MARÇO/93
AC-01	6.107.000,00
AC-02	5.088.000,00
AC-03	4.478.000,00
AC-04	3.766.000,00
AC-05	2.748.000,00
AC-06	1.731.000,00
AC-07	815.000,00
AC-Ex-Diretores	6.107.000,00
Representação Ex-Diretores	6.107.000,00
Ajuda de Custo e Representação da Direto ria da Empresa, ref. ao valor constante do Anexo III da Resolução nº 29/92	14.289.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria de Diretoria, Assessoria Jurí
dica, Coordenadorias, Grupo de Licitação.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 -

AC-06 - Motorista de Diretoria.

478

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003/93

Jan/93

JAN/93

RES. 03/93

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social e Prot.SAD Nº 0.055.202-0.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, reajuste de 135,7921% (cento e trinta e cinco vírgula setenta e nove vinte e um por cento) sobre os salários constantes da Resolução nº 26/92, excluídas as antecipações bimestrais, da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) sobre os salários na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

b) 35,7921% (trinta e cinco vírgula setenta e nove vinte e um por cento) sobre o salário resultante da letra "a", a partir de 01/02/93.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos diversos níveis e categorias que integram o Quadro de Pessoal da Empresa, constantes dos anexos I e II desta Resolução.

Artigo 3º - Os valores referentes a Representação e Ajuda de Custo - AC pagos a Diretores, ex-Diretores e ocupantes de Chefia de Área do Quadro da Empresa são os fixados no Anexo III da presente Resolução.

Artigo 4º - A remuneração da Diretoria desta Companhia será estipulada pelo Conselho de Administração.



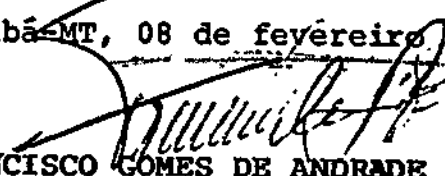
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03/92
11/93

Art. 5º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 1.993


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Presidente -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03/93 1/01/93

ANEXO I**TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

TNS	DEZEMBRO/92 DEDUZIDAS ANTECIPAÇÕES	JANEIRO/93 100%	FEVEREIRO/93 35,7921%
01	4.021.090,80	8.042.182,00	10.920.648,00
02	4.221.618,00	8.443.236,00	11.465.247,00
03	4.432.144,80	8.864.290,00	12.037.006,00
04	4.653.170,00	9.306.340,00	12.637.275,00
05	4.885.218,00	9.770.436,00	13.267.480,00
06	5.128.837,20	10.257.674,00	13.929.111,00
07	5.384.606,40	10.769.213,00	14.623.740,00
08	5.653.130,40	11.306.261,00	15.353.009,00
09	5.935.044,00	11.870.088,00	16.118.642,00
10	6.231.018,00	12.462.036,00	16.922.460,00
11	6.541.750,80	13.083.502,00	17.766.362,00
12	6.867.980,40	13.735.961,00	18.652.350,00
13	7.210.477,20	14.420.954,00	19.582.516,00
14	7.570.056,00	15.140.112,00	20.559.076,00
15	7.947.565,20	15.895.130,00	21.584.331,00
16	8.343.900,00	16.687.800,00	22.660.714,00
17	8.760.000,00	17.520.000,00	23.790.776,00

36

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO01/01/93
03/93

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA CODMAT

N Í V E L			DEZEMBRO/92 DEDUZIDAS ANTECIPAÇÕES	JANEIRO/93 100%	FEVEREIRO/93 35,7921%
EX	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	629.293,20	1.258.586,00	1.709.060,00
-	02	02	660.675,00	1.321.350,00	1.794.290,00
-	03	03	693.621,60	1.387.243,00	1.883.766,00
-	04	04	728.212,80	1.456.426,00	1.977.711,00
-	05	05	764.527,20	1.529.054,00	2.076.335,00
01	-	06	798.374,40	1.596.749,00	2.168.259,00
-	06	07	802.653,60	1.605.307,00	2.179.880,00
-	07	08	842.680,80	1.685.362,00	2.288.588,00
02	-	09	852.644,40	1.705.289,00	2.315.648,00
-	08	10	884.703,60	1.769.407,00	2.402.715,00
03	-	11	904.300,80	1.808.602,00	2.455.939,00
-	09	12	928.822,80	1.857.646,00	2.522.537,00
-	10	13	975.142,80	1.950.286,00	2.648.334,00
-	11	14	1.023.771,60	2.047.543,00	2.780.402,00
04	-	15	1.046.844,00	2.093.688,00	2.843.063,00
-	12	16	1.074.825,60	2.149.651,00	2.919.056,00
05	-	17	1.095.339,60	2.190.679,00	2.974.769,00
-	13	18	1.128.426,00	2.256.852,00	3.064.627,00
06	-	19	1.158.655,20	2.317.310,00	3.146.724,00
-	14	20	1.184.698,80	2.369.398,00	3.217.455,00
07	-	21	1.230.580,80	2.461.162,00	3.342.064,00
-	15	22	1.243.778,40	2.487.557,00	3.377.906,00
-	16	23	1.305.804,00	2.611.608,00	3.546.357,00
08	-	24	1.307.084,40	2.614.169,00	3.549.835,00
09	-	25	1.339.777,20	2.679.554,00	3.638.623,00
-	17	26	1.370.923,20	2.741.846,00	3.723.210,00

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA CODEMAT

N Í V E L			DEZEMBRO/92 DEDUZIDAS ANTECIPAÇÕES	JANEIRO/93 100%	FEVEREIRO/93 35,7921%
EX	RES. 26/92	CÓDIGO			
10	-	27	1.420.203,60	2.840.407,00	3.857.048,00
-	18	28	1.439.289,60	2.878.579,00	3.908.883,00
-	19	29	1.511.065,20	3.022.130,00	4.103.814,00
11	-	30	1.542.476,40	3.084.953,00	4.189.122,00
-	20	31	1.586.420,40	3.172.840,00	4.308.467,00
12	-	32	1.643.172,00	3.286.344,00	4.462.596,00
-	21	33	1.665.532,80	3.331.068,00	4.523.323,00
13	-	34	1.683.712,80	3.367.426,00	4.572.698,00
-	22	35	1.748.590,80	3.497.182,00	4.748.897,00
-	23	36	1.835.791,20	3.671.582,00	4.985.718,00
14	-	37	1.896.219,60	3.792.439,00	5.149.833,00
-	24	38	1.927.340,40	3.854.681,00	5.234.352,00
-	25	39	2.023.454,40	4.046.908,00	5.495.383,00
15	-	40	2.049.878,40	4.099.757,00	5.567.146,00
-	26	41	2.124.361,20	4.248.722,00	5.769.429,00
16	-	42	2.202.230,40	4.404.461,00	5.980.910,00
-	27	43	2.230.300,80	4.460.612,00	6.057.145,00
17	-	44	2.331.699,60	4.663.399,00	6.332.527,00
-	28	45	2.341.522,80	4.683.046,00	6.359.207,00
-	29	46	2.458.291,20	4.916.582,00	6.676.330,00
-	30	47	2.580.883,20	5.161.736,00	7.009.270,00
18	-	48	2.590.628,40	5.181.257,00	7.035.738,00
19	-	49	2.597.821,20	5.195.642,00	7.055.271,00
-	31	50	2.709.589,20	5.419.178,00	7.358.816,00
-	32	51	2.844.712,80	5.689.426,00	7.725.791,00
-	33	52	2.986.575,60	5.973.151,00	8.111.067,00
20	-	53	3.120.915,60	6.241.881,00	8.475.913,00
-	34	54	3.135.512,40	6.271.025,00	8.515.557,00
21	-	55	3.179.764,80	6.359.530,00	8.635.739,00
22	-	56	3.202.650,00	6.405.310,00	8.697.891,00
23	-	57	3.227.497,20	6.454.994,00	8.765.372,00
-	35	58	3.291.876,00	6.583.752,00	8.940.215,00
-	EX TS-00	59	2.477.750,40	4.955.501,00	6.729.179,00
-	EX QS	-	5.258.637,60	10.517.275,00	14.281.629,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO01.01.93-
03/93**ANEXO III****AJUDA DE CUSTO**

S Í M B O L O	JANEIRO/93	FEVEREIRO/93 35,7921%
AC-01	3.000.000,00	4.073.763,00
AC-02	2.500.000,00	3.394.803,00
AC-03	2.200.000,00	2.987.426,00
AC-04	1.850.000,00	2.512.154,00
AC-05	1.350.000,00	1.833.193,00
AC-06	850.000,00	1.154.233,00
AC-07	400.000,00	543.168,00
AC-Ex-Diretores	-3.000.000,00	4.073.763,00
Representação Ex-Diretores ..	3.000.000,00	4.073.763,00
Ajuda de Custo e Representação da Diretoria da Empresa, 50% do valor constante do Anexo III, da Resolução nº 29/92	7.020.000,00	9.532.605,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Jul/93

01.07.93

21/53

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 21/93 /93

A DIRETÓRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos Servidores desta Companhia, Antecipação Bimestral de 40,459% (quarenta vírgula quatrocentos e cinquenta e nove por cento), referente aos meses de julho-agosto/93, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei nº 8.542, de 23/12/92 e da Portaria Interministerial nº 11, de 01/07/93.

Artigo 2º O percentual da antecipação referida no artigo anterior, será aplicado para os servidores que percebem até CR\$27.838.800,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros = Seis salários mínimos), somando-se para os demais, o valor de CR\$11.263.300,09 (onze milhões, duzentos e sessenta e três mil trezentos cruzeiros e nove centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1.993.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-Diretor Administrativo e Financeiro-

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	SALÁRIO MAIO E JUNHO/93	ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL JULHO/93 + 11.263.300,09	TOTAL SALÁRIO JULHO/93
01	30.286.703,00	+ 11.263.300,09	41.550.003,00
02	31.797.063,00	+ 11.263.300,09	43.060.363,00
03	33.382.746,00	+ 11.263.300,09	44.646.046,00
04	35.047.498,00	+ 11.263.300,09	46.310.798,00
05	36.795.273,00	+ 11.263.300,09	48.058.573,00
06	38.630.202,00	+ 11.263.300,09	49.893.502,00
07	40.556.647,00	+ 11.263.300,09	51.819.947,00
08	42.579.160,00	+ 11.263.300,09	53.842.460,00
09	44.702.522,00	+ 11.263.300,09	55.965.822,00
10	46.931.786,00	+ 11.263.300,09	58.195.086,00
11	49.272.216,00	+ 11.263.300,09	60.535.516,00
12	51.729.365,00	+ 11.263.300,09	62.992.665,00
13	54.309.033,00	+ 11.263.300,09	65.572.333,00
14	55.804.112,00	+ 11.263.300,09	67.067.412,00
15	56.964.906,00	+ 11.263.300,09	68.228.206,00
16	58.183.589,00	+ 11.263.300,09	69.446.889,00
17	59.463.043,00	+ 11.263.300,09	70.726.343,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOp. 21/93
21/93 1/2/93**ANEXO II****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			JUNHO/93	ANTECIPAÇÃO BI - MESTRAL 40.459%	TOTAL
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO		JULHO/93	
-	01	01	4.950.005,00	2.002.722,52	6.952.728,00
-	02	02	5.196.895,00	2.102.611,75	7.299.507,00
-	03	03	5.456.012,00	2.207.447,90	7.663.460,00
-	04	04	5.728.107,00	2.317.534,81	8.045.642,00
-	05	05	6.013.757,00	2.433.105,94	8.446.863,00
01	-	06	6.279.996,00	2.540.823,58	8.820.820,00
-	06	07	6.313.656,00	2.554.442,08	8.868.098,00
-	07	08	6.628.511,00	2.681.829,27	9.310.340,00
02	-	09	6.706.885,00	2.713.538,60	9.420.424,00
-	08	10	6.959.062,00	2.815.566,89	9.774.629,00
03	-	11	7.113.214,00	2.877.935,25	9.991.149,00
-	09	12	7.306.105,00	2.955.977,02	10.262.082,00
-	10	13	7.670.455,00	3.103.389,39	10.773.844,00
-	11	14	8.052.971,00	3.258.151,54	11.311.123,00
04	-	15	8.234.454,00	3.331.577,74	11.566.032,00
-	12	16	8.454.555,00	3.420.628,41	11.875.183,00
05	-	17	8.615.918,00	3.485.914,26	12.101.832,00
-	13	18	8.876.176,00	3.591.212,05	12.467.388,00
06	-	19	9.113.958,54	3.687.416,49	12.801.375,00
-	14	20	9.318.817,00	3.770.300,17	13.089.117,00
07	-	21	9.679.728,00	3.916.321,15	13.596.049,00
-	15	22	9.783.536,00	3.958.320,83	13.741.857,00
-	16	23	10.271.428,00	4.155.717,05	14.427.145,00
08	-	24	10.281.501,00	4.159.792,49	14.441.293,00
09	-	25	10.538.660,00	4.263.536,45	14.802.496,00
-	17	26	10.783.651,00	4.362.957,36	15.146.608,00
10	-	27	11.171.291,00	4.519.792,63	15.691.084,00
-	18	28	11.321.423,00	4.580.534,53	15.901.958,00
-	19	29	11.886.007,00	4.808.959,57	16.694.967,00
11	-	30	12.133.088,00	4.908.926,07	17.042.014,00
-	20	31	12.478.750,00	5.048.777,46	17.527.527,00
12	-	32	12.925.159,00	5.229.390,08	18.154.549,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R. 21/93

21/53

1/02/93

NÍVEIS			JUNHO/93	ANTECIPAÇÃO BI- MESTRAL 40.459%	TOTAL
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO		JULHO/93	
-	21	33	13.101.045,00	5.300.551,80	18.401.597,00
13	-	34	13.244.052,00	5.358.411,00	18.602.463,00
-	22	35	13.754.382,00	5.564.885,41	19.319.267,00
-	23	36	14.440.295,00	5.842.398,95	20.282.694,00
14	-	37	14.915.626,00	6.034.713,12	20.950.339,00
-	24	38	15.160.420,00	6.133.754,33	21.294.174,00
-	25	39	15.916.454,00	6.439.638,12	22.356.092,00
15	-	40	16.124.302,00	6.523.731,35	22.648.033,00
-	26	41	16.710.181,00	6.760.772,13	23.470.953,00
16	-	42	17.322.700,00	7.008.591,19	24.331.291,00
-	27	43	17.543.503,00	7.097.925,88	24.641.429,00
17	-	44	18.341.101,00	7.420.626,05	25.761.727,00
-	28	45	18.418.373,00	7.451.889,53	25.870.263,00
-	29	46	19.336.868,00	7.823.503,42	27.160.371,00
-	30	47	20.301.173,00	8.213.651,58	28.514.825,00
18	-	48	20.377.834,00	8.244.667,86	28.622.502,00
19	-	49	20.434.407,00	8.267.556,73	28.701.964,00
-	31	50	21.313.573,00	8.623.258,50	29.936.831,00
-	32	51	22.376.455,00	9.053.289,93	31.429.745,00
-	33	52	23.492.341,00	9.504.766,25	32.997.107,00
20	-	53	24.549.057,00	9.932.302,97	34.481.360,00
-	34	54	24.663.879,00	9.978.758,80	34.642.638,00
21	-	55	25.011.967,00	10.119.591,73	35.131.559,00
22	-	56	25.191.980,00	10.192.423,19	35.384.403,00
23	-	57	25.387.427,00	10.271.499,09	35.658.926,00
-	35	58	25.893.830,00	10.476.384,68	36.370.215,00
EX TS	00	59	19.489.935,00	7.885.432,80	27.375.368,00
EX	QS	-	38.512.156,00	11.263.300,09	49.775.456,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.S. 21/93

11/07/93

A N E X O I I I

AJUDA DE CUSTO

S Í M B O L O	JULHO/93
AC-01	17.000.000,00
AC-02	14.200.000,00
AC-03	12.500.000,00
AC-04	10.500.000,00 ✓
AC-05	7.200.000,00
AC-06	4.500.000,00
AC-07	2.000.000,00
AC- EX-DIRETORES	17.000.000,00
REPRES. EX-DIRETORES	17.000.000,00
Ajuda de Custo e Representação da Direto - ria da Empresa, ref. ao valor constante do Anexo III da Resolução nº 29/92	40.000.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria
Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária da Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista de Diretoria.

I

AGOSTO/93
Resolução
93/93
1/08/93

RESOLUÇÃO Nº 23 = /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são
conferidas pela Lei nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

R R S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia,
antecipação salarial mensal de 19.26% (dezenove ponto vinte e seis por cen
to), referente ao mês de agosto/93, nos termos do artigo 5º da Lei Nº 8.542,
de 23.12.92 e da Portaria Interministerial MTb Nº 12, de 02.08.93 (DOV.
03.08.93).

Artigo 2º - O percentual da antecipação referida
no artigo anterior, será aplicado para os servidores que percebem até Cr\$
33.204,00 (trinta e três mil, duzentos e quatro cruzeiros reais) - (seis
salários mínimos), somando-se para os demais, o valor de Cr\$ 6.395,09 (seis
mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros reais e nove centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos re
troativos a 1º de agosto de 1.993.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 1.993.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

1/08/93

33/53

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

TNS	SALÁRIO JULHO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL LEI 8.542/92 - AGOSTO/93	T O T A L SALÁRIO AGOSTO/93
01	41.550.003,00	+ 6.395.090,00	47.945,09
02	43.060.363,00	+ 6.395.090,00	49.455,45
03	44.646.046,00	+ 6.395.090,00	51.041,13
04	46.310.798,00	+ 6.395.090,00	52.705,88
05	48.058.573,00	+ 6.395.090,00	54.453,66
06	49.893.502,00	+ 6.395.090,00	56.288,59
07	51.819.947,00	+ 6.395.090,00	58.215,03
08	53.842.460,00	+ 6.395.090,00	60.237,55
09	55.965.822,00	+ 6.395.090,00	62.360,91
10	58.195.086,00	+ 6.395.090,00	64.590,17
11	60.535.516,00	+ 6.395.090,00	66.930,60
12	62.992.665,00	+ 6.395.090,00	69.387,75
13	65.572.333,00	+ 6.395.090,00	71.967,42
14	67.067.412,00	+ 6.395.090,00	73.462,50
15	68.228.206,00	+ 6.395.090,00	74.623,29
16	69.446.889,00	+ 6.395.090,00	75.841,97
17	70.726.343,00	+ 6.395.090,00	77.121,43

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			SALÁRIO MÊS JULHO/93	ANTECIPAÇÃO - MEN- SAL - 19,26% AGOS- TO/93 ATÉ 6 SAL.MÍN.	TOTAL SALÁRIO AGOSTO/93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	6.952.728,00	1.339.095,41	8.291,82
-	02	02	7.299.507,00	1.405.885,00	8.705,39
-	03	03	7.663.460,00	1.475.982,40	9.139,44
-	04	04	8.045.642,00	1.549.590,65	9.595,23
-	05	05	8.446.863,00	1.626.865,81	10.073,72
01	-	06	8.820.820,00	1.698.889,93	10.519,71
-	06	07	8.868.098,00	1.707.995,67	10.576,09
-	07	08	9.310.340,00	1.793.171,48	11.103,51
02	-	09	9.420.424,00	1.814.373,66	11.234,79
-	08	10	9.774.629,00	1.882.593,55	11.657,22
03	-	11	9.991.149,00	1.924.295,30	11.915,44
-	09	12	10.262.082,00	1.976.476,99	12.238,55
-	10	13	10.773.844,00	2.075.042,35	12.848,88
-	11	14	11.311.123,00	2.178.522,29	13.489,64
04	-	15	11.566.032,00	2.227.617,76	13.793,65
-	12	16	11.875.183,00	2.287.160,25	14.162,34
05	-	17	12.101.832,00	2.330.812,84	14.432,64
-	13	18	12.467.388,00	2.401.218,93	14.868,60
06	-	19	12.801.375,00	2.465.544,83	15.266,92
-	14	20	13.089.117,00	2.520.963,93	15.610,08
07	-	21	13.596.049,00	2.618.599,04	16.214,64
-	15	22	13.741.857,00	2.646.681,68	16.388,53
-	16	23	14.427.145,00	2.778.668,13	17.205,81
08	-	24	14.441.293,00	2.781.393,03	17.222,68
09	-	25	14.802.496,00	2.850.960,73	17.653,45
-	17	26	15.146.608,00	2.917.236,70	18.063,84
10	-	27	15.691.084,00	3.022.102,78	18.713,18
-	18	28	15.901.958,00	3.062.717,11	18.964,67
-	19	29	16.694.967,00	3.215.450,64	19.910,41
11	-	30	17.042.014,00	3.282.291,90	20.324,30
-	20	31	17.527.527,00	3.375.801,70	20.903,32
12	-	32	18.154.549,00	3.496.566,14	21.651,11
-	21	33	18.401.597,00	3.544.147,58	21.945,74
13	-	34	18.602.463,00	3.582.834,37	22.185,29

...

23/53

Resolução 23/93

1108/93

1/08/93

ANEXO III

AJUDA DE CUSTO

S Í M B O L O	AGOSTO/93
AC-01	20.000,00
AC-02	16.800,00
AC-03	14.800,00
AC-04	12.500,00
AC-05	8.500,00
AC-06	5.000,00
AC-07	2.300,00
AC- EX-DIRETORES	20.000,00
REPRESENTAÇÃO EX-DIRETORES	20.000,00
Ajuda de Custo e Representação da Diretoria da Empresa, referente ao valor constante do Anexo III da Resolução nº 29/92	40.000,00

AC-01 = Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica,
Grupo de Licitação, coordenadoria.

AC-02 = Chefe de Divisão.

AC-03 = Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 = Secretária da Diretoria.

AC-05 = Secretária do Grupo de Licitação.

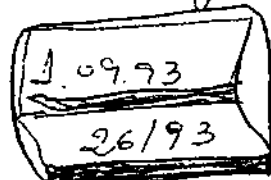
AC-06 = Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Set/93



RESOLUÇÃO Nº 026 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, em conformidade com o preceituado na Portaria Interministerial Nº 14, de 1º de setembro de 1.993, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 1.993, reajuste salarial de 190,7886 (cento e noventa vírgula setenta e oito oitenta e seis por cento) sobre os salários de maio, fixados na Resolução Nº 15/93, excluídas as antecipações bimestrais.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado a todos os níveis e categorias que integram o Quadro de Pessoal da Empresa, constantes dos Anexos I e II, da presente Resolução.

Artigo 3º - Os valores referentes a Representação e Ajuda de Custo - AC pagos a ex-Diretores e ocupantes de Cargos de Chefia no Quadro da Empresa são os fixados no Anexo III desta Resolução.

Artigo 4º - A remuneração da Diretoria da Empresa será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Esta resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
ESTADUAL DO RIO
DE JANEIROResolução nº 26/93
Setembro/93

inscrição

1/09/93

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

TNS	SALÁRIO MAIO E JUNHO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL SE TEMBRO/93 DEDUZIDAS AS AN TECIPAÇÕES	SALÁRIO/SET./93
01	30.286.703,00	57.783,57	88.070,00
02	31.797.063,00	60.665,17	92.462,00
03	33.382.746,00	63.690,46	97.073,00
04	35.047.498,00	66.866,62	101.914,00
05	36.795.273,00	70.201,18	106.996,00
06	38.630.202,00	73.702,02	112.332,00
07	40.556.647,00	77.377,45	117.934,00
08	42.579.160,00	81.236,18	123.815,00
09	44.702.522,00	85.287,31	129.990,00
10	46.931.786,00	89.540,49	136.472,00
11	49.272.216,00	94.005,76	143.278,00
12	51.729.365,00	98.693,72	150.423,00
13	54.309.033,00	103.615,44	157.924,00
14	55.804.112,00	106.467,88	162.272,00
15	56.964.906,00	108.682,54	165.647,00
16	58.183.589,00	111.007,65	169.191,00
17	59.463.043,00	113.448,70	172.912,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO26/93
1/09/93**ANEXO II****TABELA SALÁRIOS DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			MAIO JUNHO /93	ANTECIPAÇÃO QUADRI- MES- TRAL DEDUZIDAS AS ANTECIPA- ÇÕES	SALÁRIO/SET./93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	4.950.005,00	9.444,04	14.394,00
-	02	02	5.196.895,00	9.915,07	15.112,00
-	03	03	5.456.012,00	10.409,45	15.865,00
-	04	04	5.728.107,00	10.928,56	16.657,00
-	05	05	6.013.757,00	11.473,55	17.487,00
01	-	06	6.279.996,00	11.981,51	18.261,00
-	06	07	6.313.656,00	12.045,72	18.359,00
-	07	08	6.628.511,00	12.646,44	19.275,00
02	-	09	6.706.885,00	12.795,96	19.503,00
-	08	10	6.959.062,00	13.277,09	20.236,00
03	-	11	7.113.214,00	13.571,19	20.684,00
-	09	12	7.306.105,00	13.939,21	21.245,00
-	10	13	7.670.455,00	14.634,34	22.305,00
-	11	14	8.052.971,00	15.364,15	23.417,00
04	-	15	8.234.454,00	15.710,39	23.945,00
-	12	16	8.454.555,00	16.130,32	24.585,00
05	-	17	8.615.918,00	16.438,17	25.054,00
-	13	18	8.876.176,00	16.934,72	25.811,00
06	-	19	9.113.958,54	17.388,38	26.502,00
-	14	20	9.318.817,00	17.779,23	27.098,00
07	-	21	9.679.728,00	18.467,80	28.148,00
-	15	22	9.783.536,00	18.665,86	28.449,00
-	16	23	10.271.428,00	19.596,70	29.868,00

RESOLUÇÃO Nº 01/90

A Diretoria da Associação dos Servidores da CODEMAT - A.S.C., no uso de suas atribuições, resolve estabelecer normas para aluguel da sede social, do campo de futebol, frequência de associados e convidados e uso da piscina.

I - Aluguel do Campo de Futebol

1.a. Os campos de futebol e quadras de esportes só poderão ser utilizados pelos associados, com anuência prévia da Diretoria de Esportes;

1.b. O campo de futebol poderá ser alugado por não associados, porém, com o aval de um associado. O valor do aluguel fica estabelecido em 20 BTN's;

1.c. Os campos de futebol não serão alugados no período noturno;

1.d. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado à vista, não sendo permitido desconto na Folha de Pagamento;

1.e. Os danos causados ao campo e à sede social da ASC (banheiros, bar, mesa de jogos etc.), serão debitados na Folha de Pagamento do associado que for avalista do contrato, após avaliação por uma Comissão, que estipulará o valor do prejuízo;

1.f. Os recursos oriundos do aluguel do campo de futebol e quadras de esportes serão revertidos para o setor de esportes;

1.g. Só terão validade os contratos assinados com o Diretor de Esportes e com a assinatura do avalista associado;

1.h. O Diretor de Esportes deverá comunicar toda sexta-feira ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo, a programação semanal.



II - Aluguel da Sede Social

2.a. O salão de festas da ASC só poderá ser alugado sob as seguintes condições:

a) o salão só será alugado nos dias úteis da semana, isto é, de segunda a sexta-feira;

b) o valor do aluguel fica estipulado em 159 BTNs para associado e 400 BTNs para não-associado;

c) o pagamento do aluguel deverá ser efetuado à vista, não podendo ser descontado na Folha de Pagamento do associado;

d) as pessoas estranhas ao quadro social só poderão alugar o salão com o aval de um associado;

e) só terão validade os contratos assinados com a Diretoria Social e com a assinatura do associado avalista;

f) não farão parte do contrato de aluguel do salão, o bar, restaurante, cozinha, utensílios etc.;

g) não serão emprestados e/ou alugados, mesmo para associados, as mesas, cadeiras, toalhas, pratos, talheres e demais utensílios da ASC;

h) os danos causados pelo contratante serão descontados na Folha de Pagamento do associado avalista;

i) os recursos oriundos do aluguel do salão serão revertidos para o setor social;

j) a Diretoria Social deverá comunicar a programação semanal todas as sextas-feiras, ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo.



III - Frequência de Associado e Convidados na Sede Social

3.a. A entrada do associado na sede social da ASC só será permitida com a apresentação de Carteirinha de Associado;

3.b. Os associados que não forem portadores da Carteirinha não poderão ter as despesas descontadas na Folha de Pagamento;

3.c. Os associados poderão levar o máximo de 06 (seis) convidados por vez, responsabilizando-se por todos os atos dos convidados, inclusive pelos prejuízos financeiros, que serão debitados na Folha de pagamento do associado responsável;

3.d. Os associados deverão informar previamente aos seus convidados, as normas da ASC;

3.e. O associado que desrespeitar as normas de utilização da sede social da ASC perderá, automaticamente, o direito a desconto das despesas na Folha de Pagamento;

3.f. Em casos graves, a Diretoria aplicará pena de suspensão por tempo determinado, de conformidade com a gravidade do ato cometido pelo associado ou convidado.

IV - Utilização da Piscina

A utilização da piscina estará condicionada aos seguintes critérios:

a) apresentação da Carteirinha de Associado e do Atestado do Médico;

b) uso de short e maiô próprio para piscina;

c) não fazer uso de óleos e bronzadores;

e) cada associado poderá apresentar três (03) convidados para utilizar a piscina, ao preço de 01 BTN, paga à vista,

e atendendo aos itens a, b e c deste capítulo;

e) os danos causados pelo associado e/ou convidado serão debitados automaticamente na Folha de Pagamento do associado.

Estas normas passarão a vigorar a partir do dia 01 de junho de 1.990.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 1.990

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Diretor Presidente

JOÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Vice-Presidente

FILINTO PEREIRA DE FREITAS
Diretor Administrativo

GASTÃO DE MELO
Diretor Financeiro

TERESINHA SOARES DE A. PORTO
Diretora Social

WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretor de Esportes.

The block contains five handwritten signatures, each written over a horizontal line. From top to bottom, the signatures correspond to: Carlos Alberto da Silva, João de Oliveira Monteiro, Filinto Pereira de Freitas, Gastão de Melo, and Walter Pereira do Nascimento. The signatures are in cursive and vary in complexity.

RESOLUÇÃO Nº 04 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

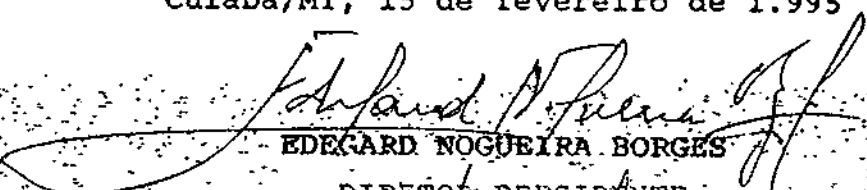
Artº 1º - Fixa nova tabela de diárias, de acordo
com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do ane
xo I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Em
presa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias
dos mesmos.

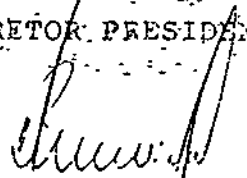
Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que tratam das rotinas das diárias.

Artº 4º - Esta resolução contará seus efeitos re
troativos a 10 de fevereiro de 1.995.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 1.995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

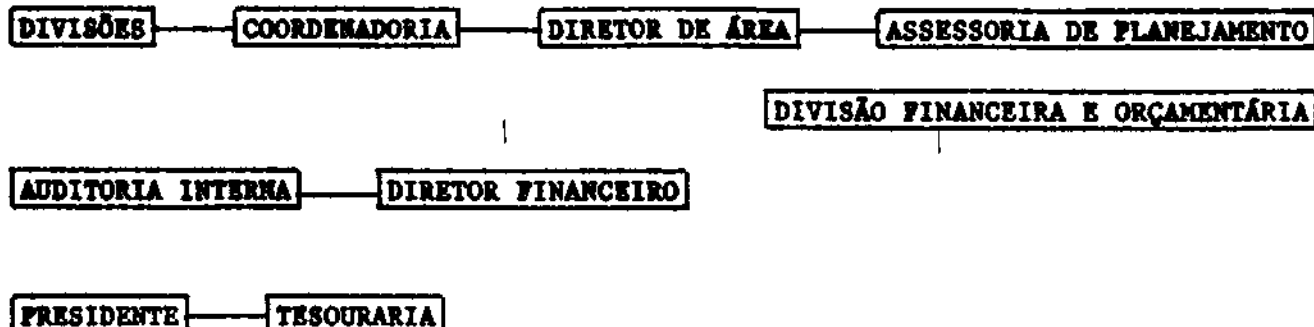

LUIZ EMÍLIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

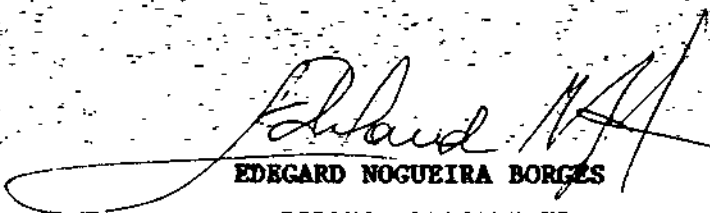
Os pedidos de autorização de despesas deverão obedecer, a partir desta data, ao seguinte fluxo de tramitação:



Para efeito legal os processos de: Convênios, contratos ou licitações, os pedidos deverão obrigatoriamente ser encaminhados pela Assessoria de Planejamento à Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, ou no caso de licitação à Comissão de Licitação.

Anexo segue modelo do "Pedido de Autorização de Despesas", que será utilizado.

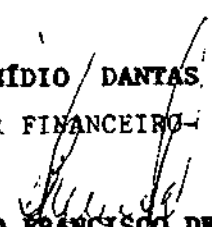
Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 1.995


EDECARD NOGUEIRA BORGES

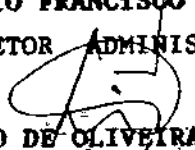
- DIRETOR PRESIDENTE -

LUIX EMÍDIO DANTAS

-DIRETOR FINANCEIRO-


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

- DIRETOR DE OPERAÇÕES -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003/95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II, do Estatuto Social da Companhia e...

- Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da empresa feito pelo governo anterior;

- Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

- Considerando que a reorganização da Companhia e a necessidade de reestruturar e disciplinar as atividades em execução, a diretoria resolve implementar as atribuições do planejamento, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos da Empresa.

Portanto, resolveu-se também que além de suas atribuições de rotina, a Assessoria de Planejamento ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de autorização de despesas, onde serão verificadas as disponibilidades de saldo orçamentário, para a liberação dos pagamentos.

- Considerando a agilização dos processos esclarece-se que:

As solicitações de diárias e adiantamentos de viagens deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e somente serão feitas novas liberações mediante a apresentação dos relatórios de prestações de contas.

Toda e qualquer solicitação de material de consumo, equipamento, deverão vir quantificadas e especificadas.

Resolve aprovar o fluxo de tramitação que se segue:

Para maior agilização de informações dos processos de diárias, adiantamentos, prestação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente.

Ciente
Em



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE COLONIAS

A PARTIR DO DIA 23/01/95 ATÉ NOVA ORDEM.

MANHÃ	TARDE
JESUS CENTENA COELHO	LUIZ SOARES DE ANDRADE
WALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO	DENILDA AMARAL TOLEDO
ISRAEL AUGUSTO PONTES	JUVENILIO VIEIRA DE AZEVEDO
ITAMAR DIAS ROCHA	JEAN CORREA DE ALMEIDA
ODILSON DE ARRUDA COSTA	JOSÉ DA CRUZ AMORIM
JOSÉ TECLA GOMES DA SILVA	GLEICY MARIA UBIRAJARA ALVES LEMES
MARGARIDA DORILÊO BATISTA DA SILVA	

FÉRIAS: LUIZ FERNANDO ROCHA MEDEIROS

COLONIA RIO BRANCO: ARNALDO RAMOS

CUIABÁ-MT., 20 DE JANEIRO DE 1995.

A. Taurines

Aimé Joseph Andre Taurines
Chefe Divisão de Colonias

RESOLUÇÃO Nº 04 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

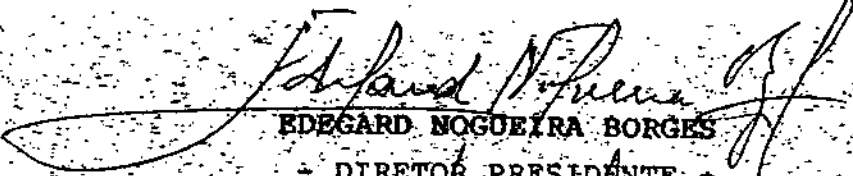
Artº 1º - Fixa nova tabela de diárias, de acordo
com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do ane
xo I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Em
presa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias
dos mesmos.

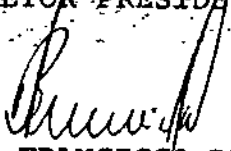
Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que tratam das rotinas das diárias.

Artº 4º - Esta resolução contará seus efeitos re
troativos a 10 de fevereiro de 1.995.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 1.995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


LUIZ EMÍLIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

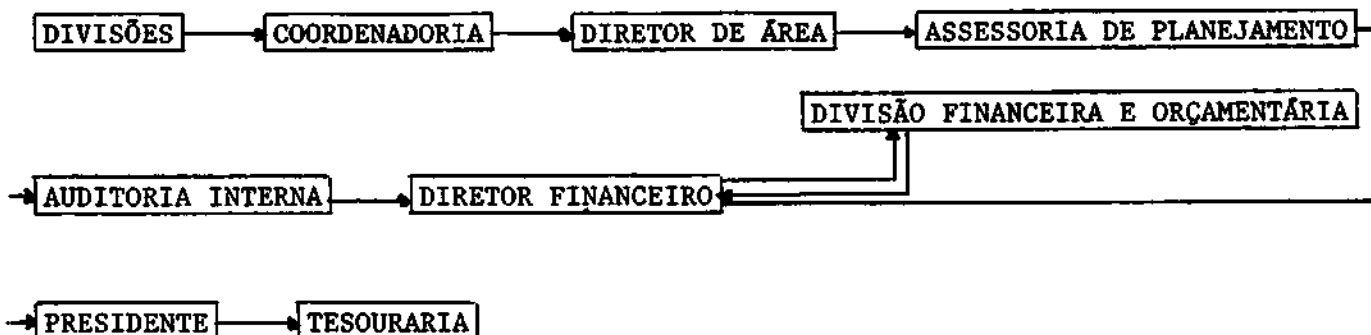
ANEXO 1

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	Distrito Federal e Capitais Estaduais	demais cidades e outros Estados		
a - Diretoria	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
b - Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores da Diretoria e servidores de nível superior	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 10,00
c - Técnicos nível médio	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	
d - Demais servidores	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 8,00

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Os pedidos de autorização de despesas deverão obedecer, a partir desta data, ao seguinte fluxo de tramitação:



Para efeito, legal os processos de: Convênios, contratos ou licitações; os pedidos deverão obrigatoriamente ser encaminhados pela Assessoria de Planejamento à Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, ou no caso de licitação à Comissão de Licitação.

Anexo segue modelo do "Pedido de Autorização de Despesas", que será utilizado.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 1.995

Edegar Nogueira Borges
EDEGAR NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -

Luiz Edmundo Dantas
LUIZ EDMUNDO DANTAS

-DIRETOR FINANCEIRO-

Benedito Francisco de Almeida
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Marcelo de Oliveira e Silva
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

- DIRETOR DE OPERAÇÕES -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO Nº 02/95**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E OUTROS, EXECUTADOS PELA CODEMAT ATRAVÉS DA DCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o ressarcimento dos custos operacionais dos trabalhos efetuados pela CODEMAT através da DCO, fixados em Reais, valores a serem atualizados pela variação da TR ou de outro indexador que venha substituí-la.

Art. 2º - Os interessados em obter informações, certidões, planta e memorial descritivo a respeito de títulos de terras expedidos pela ex-CPP e atual CODEMAT, deverão recolher à Tesouraria da Empresa os seguintes valores:

- | | |
|------------------------------------|-----------|
| a) Busca e pesquisa | R\$ 15,00 |
| b) Certidões diversas (cada) | R\$ 20,00 |
| c) Termo de Re-Ratificação | R\$ 50,00 |
| d) Fotocópia autenticada | R\$ 5,00 |

Art. 3º - Na elaboração de mosaico será cobrado a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A partir do 2º título confi



nante cobrar-se-á de cada título excedente, 10% (dez por cento) do valor original.

Art. 4º - a) Os serviços topográficos e administrativos, as revisões de áreas rurais tituladas e os lotes rurais não titulados serão avaliados a razão de:

- . R\$ 20,00 (vinte reais) p/ha nos lotes férteis, próprios para culturas anuais;
- . R\$ 15,00 (quinze reais) p/ha nos lotes de textura mixta;
- . R\$ 8,00 (oito reais) p/ha nos lotes arenosos, acidentados, de pouca fertilidade ou impróprios para agropecuária;

b) Os serviços topográficos e administrativos dos lotes-chácaras e lotes-hortigranjeiros serão avaliados a razão de ~~R\$ 50,00~~ (cinquenta reais) por hectare até 5,00 ha e o que exceder das 5,00 ha, a razão de R\$ 30,00 (trinta reais) por hectare;

c) Os serviços topográficos e administrativos dos lotes urbanos serão cobrados por metro quadrado, sendo que nas sedes dos Municípios a razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e nos Distritos do interior, povoados ou nos lotes classificados como "específicos" a razão de 0,15 (quinze centavos);

d) Os serviços topográficos e administrativos dos lotes industriais ou assimilados serão cobrados por metro quadrado, sendo R\$ 0,50 (cinquenta centavos) até 1.000m²; de 1.001m² até 2.000m² a razão de R\$ 0,30 (trinta centavos); de 2.001m² a 5.000m² a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) p/m² e acima de 5.000m² a razão de R\$ 0,10 (dez centavos) p/m²;



e) As taxas descritas neste artigo poderão ser parceladas, sendo que o saldo devedor será corrigido pela TR ou outro indexador que venha substituí-la;

f) As quitações a vista terão um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Ocorrendo o atraso de pagamento será cobrada a multa de 10% (dez por cento), não podendo a inadimplência ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Todo trabalho de nova vistoria, de re-demarcação ou subdivisão de lotes será cobrado antecipadamente 20% (vinte por cento) a mais sobre os valores do artigo 4º.

Art. 7º - Os trabalhos de topografia em lotes rurais efetuados por profissionais credenciados no CREA em áreas não levantadas pela CODEMAT deverão ser aprovados pelos técnicos da DCO, e aqueles que forem aprovados darão direito a um abatimento dos custos de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas do artigo 4º, letra "a".

Art. 8º - No caso de transferência de requerimento ou posse, as taxas já pagas serão intransferíveis e irrestituíveis.

Art. 9º - Nas áreas de terras requeridas para fins filantrópicos ou sociais, será recolhida uma taxa simbólica de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 10 - Os documentos hábeis, incluindo o Título Definitivo será expedido somente após a quitação total dos emolumentos estabelecidos por esta Resolução e especificados no cálculo do "quantum".



Art. 11 - Todos os pagamentos serão realizados na Tesouraria da CODEMAT ou em bancos por ela autorizados, através de carnê, na conta nº 03.03.09.00-0 da Empresa - BEMAT.

Art. 12 - Somente será permitida a subdivisão de lotes urbanos, suburbanos ou rurais com a expressa autorização da CODEMAT e de acordo com as normas da Prefeitura local.

Art. 13 - Não é permitido o requerimento de Título Definitivo através de procurador.

Art. 14 - Nenhum requerimento será deferido sem a posse prévia, mansa e pacífica do interessado, que será comprovada através do Laudo de Vistoria aprovado pelo Setor competente da Com_{panhia}.

Art. 15 - Os processos de titulação deverão cons_{tar} dos seguintes documentos:

- 1º) Requerimento assinado pelo interessado;
- 2º) Cópia da aquisição do lote nos casos de transferência de posse ou requerimento;
- 3º) fotocópia da Carteira de Identidade e CIC;
- 4º) Laudo de Vistoria e/ou cadastro da CODEMAT;
- 5º) Cálculo do "quantum" a recolher;
- 6º) Planta — Memorial Descritivo;
- 7º) Parecer Técnico;
- 8º) Quitação expedida pelo Setor competente da
CODEMAT;
- 9º) Parecer Jurídico;

**100) Roteiro.**

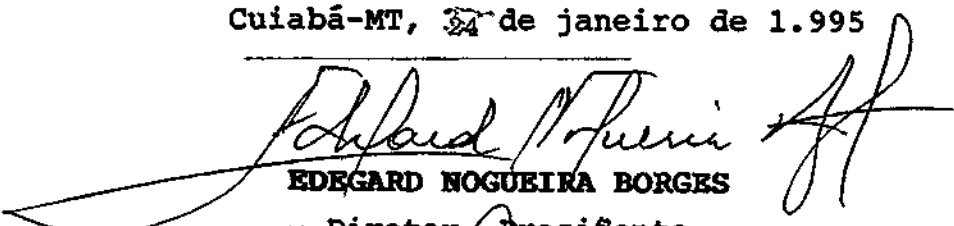
Art. 16 - A CODEMAT não fornecerá mapas de Colônias ou Projetos, salvo a órgãos oficiais, a critério do Diretor da área.

Art. 17 - Cada Projeto poderá ter sua tabela própria de taxas, a critério da Diretoria.

Art. 18 - Ficam os setores competentes da Companhia autorizados a desprezarem os centavos que resultarem dos cálculos para fixação dos pagamentos parcelados ou não, de que trata esta Resolução.

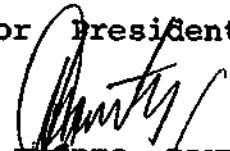
Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1.995



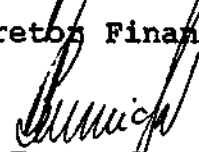
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -



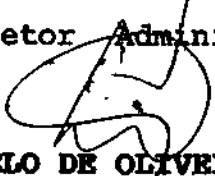
LUIZ EUDIO DANTAS

-Diretor Financeiro-



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

- Diretor de Operações -

RESOLUÇÃO Nº 003/95
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II, do Estatuto Social da Companhia e...

- Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da empresa feito pelo governo anterior;

- Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

- Considerando que a reorganização da Companhia e a necessidade de reestruturar e disciplinar as atividades em execução, a diretoria resolve implementar as atribuições do planejamento, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos da Empresa.

Portanto, resolveu-se também que além de suas atribuições de rotina, a Assessoria de Planejamento ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de autorização de despesas, onde serão verificadas as disponibilidades de saldo orçamentário, para a liberação dos pagamentos.

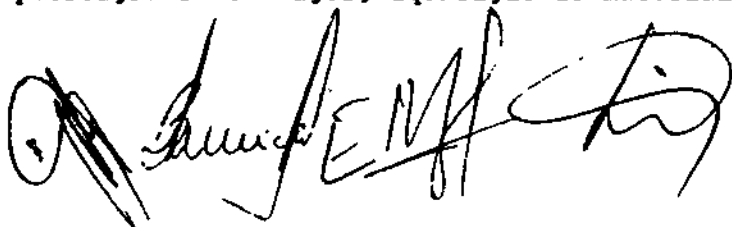
- Considerando a agilização dos processos esclarece-se que:

As solicitações de diárias e adiantamentos de viagens deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e somente serão feitas novas liberações mediante a apresentação dos relatórios de prestações de contas.

Toda e qualquer solicitação de material de consumo, equipamento, deverão vir quantificadas e especificadas.

Resolve aprovar o fluxo de tramitação que se segue:

Para maior agilização de informações dos processos de: diárias, adiantamentos, prestação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		DATA 16/03/94
PARA COORDENADORIA TÉCNICA		N.º DA C.I. 30/94
ASSUNTO Comunicação (FAZ) Senhor(a) Coordenador(a): Para facilitar o trabalho das Divisões de Registro e Acompanhamento e de Salários e Encargos na confecção da Folha de Pagamento da Companhia, comunicamos a V. Sª que a partir desta data (16/03/94), o controle de ponto dos servidores deverá ser feito pela Coordenadoria onde estes se encontram lotados, a cada 15 (quinze) dias, para remessa do resumo da frequência à C.R.H. Tal providência evitará à C.R.H., não somente prejuízos como também os transtornos administrativos gerados por erros ou lapsos nos lançamentos e anotações formalizadas nas fichas dos servidores. Atenciosamente, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO Diretor Administrativo-Financeiro		
ENVIADO POR DR. FRANCISCO LIMA FILHO	DESTINATÁRIO JESUS CENTENA COELHO	RECEBIDA EM

Aimé

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA DE PONTO

NOME _____

CARGO _____ FUNÇÃO _____

LOTAÇÃO _____

MÊS _____

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assia.	Saída	Assia.	Ent.	Assia.	Saída	Assia.
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

OBS. _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acor
do com a Portaria Nº 41/94, de 05 de abril de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quan
do em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, percebe
rão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de abril de 1.994.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
	DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS ESTADUAIS	DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS		
. Diretoria	82.901,00	41.675,00	20.837,00	-
. Auditoria, Coor denadorias, Che fes de Divisão, Assessoria Jurí dica, Assessores de Diretoria e Servidores de Ní vel Superior ...		23.148,00	11.565,00	3.468,00
. Demais servidores		18.975,00	9.487,00	2.847,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 07/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

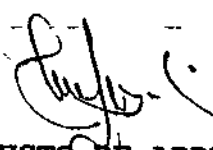
Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com a Portaria Nº 75/94, de 26 de maio de 1.994.

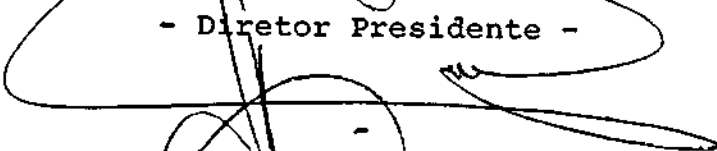
Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.994.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O C A P I T A I S	F E D E R A L E E S T A D U A I S		
. Diretoria		119.067,00	59.853,00	29.924,00
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		33.243,00	16.605,00	4.975,00
. Demais servidores		27.249,00	13.622,00	4.084,00

R E S O L U Ç Ã O N º 06-A/94.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
TITULAÇÃO DOS LOTES URBANOS
DA SEDE DO DISTRITO DE SONHO
AZUL NO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE.**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais
e atendendo determinação do Senhor Governador do Estado de Mato
Grosso,**

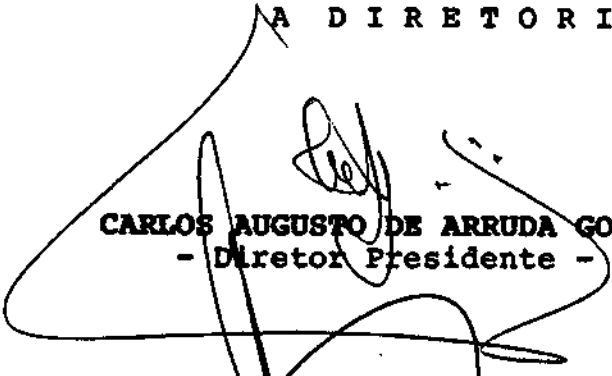
R E S O L V E :

**Art. 1º Isentar de qualquer taxa de titulação os
lotes urbanos da Sede do Distrito de Sonho Azul no município de Mi-
rassol D'Oeste-MT., que estiverem beneficiados com moradia, comér-
cio e indústria.**

**Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.**

Cuiabá-MT., 24 de maio de 1.994

A D I R E T O R I A


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

R E S O L U Ç Ã O N º 06-A/94.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
TITULAÇÃO DOS LOTES URBANOS
DA SEDE DO DISTRITO DE SO-
NHO AZUL NO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE.**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais
e atendendo determinação do Senhor Governador do Estado de Mato
Grosso,**

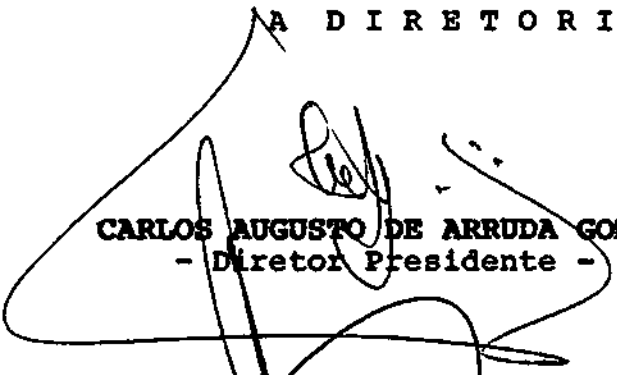
R E S O L V E :

**Art. 1º Isentar de qualquer taxa de titulação os
lotes urbanos da Sede do Distrito de Sonho Azul no município de Mi
rassol D'Oeste-MT., que estiverem beneficiados com moradia, comér-
cio e indústria.**

**Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.**

Cuiabá-MT., 24 de maio de 1.994

A D I R E T O R I A


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

R E S O L U Ç Ã O N º 06-A/94.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
TITULAÇÃO DOS LOTES URBANOS
DA SEDE DO DISTRITO DE SO-
NHO AZUL NO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais
e atendendo determinação do Senhor Governador do Estado de Mato
Grosso,

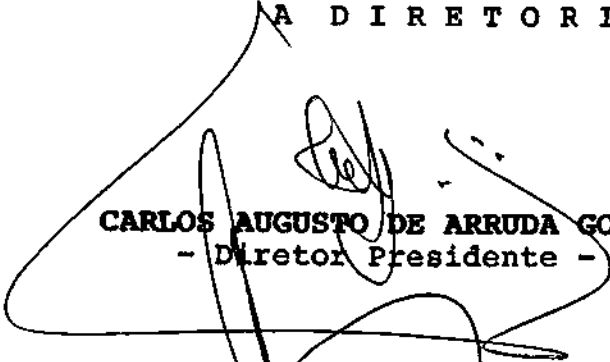
R E S O L V E :

Art. 1º Isentar de qualquer taxa de titulação os
lotes urbanos da Sede do Distrito de Sonho Azul no município de Mi
rassol D'Oeste-MT., que estiverem beneficiados com moradia, comér-
cio e indústria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de maio de 1.994

A D I R E T O R I A


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com o Decreto Nº 4.796, de 05 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias do titular.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1.994.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
a) Diretoria	R\$ 90,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	
b) Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assesso res de Diretoria e Servidores de Nível Superior		R\$ 36,00	R\$ 22,00	R\$ 4,00
c) Demais servidores		R\$ 22,00	R\$ 15,00	R\$ 4,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**V - GRUPO DE LICITAÇÃO**

ANA MARIA LOPES TOLEDO	- Chefe	- GDS-1
SOLANGE PEREIRA LOPES	- Secretária	- FG -3

VI - AUDITORIA INTERNA

ANGELITA SENA REICHEMBACK	- Chefe	- GDS-1
---------------------------	---------	---------

VII - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	- Coordenador	- GDS-1
-------------------------	---------------	---------

DIVISÃO DE SALÁRIOS E ENCARGOS

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA	- Chefe	- GDS-2
-------------------------------	---------	---------

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

ODETE PINHEIRO DA SILVA	- Chefe	- GDS-2
-------------------------	---------	---------

VIII - COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA	- Coordenadora	- GDS-1
-------------------------------	----------------	---------

DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

VIRGÍNIA MARIA PACHECO DE SOUZA	- Chefe	- GDS-2
---------------------------------	---------	---------

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ADILTON NOGUEIRA TAVARES	- Chefe	- GDS-2
--------------------------	---------	---------

IX - COORDENADORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI	- Coordenadora	- GDS-1
-----------------------------------	----------------	---------

DIVISÃO DO FADEM

EROTIDES MARIA DA SILVA	- Chefe	- GDS-2
-------------------------	---------	---------

X - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

LÉLIA IZABEL GOMES	- Coordenadora	- GDS-1
--------------------	----------------	---------

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSODIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

BENEDITO RIBEIRO DA COSTA - Chefe - GDS-2

DIVISÃO DE CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO

MARILDA CECÍLIA SÁ COSTA - Chefe - GDS-2

DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

RONALD MUZZI FILHO - Chefe - GDS-2

XI - COORDENADORIA TÉCNICA

JESUS CENTANA COELHO - Coordenador - GDS-1

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

LUIZ TOSHIYUKI ARIZAWA - Chefe - GDS-2

DIVISÃO DE COLÔNIAS

AIMÊ JOSEPH TAURINES - Chefe - GDS-2

DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO - Chefe - GDS-2

MOTORISTA DA DIRETORIA

JOSENILDO ANTONIO DA SILVA Motorista da Presidência - FG - 4

Artigo 2º - Esta Portaria contará seus efeitos re
troativos a 1º de setembro de 1.994.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 017-B/94**
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social, e ainda tendo em vista as disposições constantes da Resolução Nº 011/94,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar para exercerem os Cargos Co-missionados do Quadro de Pessoal da Companhia, os servidores relacionados assim:

I - PRESIDÊNCIA

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA	- Assessor	- GDA-2
MARIA HELENA D. MONTEIRO	- Assessora	- GDA-2
LAURISTELA GUIMARÃES ARAÚJO	- Assessora	- GDA-2
JANSLEY PIMENTA DOS SANTOS	- Secretária	- FG -2

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MÁRCIA TERESA MULLER A. LIMA	- Assessora	- GDA-2
GLORIALICE SIGARINI S. GARCIA	- Assessora	- GDA-2
MARILDES SANT'ANA DA COSTA	- Assessora	- GDA-2
SUELY MACHADO DE OLIVEIRA	- Secretária	- FG -2

III - ASSESSORIA JURÍDICA

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA	- Assessor Chefe	- GDS-1
------------------------------	------------------	---------

IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VERA LÚCIA ALVES PEREIRA	- Secretária	- FG -1
--------------------------	--------------	---------

8 200



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 017-A/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Dispensar os servidores ocupantes dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal da Companhia, especificados conforme segue:

I - PRESIDÊNCIA

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA - Assessor - AC-01
MARIA HELENA D. MONTEIRO - Assessora - AC-01
LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO - Assessora - AC-01
JANSLEY PIMENTA DOS SANTOS - Secretária- AC-04

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MÁRCIA TERESA MULLER A. LIMA - Assessora - AC-01
GLORIALICE SIGARINI S. GARCIA- Assessora - AC-01
MARILDES SANT'ANA DA COSTA - Assessora - AC-01
SUELY MACHADO DE OLIVEIRA - Secretária- AC-04

III - ASSESSORIA JURÍDICA

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - Assessor Chefe
AC-01

IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VERA LÚCIA ALVES PEREIRA - Secretária- AC-03

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**V - GRUPO DE LICITAÇÃO**

ANA MARIA TOLEDO - Chefe - AC-01
SOLANGE PEREIRA LOPES - Secretária - AC-05

VI - AUDITORIA INTERNA

ANGELITA SENA REICHEMBACK - Chefe - AC-01

VII - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO - Coordenador- AC-01

DIVISÃO DE SALÁRIOS E ENCARGOS

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA - Chefe AC-02

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

ODETE PINHEIRO DA SILVA - Chefe AC-02

VIII - COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA- Coordenadora -
AC-01

DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

VIRGÍNIA MARIA PACHECO DE SOUZA - Chefe - AC-02

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ADILTON NOGUEIRA TAVARES - Chefe - AC-02

IX - COORDENADORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

EDWIGES MIRIAM DE B. PROVATTI- Coordenadora-AC-01

DIVISÃO DO FADEM

EROTIDES MARIA DA SILVA - Chefe - AC-02

X - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

LÉLIA IZABEL GOMES - Coordenadora-AC-01

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

BENEDITO RIBEIRO DA COSTA - Chefe - AC-02

2 ...



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO

MARILDA CECÍLIA SÁ COSTA - Chefe - AC-02

DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

RONALD MUZZI FILHO - Chefe - AC-02

XI - COORDENADORIA TÉCNICA

JESUS CENTENA COELHO - Coordenador - AC-01

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

LUIZ TOSHIYUKI ARIZAWA - Chefe - AC-02

DIVISÃO DE COLÔNIAS

AIMÉ JOSEPH TAURINES - Chefe - AC-02

DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO - Chefe - AC-02

MOTORISTA DA DIRETORIA

JOSENILDO ANTONIO DA SILVA - Motorista da
Presidência - AC-06

**Artigo 2º - Esta Portaria contará seus efeitos re-
troativos a 1º de setembro de 1.994.**

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 033/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

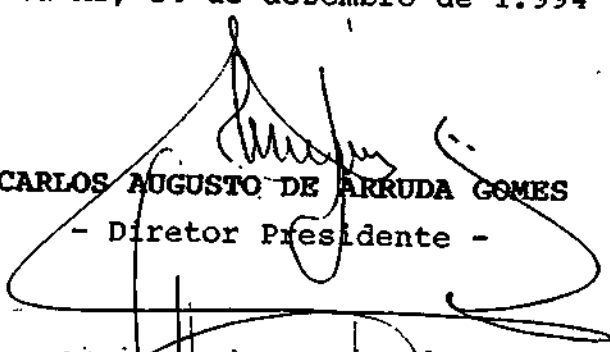
R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor AIMÊ JOSEPH ANDRÉ TAURINES, para responder pela Coordenadoria Técnica, durante o afastamento do titular em Licença Médica, no período de 1º a 12/12/94, percebendo GDS-1 condizente ao cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria contará seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1.994.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

PORTARIA Nº 22/95

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

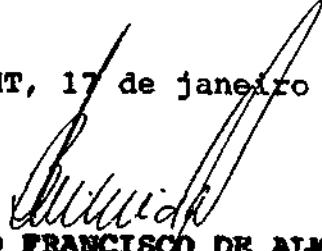
R E S O L V E:

Artigo 1º - Confirmar o servidor AIME JOSEPH A. TAURINES no cargo de Chefe da Divisão de Colônias, percebendo a Função Gratificada condizente ao cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria contará seus efeitos re^{tro}ativos a 03 de janeiro de 1.995.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 1.995


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 05 /95.
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76, e Estatuto Social, e tendo em vista a necessidade do disciplinamento dos procedimentos que envolvam a movimentação de recursos financeiros, em espécie ou não, por quaisquer setores desta Companhia, bem como da prestação de hora extraordinária por servidores, tratada na Resolução nº 01/95, de 24.01.95,

R E S O L V E:

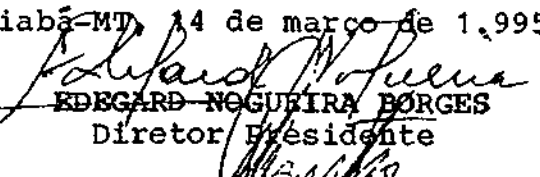
Artigo 1º - A ultimação das operações que envolvam movimentação de recursos financeiros, em espécie ou não, com a emissão de recibos ou quitação, dar-se-á única e exclusivamente, com a expressa autorização da Diretoria Financeira desta Companhia.

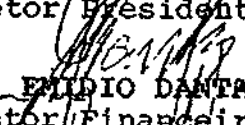
Artigo 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 2º da Resolução nº 01/95, de 24.01.95, com a seguinte redação:

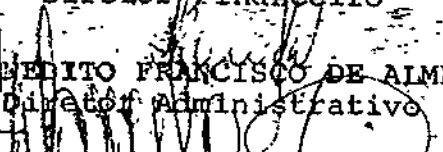
PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, ao exclusivo critério e expressa autorização da Diretoria, as horas laborais extraordinárias poderão ser remuneradas, ou compensadas.

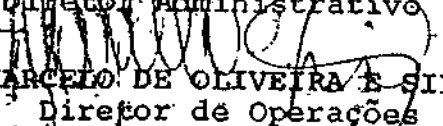
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1.995


EDEGAR NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


LUIZ EDILIO DANTAS
Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor de Operações

/ASSEJUR.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II do seu Estatuto Social e,

Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da Empresa feito pelo governo anterior;

Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

Considerando a rotina disciplinar de suas atividades, visando à melhoria da qualidade dada aos trabalhos da Empresa,

RESOLVE:

1º) A Assessoria de Planejamento, além de suas atribuições de planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução, ficará responsável pelo controle da execução orçamentária da Companhia e também pelas informações de dotação orçamentária nos pedidos de autorização de despesas, encaminhados pelas Coordenadorias.

2º) As solicitações de despesas deverão ser encaminhadas através do Formulário em anexo, devidamente preenchido substituindo as Comunicações Internas.

3º) Toda solicitação deverá ter uma rotina de tramitação a seguir.

3.1. Diárias e adiantamento - DIVISÃO - COORDENADORIAS - DIRETOR DE ÁREA - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA FINANCEIRA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Com relação as diárias a Coordenadoria aprova o pedi
do após constatar a remessa do relatório da última viagem, se houver, através
do controle de cada Divisão.

Nenhum Empenho e/ou pagamento serão efetuados contra
riando as informações orçamentárias contidas no formulário e RNP.

O pedido de diária deverá ser solicitado com 05 (cin
co) dias de antecedência a data da viagem.

3.2. Compra direta - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRE
TOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA DE
FINANÇAS E CONTABILIDADE.

3.3. Compras de bens de consumo com licitação sem con
trato - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICI
TAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO
- DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PER
MANENTE DE LICITAÇÃO.

3.4. Compras de bens de consumo com licitação e con
trato - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO DE LICITAÇÃO - DIRE
TOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR
FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - ASSESSORIA JURÍDICA
- GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CAA/DEC.

3.5. Obras e serviços com licitação e contrato - CO
ORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JU
RÍDICA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATI
VO.

3.5.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo encami
nha cópias do contrato às unidades interessadas e arquiva o processo. A Co



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ordenadoria Técnica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.6. Obras e serviços sem licitação com contrato - CO
ORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.6.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo distri
bui cópias do contrato às unidades arquivando o processo. A Coordenadoria Téc
nica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.7. O recebimento dos materiais adquiridos será de
responsabilidade da CAA/DMP, a quem caberá atestar a nota fiscal.

3.7.1. Em caso de compras de equipamentos e materiais
permanentes o recebimento dar-se-á conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, ha
vendo sempre a obrigatoriedade de tombamento junto a Divisão de Material e Pa
trimônio.

3.7.2. Em se tratando de compras de máquinas e equipa
mentos o processo deverá ter todo procedimento anterior, saindo a solicitação
da Diretoria.

4º) Pagamento - para efetuar o pagamento das compras
através de licitação o fornecedor encaminha o requerimento ao Diretor Finan
ceiro (licitação), com a nota fiscal, fatura e ordem de fornecimento anexada.

O Grupo Permanente de Licitação monta o processo, pro
tocola e o envia à Auditoria Interna, para análise e parecer.

A Auditoria Interna analisa o processo, emite pare
cer, envia ao Diretor Financeiro para pagamento.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade toma as
demais providências com relação à liquidação, ordem bancária, contabilização,
etc.



CODEMAT

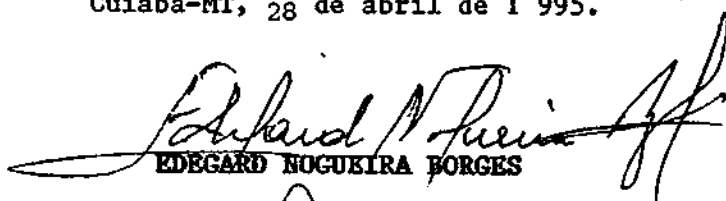
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pagamento de Obras e Serviços - o contratado envia pe-
dido ao Diretor de Operações, via Protocolo, e o processo segue a seguinte ro-
tina - DIRETOR DE OPERAÇÕES - COORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES -
DIRETOR FINANCEIRO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA
DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A medida que surgirem novas situações e/ou necessida-
de de mudança, os encaminhamentos, deverão ser via Assessoria de Planejam-
to.

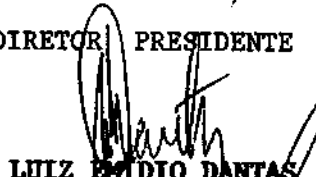
52) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta da-
ta.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 1995.



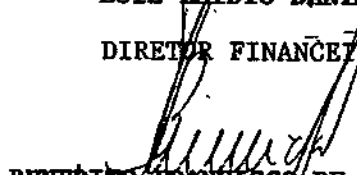
EDEGAR NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE



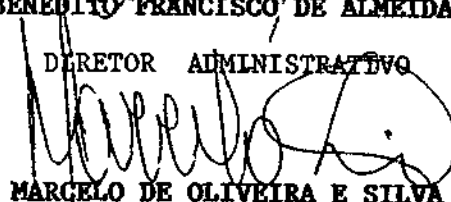
LUIZ EDMUNDO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06 /95

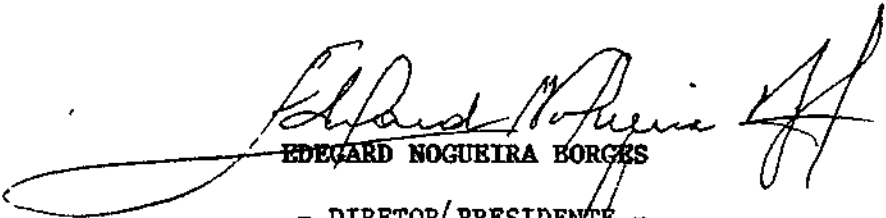
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artº 1º - Revogar a Resolução nº 04/95, que fixou nova tabela de diárias de acordo com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos à 24.03.95.

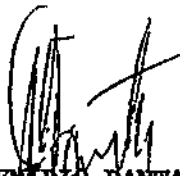
Cuiabá/MT, 06 de abril de 1.995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

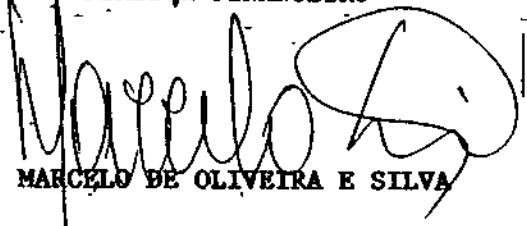
- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


LUIZ EMILIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

RESOLVE:

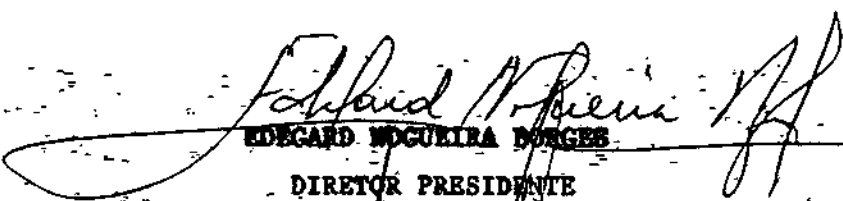
Artº 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do anexo I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias dos mesmos.

Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam das rotinas das diárias.

Artº 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.995.

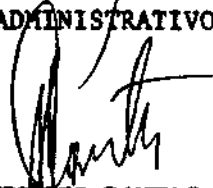
Cuiabá/MT, 06 de abril de 1.995.


EDGARD MOQUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


LUIZ INACIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

ANEXO 1

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	Distrito Federal e ca pitaís Estaduais	demaís cidades e outros Estados		
a - Diretoria	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
b - Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores da Diretoria e servido res de nível superior	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 10,00
c - Demais servidores	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 8,00

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left, a circular stamp or signature in the middle, and several other scribbles and initials on the right.

RESOLUÇÃO Nº /94.

DISPÕE SOBRE ALOCAÇÃO DE VEÍCULOS
DE PROPRIEDADE DESTA COMPANHIA PA
RA O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI
MENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO QUE À CODEMAT É COMETIDO O ENCARGO
DE GERIR O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS -
FADEM;

CONSIDERANDO QUE A MELHOR GESTÃO DESSE FUNDO
NÃO PRESCINDE DE CONSTANTE E EFICIENTE APOIO LOGÍSTICO AOS IN
TEGRANTES DA DIVISÃO QUE DESENVOLVE ESSES MISTERES;

CONSIDERANDO QUE ESSE APOIO SE MATERIALIZARÁ
COM A DOTAÇÃO DESSA DIVISÃO DE MEIOS DE LOCOMOÇÃO QUE LHE POS
SIBILITEMFRANCA E EXPEDITA MOBILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS INTERI
ORANOS DO ESTADO, NOS TRABALHOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E FISCA
LIZAÇÃO,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Colocar para esse fim, à disposição
do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM ,
os veículos desta Companhia, com as características abaixo:

- CHEVROLET CABINE DUPLA - ÁLCOOL PLACA MT-0728
- FORD DEL REY - ÁLCOOL - PLACA MT-0228

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a

partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 1.994.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo Financeiro -

RESOLUÇÃO Nº 09/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferi
das pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Circular Nº 045/93-SEFAZ, de 19 de abril de 1.993.

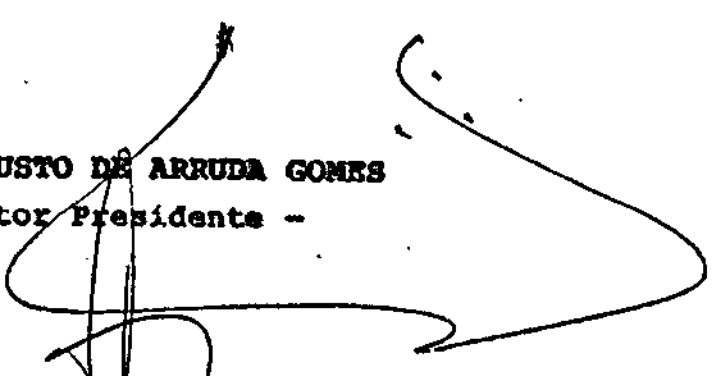
Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diárias equivalentes a dos Titulares.

Artigo 3º - continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 20 de abril de 1.993.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D F E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
Diretoria	3.773.913,00	1.897.294,00	948.586,00	-
Auditoria, Coordenadoria, Chefe de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servi- dores de Nível Superior		1.054.147,00	527.073,00	158.098,00
Demais Servidores		864.429,00	432.215,00	129.762,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08 /93

ESTABELECE NOVOS VALORES E FORMA DE
PAGAMENTO PARA OS CONTRATOS COM INADIMPLÊNCIA, REFERENTE AOS LOTES DO
PROJETO JUÍNA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

Considerando que a Resolução nº 24/92, que estabelece novos valores e forma de pagamento para contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em virtude do Decreto nº 2.000/92, de 05/10/92, que cessou o estado de dissolução e liquidação da CODEMAT;

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que dessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus contratos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis com inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Determinar que novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário, anexo, parte integrante deste.

Art. 3º - Esta Resolução terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, decorrido este prazo e não renegociado o contrato, a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos contratos inadimplentes.

Art. 4º - A forma de pagamento do saldo devedor, renegociado ou não, será à vista.

Art. 5º - O valor devido pelo proponente contratado

47



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

será em função das parcelas não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{Valor Devido} = \frac{\text{Valor da Prestação em Atraso} \times \text{Valor atual do lote}}{\text{Valor Original do Lote}}$$

Art. 6º - Os locais para renegociação serão os seguintes:

- sede da CODEMAT;
- sede do Escritório da CODEMAT em Juína-MT.

Art. 7º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote, desde que apresente a documentação necessária para providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86, de 08/07/86.

Art. 8º - Determinar ainda, que sejam realizados, quando da assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferença, conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria, para análise e decisão.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de abril de 1993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor Presidente

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 08 /93

Valores expressos em Taxa Referencial mensal por unidade de medi
da.

- I - Lotes do Núcleo Urbano de Juína
- I.1 - 526,26 TR/m²
Lotes Comerciais
Módulo 1 - Quadra 01 e 02
Módulo 2 - Quadra 20 e 21
Módulo 3 - Quadra 14 e 15, Lotes 11 à 20
Módulo Comercial - Quadra 01 à 06
- I.2 - 161,62 TR/m²
Demais Lotes do Módulo 1 e 2
- I.3 - 80,81 TR/m²
Demais Lotes do Módulo 3
- I.4 - 71,11 TR/m²
Lotes do Módulo 4
- I.5 - 60,61 TR/m²
Lotes dos Setores A, B e C
- I.6 - 161,62 TR/m²
Módulo 1 - Quadra 20 e 21
- II - Lotes da Vila Operária
- II.1 - 45,25 TR/m²
Lotes 01 à 05 das Quadras 01,02,03,04,14,15 e 16
Lotes 13 e 14 das Quadras 12,13,14,15,16 e 17
- II.2 - 36,36 TR/m²
Demais Lotes da Vila Operária
- III - Lotes do Setor de Serviços
- III.1 - 161,62 TR/m²
Quadra 04 e 05
- III.2 - 32,32 TR/m²
Demais lotes do Setor de Serviços
- IV - Lotes da Área Industrial
- IV.1 - 20,20 TR/m²
Quadras 01 à 09, 15 à 19, 27 à 31, 41 à 45 e 49 à 51

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**V - Lotes da Expansão Urbana****V.1 - 80,81 TR/m²**

Quadra 44 - Lote 01

Quadra 45 - Lotes 01 a 20

Quadra 27 - Lotes 16 e 17

Quadra 31 - Lotes 12 a 16

Quadra 32 - Lotes 08 a 13

Quadra 34 - Lotes 11 a 20

Quadra 41 - Lotes 11 a 19

Quadra 42 - Lotes 01 a 04

Quadra 50 - Lotes 01 a 18 - Confrontantes com Av. Londrina

V.2 - 64,65 TR/m²

Lotes do Eixo Comercial

V.3 - 56,57 TR/m²

Lotes dos Setores D, E, F, G, H e I, exceto item V.1 e V.2

V.4 - 36,36 TR/m²

Lotes de Setor de Serviços

V.5 - 24,24 TR/m²

Industriais

Quadra 394 - Lotes 14 e 15

Quadra 376 - Lote 27

Quadra 359 - Lotes 31 e 32

Quadra 377 - Lotes 01 e 18

Quadra 389 - Lotes 01 e 12

Quadra 395 - Lotes 14 e 15

Quadra 364 - Lotes 24 e 25

Quadra 382 - Lotes 01 a 21

Quadra 367 - Lote 16

Quadra 372 - Lote 04

Quadra 369 - Lote 13

Quadra 375 - Lote 04

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**V.6 - 16,16 TR/m²**

Demais Lotes Industriais da Expansão

VI - 3636,45 TR/ha

- 2ª Fase - Secção B-1 - Lotes Rurais 01 e 02
- 2ª Fase - Secção A-2 - Lotes Rurais 01 a 32
- 2ª Fase - Secção A-3 - Lotes Rurais 01 a 33
- 2ª Fase - Secção A-1 - Lotes 01 a 10, 10A, 11 a 35
- 2ª Fase - Secção A - Lotes 01 a 11, 12 a 22
- 1ª Fase - Secção L - Lotes Rurais 01 a 09
- 1ª Fase - Secção I - Lotes Rurais 07 a 14
- 1ª Fase - Secção J - Lotes Rurais 01 a 14
- 1ª Fase - Secção B-1 - Lote Rural 01
- 1ª Fase - Secção B-2 - Lotes 15 a 21

VII - 1454,58 TR/ha

Lotes Rurais dos Loteamentos Autônomos
Lotes Rurais das Secções A e A1 da 1ª Fase

VIII - 2020,25 TR/ha

Demais Lotes Rurais

IX - 12.121,50 TR/ha

Lotes Chácara

X - Lotes de Castanheira**X.1 - 25,05 TR/m²**

- Quadra 06 - Lotes 01 a 14
- Quadra 01 - Lotes 01 a 12
- Quadra 32 - Lotes 01 a 03
- Quadra 31 - Lotes 01 a 03
- Quadra 16 - Lotes 01 a 08
- Quadra 17 - Lotes 01 a 08
- Quadra 18 - Lotes 01 a 08
- Quadra 05 - Lotes 01 a 03 e 18 a 28
- Quadra 02 - Lotes 01 a 14
- Quadra 20 - Lotes 01 a 19
- Quadra 29 - Lotes 01 a 15

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**X.2 - 20,20 TR/m²**

Quadra 05 - Lotes 04 a 17
Quadra 02 - Lotes 15 a 28
Quadra 20 - Lotes 19 a 36
Quadra 19 - Lotes 16 a 30
Quadra 04 - Lotes 01 a 14
Quadra 03 - Lotes 01 a 04
Quadra 3 B - Lotes 01 a 04
Quadra 22 - Lotes 01 a 10
Quadra 21 - Lotes 01 a 07

X.3 - 16,16 TR/m²

Quadra 01-A, 30, 33, 34, 35
Quadra 16 - Lotes 09 a 30
Quadra 17 - Lotes 09 a 36
Quadra 18 - Lotes 09 a 40
Quadra 19 - Lotes 04 a 19
Quadra 32 - Lotes 04 a 05
Quadra 3 B - Lotes 05 a 08

X.4 - 14,54 TR/m²

Quadra 10, 11, 12, 14, 15, 76 e 80
Quadra 81 - Lotes 01 a 03

X.5 - 12,12 TR/m²

Quadra 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 78 e 79
Quadra 21 - lotes 08 a 14
Quadra 22 - Lotes 11 a 20
Demais Lotes Residenciais

X.6 - 24,24 TR/m²

Lotes do Setor de Serviços

X.7 - 8,08 TR/m²

Lotes da Área Industrial

XI - 12,12 TR/m²

Lotes Urbanos do Sub-Núcleo-B.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores desta Companhia, Antecipação Bimestral de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento), referente aos meses de março-abril/93, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei nº 8.542, de 23/12/92 e da Portaria Interministerial nº 04, de 01/03/93, publicada no D.O.U. de 03/03/93.

Artigo 2º - O percentual da antecipação referida no artigo an terior, será aplicado para os servidores que percebem até CR\$ 10.256.400,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros = seis salários mínimos), somando-se para os demais, o valor de CR\$ 3.761.022,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil e vinte e dois cruzeiros).

Artigo 3º - Fica ainda autorizada a inclusão dos 13,22% (tre se vírgula vinte e dois por cento), remanescentes da Resolução nº 29/92, no pagamento de março/93.(VEJA ANEXO 01, 02, 03).

Artigo 4º - Continuam em vigor os demais artigos da Resolução nº 003/93.

Artigo 5º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 12 de março de 1.993.

Guaiabá-MT, 29 de março de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06/93

=====

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO PERCENTUAL DE
3% (três por cento) A TÍTULO DE APOIO LO
GÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determinar que seja retido dos convê
nios e/ou contratos, a título de Apoio Logístico, o percentual de
3% (três por cento) sobre o valor dos mesmos.

Artigo 2º - A retenção do percentual de que trata
esta Resolução, será feita de acordo com a liberação de recursos.

Artigo 3º - Revogar a Resolução nº 09/92, a partir
desta data.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de março de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

Diretor Administrativo e Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar nova Tabela de diárias de acôrdo
com a Portaria Circular nº 30/93 - SEFAZ de 15 de março de
1.993.

Art. 2º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que trata da rotina de diárias.

Art. 3º - Esta Resolução contará seus efeitos re
troativos a partir de 15 de março de 1.993.

Cuiabá/MT, 17 de março de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 031/DPT/CPMP/SEFAZ/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 348/DPF/CPMP/SEFAZ/92, publicada no D.O.E. de 23.12.92, por 18, que altera o servidor GONÇALVES AURELIANO DE LIMA, do Conselho CEPRONAT/SEFAZ, da Auditoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, para a Auditoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, desta Secretaria.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA - SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá, 03 de março de 1993.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 031/DPT/CPMP/SEFAZ/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o funcionário GILSON BATISTA DE CRISTO, do Conselho CEPRONAT/SEFAZ, na Coordenadoria de Programação e Controle Financeiro, desta Secretaria, com efeitos retroativos a partir de 18.02.93.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA - SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá, 04 de março de 1993.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 032/DPT/CPMP/SEFAZ/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER a pedido o servidor WAGNER DO CARMO, MO, Agente Administrativo, da Auditoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, para a Auditoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, desta Secretaria.

Santo Antônio de Leverger - CEP, para a Auditoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, desta Secretaria. REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA - SE. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá, 04 de março de 1993.

PORTARIA Nº 033/DPT/CPMP/SEFAZ/93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o funcionário MAURIDES CANAVARROS DE MELLO, do Conselho CEPRONAT/SEFAZ, na Coordenadoria de Administração, desta Secretaria. REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA - SE. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá, 04 de março de 1993.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA CIRCULAR Nº. 031/93-SEFAZ

"Altera itens constantes na lista de Preços Mínimos baixados pela Portaria Circular Nº. 028/93 - SEFAZ, de 04/03/93."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº. 1944, de 04 de outubro de 1989,

CONSIDERANDO, ainda, o preço dos produtos no mercado, conforme tabela de dados,

RESOLVE:

Artigo 1º.- Alterar itens constantes na Lista de Preços Mínimos, conforme anexo, baixados pela Portaria Circular Nº. 028/93 - SEFAZ, de 04/03/93.

Artigo 2º.- Esta Portaria Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá-MT, 10 de março de 1993.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO DA PORTARIA CIRCULAR Nº. 031/93 - SEFAZ

AGRICOLAS

UNIDADE	CODIGO	VALOR
MILHO		
Milho em Espiga	110810	1.045.000
Milho Despalhado	110811	132.000
Milho de Pipoca	110812	220.000
Grãos de Milho	110813	145.500
Farelo de Milho	110814	145.500
Outros Tipos de Milho	110815	132.000
Semente de Milho não Certificada	110816	2.700

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ENCARGOS
a)	Secretários de Estado, Secretários - Chefes de Casa Civil, Casa Militar, Auditoria Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral da Justiça.	2.970.150,00	1.497.137,00	740.560,00
b)	Procurador do Estado, Defensores Públicos, Promotores, e Diretores de Autarquias e Fundações, e membros dos ENAT's e Subcomissões do Estado.	1.164.504,00	582.340,00	149.714,00
c)	Assessores de Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações, Coordenadores, Chefes de Seções, Diretores, Superintendentes Regionais de Educação, Delegados de Polícia, Fiscais de Tributos Estaduais, Agentes Arrecadadores, Auditores Contábeis, Vendedores de Serviço Superior, Pilotos e Mecânicos do Governo, Chefes de Divisão, Adjuntos de Ordem do Governador, Agentes de Inspeção Fiscal - JF.	831.775,00	415.535,00	174.761,00
d)	Agentes de Fiscalização e Arrecadação de Tributos - Estudantes quando em serviço em Postos Fiscais.		808.160,00	
e)	Demais Servidores	657.041,00	341.076,00	104.400,00

MÁQUINA COMPENSADA LAMINADA - RESINADAS PARA FÓRMAS
Piso Cuiabá - Brejo do São Francisco - São Paulo
Vila Branca, Amélia, Morceira, São João

417815 4.200.000
417834 4.200.000

Portaria Circular nº 030/93-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a tabela de diário, de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 1990, de 05.04.92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá, 22 de março de 1993.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D F . E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
D I R E T O R I A	2.978.150,00	1.497.137,00	748.568,00	
ASSESSORES DA DIRETORIA	CR\$ 1.164.504,00		582.348,00	149.714,00
Auditoria, Coordenadoria, Chefe Divisão, Assessoria Jurídica e Servidores de nível Superior.	CR\$ 831.775,00		415.935,00	124.761,00
D E M A I S S E R V I D O R E S	682.061,00		341.078,00	102.400,00

RESOLUÇÃO Nº 0083/93
=====

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social e Prot.SAD Nº 0.055.202-0.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, reajuste de 135,7921% (cento e trinta e cinco vírgula setenta e nove vinte e um por cento) sobre os salários constantes da Resolução nº 26/92; excluídas as antecipações bimestrais, da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) sobre os salários na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

b) 35,7921% (trinta e cinco vírgula setenta e nove vinte e um por cento) sobre o salário resultante da letra "a", a partir de 01/02/93.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos diversos níveis e categorias que integram o Quadro de Pessoal da Empresa, constantes dos anexos I e II desta Resolução.

Artigo 3º - Os valores referentes a Representação e Ajuda de Custo - AC pagos a Diretores, ex-Diretores e ocupantes de Chefia de Área do Quadro da Empresa são os fixados no Anexo III da presente Resolução.

Artigo 4º - A remuneração da Diretoria desta Companhia será estipulada pelo Conselho de Administração.

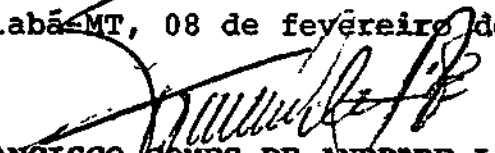


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 1.993


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Presidente -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO I****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

TNS	DEZEMBRO/92 DEDUZIDAS ANTECIPAÇÕES	JANEIRO/93 100%	FEVEREIRO/93 35,7921%
01	4.021.090,80	8.042.182,00	10.920.648,00
02	4.221.618,00	8.443.236,00	11.465.247,00
03	4.432.144,80	8.864.290,00	12.037.006,00
04	4.653.170,00	9.306.340,00	12.637.275,00
05	4.885.218,00	9.770.436,00	13.267.480,00
06	5.128.837,20	10.257.674,00	13.929.111,00
07	5.384.606,40	10.769.213,00	14.623.740,00
08	5.653.130,40	11.306.261,00	15.353.009,00
09	5.935.044,00	11.870.088,00	16.118.642,00
10	6.231.018,00	12.462.036,00	16.922.460,00
11	6.541.750,80	13.083.502,00	17.766.362,00
12	6.867.980,40	13.735.961,00	18.652.350,00
13	7.210.477,20	14.420.954,00	19.582.516,00
14	7.570.056,00	15.140.112,00	20.559.076,00
15	7.947.565,20	15.895.130,00	21.584.331,00
16	8.343.900,00	16.687.800,00	22.660.714,00
17	8.760.000,00	17.520.000,00	23.790.776,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO II****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA CODEMAT**

N Í V E L			DEZEMBRO/92 DEDUZIDAS ANTECIPAÇÕES	JANEIRO/93 100%	FEVEREIRO/93 35,7921%
EX	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	629.293,20	1.258.586,00	1.709.060,00
-	02	02	660.675,00	1.321.350,00	1.794.290,00
-	03	03	693.621,60	1.387.243,00	1.883.766,00
-	04	04	728.212,80	1.456.426,00	1.977.711,00
-	05	05	764.527,20	1.529.054,00	2.076.335,00
01	-	06	798.374,40	1.596.749,00	2.168.259,00
-	06	07	802.653,60	1.605.307,00	2.179.880,00
-	07	08	842.680,80	1.685.362,00	2.288.588,00
02	-	09	852.644,40	1.705.289,00	2.315.648,00
-	08	10	884.703,60	1.769.407,00	2.402.715,00
03	-	11	904.300,80	1.808.602,00	2.455.939,00
-	09	12	928.822,80	1.857.646,00	2.522.537,00
-	10	13	975.142,80	1.950.286,00	2.648.334,00
-	11	14	1.023.771,60	2.047.543,00	2.780.402,00
04	-	15	1.046.844,00	2.093.688,00	2.843.063,00
-	12	16	1.074.825,60	2.149.651,00	2.919.056,00
05	-	17	1.095.339,60	2.190.679,00	2.974.769,00
-	13	18	1.128.426,00	2.256.852,00	3.064.627,00
06	-	19	1.158.655,20	2.317.310,00	3.146.724,00
-	14	20	1.184.698,80	2.369.398,00	3.217.455,00
07	-	21	1.230.580,80	2.461.162,00	3.342.064,00
-	15	22	1.243.778,40	2.487.557,00	3.377.906,00
-	16	23	1.305.804,00	2.611.608,00	3.546.357,00
08	-	24	1.307.084,40	2.614.169,00	3.549.835,00
09	-	25	1.339.777,20	2.679.554,00	3.638.623,00
-	17	26	1.370.923,20	2.741.846,00	3.723.210,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO II****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA CODEMAT**

N Í V E L			DEZEMBRO/92 DEDUZIDAS ANTECIPAÇÕES	JANEIRO/93 100%	FEVEREIRO/93 35,7921%
EX	RES. 26/92	CÓDIGO			
10	-	27	1.420.203,60	2.840.407,00	3.857.048,00
-	18	28	1.439.289,60	2.878.579,00	3.908.883,00
-	19	29	1.511.065,20	3.022.130,00	4.103.814,00
11	-	30	1.542.476,40	3.084.953,00	4.189.122,00
-	20	31	1.586.420,40	3.172.841,00	4.308.467,00
12	-	32	1.643.172,00	3.286.344,00	4.462.596,00
-	21	33	1.665.532,80	3.331.065,00	4.523.323,00
13	-	34	1.683.712,80	3.367.426,00	4.572.698,00
-	22	35	1.748.590,80	3.497.182,00	4.748.897,00
-	23	36	1.835.791,20	3.671.582,00	4.985.718,00
14	-	37	1.896.219,60	3.792.439,00	5.149.833,00
-	24	38	1.927.340,40	3.854.681,00	5.234.352,00
-	25	39	2.023.454,40	4.046.909,00	5.495.383,00
15	-	40	2.049.878,40	4.099.757,00	5.567.146,00
-	26	41	2.124.361,20	4.248.722,00	5.769.429,00
16	-	42	2.202.230,40	4.404.461,00	5.980.910,00
-	27	43	2.230.300,80	4.460.602,00	6.057.145,00
17	-	44	2.331.699,60	4.663.399,00	6.332.527,00
-	28	45	2.341.522,80	4.683.046,00	6.359.207,00
-	29	46	2.458.291,20	4.916.582,00	6.676.330,00
-	30	47	2.580.883,20	5.161.766,00	7.009.270,00
18	-	48	2.590.628,40	5.181.257,00	7.035.738,00
19	-	49	2.597.821,20	5.195.642,00	7.055.271,00
-	31	50	2.709.589,20	5.419.178,00	7.358.816,00
-	32	51	2.844.712,80	5.689.426,00	7.725.791,00
-	33	52	2.986.575,60	5.973.151,00	8.111.067,00
20	-	53	3.120.915,60	6.241.831,00	8.475.913,00
-	34	54	3.135.512,40	6.271.025,00	8.515.557,00
21	-	55	3.179.764,80	6.359.530,00	8.635.739,00
22	-	56	3.202.650,00	6.405.300,00	8.697.891,00
23	-	57	3.227.497,20	6.454.994,00	8.765.372,00
-	35	58	3.291.876,00	6.583.752,00	8.940.215,00
-	EX TS-00	59	2.477.750,40	4.955.501,00	6.729.179,00
-	EX QS	-	5.258.637,60	10.517.275,00	14.281.629,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO III****AJUDA DE CUSTO**

S Í M B O L O	JANEIRO/93	FEVEREIRO/93 35,7921%
AC-01	3.000.000,00	4.073.763,00
AC-02	2.500.000,00	3.394.803,00
AC-03	2.200.000,00	2.987.426,00
AC-04	1.850.000,00	2.512.154,00
AC-05	1.350.000,00	1.833.193,00
AC-06	850.000,00	1.154.233,00
AC-07	400.000,00	543.168,00
AC-Ex-Diretores	3.000.000,00	4.073.763,00
Representação Ex-Diretores ..	3.000.000,00	4.073.763,00
Ajuda de Custo e Representação da Diretoria da Empresa, 50% do valor constante do Anexo III, da Resolução nº 29/92	7.020.000,00	9.532.605,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 92/93

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

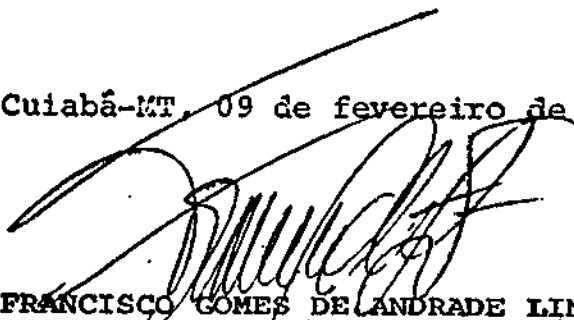
R E S O L V E:

ARTº 1º - Fixar nova Tabela de diárias de acordo com a Portaria Circular nº 14/93 - SEFAZ de 08 de fevereiro de 1.993.

ARTº 2º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que trata da rotina de diárias.

ARTº 3º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 1.993.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 1.993.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- DIRETOR PRESIDENTE -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D F . E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
DIRETOR PRESIDENTE	2.300.188,40	1.156.283,68	578.178,90	
ASSESSOR DO PRESIDENTE	CR\$ 899.364,70		449.719,41	115.635,78
Chefes de Áreas: Pessoal, Fi nanceira, Adm. Geral, Manu - tenção, Regularização de Co lônia, Regularização Fundiá- ria, Auditoria, Jurídica, Pes soal de Nível Superior.	CR\$ 642.371,59		321.185,80	96.363,15
DEMAIS SERVIDORES	CR\$ 526.735,81		263.367,91	79.017,79



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 001 /93

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições
que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

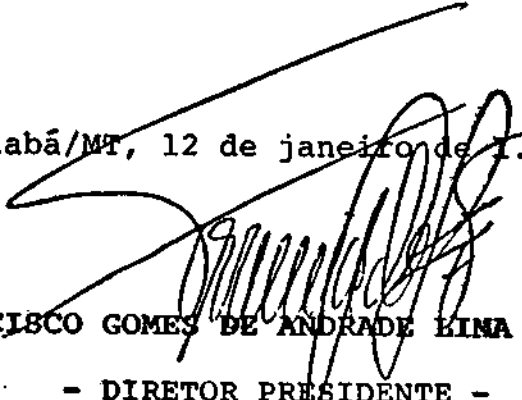
R E S O L V E:

Artº 1º - Fixar nova Tabela de diárias de acôrd
com a Portaria Circular nº 03/93 - SEFAZ de 11 de janeiro de
1.993.

Artº 2º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que trata da rotina de diárias.

Artº 3º - Esta Resolução contará seus efeitos re
troativos a partir de 11 de janeiro de 1993.

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 1.993.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- DIRETOR PRESIDENTE -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
	DF. E CAPITAIS ESTADUAIS	DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS		
DIRETOR PRESIDENTE	1,862,651,00	936.337,00	468.198,00	
ASSESSOR DO PRESIDENTE	CR\$ 728.289,00		364.174,00	93.639,00
Chefes de Áreas: Pessoal, Fi nanceira, Adm. Geral, Manuten ção, Regularização de Colônia, Regularização Fundiária, Au ditoria, Jurídica, Pessoal de Nível Superior.	CR\$ 520.180,00		260.090,00	78.033,00
DEMAIS SERVIDORES	CR\$ 426.541,00		213.270,00	63.987,00

[Handwritten signature]

FAZENDA

Secretário: Umberto Camilo Rodovalho

Portaria Circular nº 03/93-SEFAZ

Nº 1

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a tabela de diárias, de acordo com o artigo 14, do Decreto nº 1390, de 06.04.92.

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO			Especial
		DF. e Capitais Estaduais	Demais Cidades de Outros Estados	Dentro do Estado	
a	Secretários de Estado, Secretários-Chefes de Casa Civil, Casa Militar, Auditoria Geral do Estado, Procurador Geral do Estado e Procurador Geral da Justiça,	1.862.692,00	936.337,00	458.198,00	
b	Procuradores do Estado, Defensores Públicos, Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores dos ERMAT's e Subsecretários do Estado,	728.289,00		364.174,00	93.639,00
c	Assessores de Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações, Coordenadores, Chefes de Gabinete, Chefes de Núcleos Setoriais, Superintendentes Regionais de Educação, Delegados de Polícia, Fiscais de Tributos Estaduais, Agentes Arrecadadores, Auditores Contábeis, Pessoal de Nível Superior, Pilotos e Mecânicos de Aeronaves, Chefes de Divisão, Ajudantes de Ordem do Governador, Agentes de Inspeção Fazendária,	380.180,00		240.090,00	78.033,00
d	Agentes de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais quando em serviço em Postos Fiscais,			150.135,00	
e	Demais Arrecadadores	426.541,00		213.272,00	63.987,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá,

11 de janeiro de 1993.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

Secretário de Estado da Fazenda

Prazo: O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

ASSINAM:

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda
Eng. ZANETE FERREIRA CARDINAL
Presidente do DVOP.
Eng. SÉRGIO NAVARRO VIEIRA
Diretor de Construção do DVOP.

AUDITORIA GERAL

Secretário: Gilson Duarte de Barros

PORTARIA Nº 002/93/AGE

O Secretário Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Assistente de Gabinete, Nível DAS-1, Elirson Freitas Bertholdo de Souza para responder pelo expediente do Núcleo Setorial de Administração — N.S.A — DAS-3, desta Auditoria Geral, até ulterior deliberação, a partir de 02.01.93.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 1993

GILSON DE BARROS

Secretário Auditor Geral do Estado

PORTARIA Nº 003/93/AGE

O Secretário Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora Geni Bezerra da Costa, Auditora do Estado para responder pela Coordenação de Auditoria desta Secretaria de Auditoria Geral, durante as férias do titular Marco Antonio de Almeida Barros, no período de 11.01 à 30.01.93.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 1993

GILSON DE BARROS

Secretário Auditor Geral do Estado

INDÚSTRIA, COM. e MINERAÇÃO

Secretário: Ilson Fernandes Sanches



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06/93

===== == =====

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO PERCENTUAL DE
3% (três por cento) A TÍTULO DE APOIO LO
GÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determinar que seja retido dos convê
nios e/ou contratos, a título de Apoio Logístico, o percentual de
3% (três por cento) sobre o valor dos mesmos.

Artigo 2º - A retenção do percentual de que trata
esta Resolução, será feita de acordo com a liberação de recursos.

Artigo 3º - Revogar a Resolução nº 09/92, a partir
desta data.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de março de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 01/95 , de 24 de janeiro/95

Proíbe pagamento de horas extraordinárias
e das outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT; no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

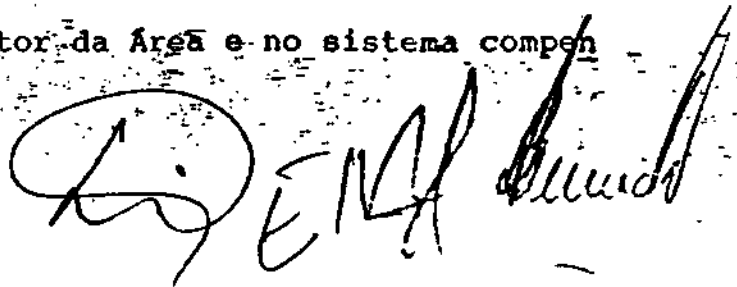
Considerando a necessidade de reordenar o sistema
administrativo financeiro da Companhia para a execução dos
projetos que integram o Plano de Desenvolvimento Econômico e
Social do Estado;

Considerando as normas de contenção de despesas
para a condução da política administrativa da administração es-
tadual;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica proibido, até ulterior delibe-
ração, a realização de horas extras pelos servidores da Compa-
nhia.

Artigo 2º - Por conveniência administrativa, per-
mitir-se-á a prestação de horas extraordinárias, desde que de-
vidamente autorizadas pelo Diretor da Área e no sistema compen-
satório.



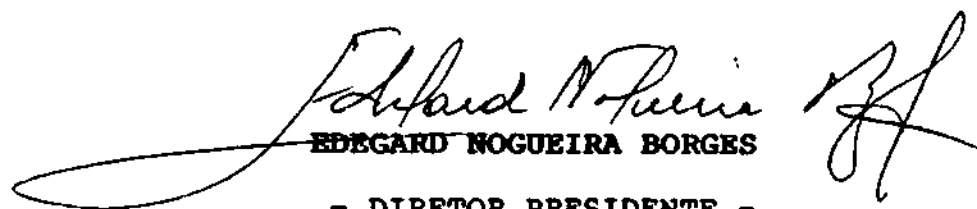


CODEMAT

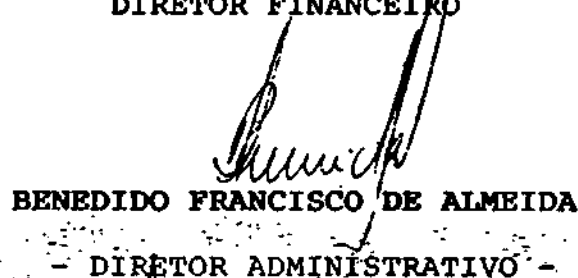
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 1.995.


EDGARD NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -


LUIZ EMÍDIO DANTAS
DIRETOR FINANCEIRO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
- DIRETOR DE OPERAÇÕES -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 54/95

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da Companhia e,

Considerando a implantação da nova estrutura administrativa, estabelecida por esta diretoria,

R E S O L V E:

Artº 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de expressa e imediata comunicação à Divisão de Material e Patrimônio, de toda e qualquer transferência ou remanejamento, de um setor para outro, de bens pertencentes a esta Companhia.

Artº 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 1.995

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01/95 , de 24 de janeiro/95

Proíbe pagamento de horas extraordinárias
e das outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT; no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade de reordenar o sis-
tema administrativo financeiro da Companhia para a execução dos
projêtos que integram o Plano de Desenvolvimento Econômico
Social do Estado;

Considerando as normas de contenção de despesas
para a condução da política administrativa da administração es-
tadual;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica proibido, até ulterior delibe-
ração, a realização de horas extras pelos servidores da Compa-
nhia.

Artigo 2º - Por conveniência administrativa, per-
mitir-se-á a prestação de horas extraordinárias, desde que de-
vidamente autorizadas pelo Diretor da Área e no sistema compen-
satório.

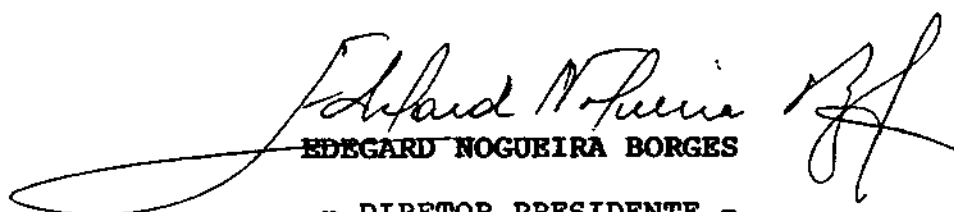


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

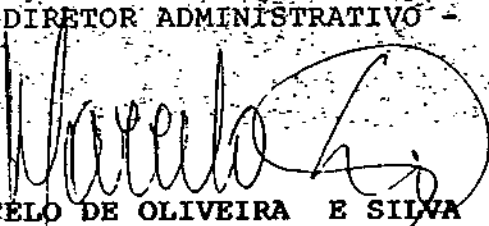
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 1.995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -


LUIZ EMIDIO DANTAS
DIRETOR FINANCEIRO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
- DIRETOR DE OPERAÇÕES -

A Nº 095/95

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão Sindicante para apurar DENÚNCIA acerba do Acidente de Trânsito ocorrido em data de 30.05.95, no Município de Alta Floresta - MT, que causou danos de grande monta no Veículo GM D20 Custom S, Cor Branca, Ano de Fabricação 1.993, Placa JID 7568, Chassi 9BG258NAPPC021654, de propriedade da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PRODEAGRO, dirigido, à época do Evento, por AL DECINO CORREIA DE BRITO, motorista e servidor desta citada Companhia

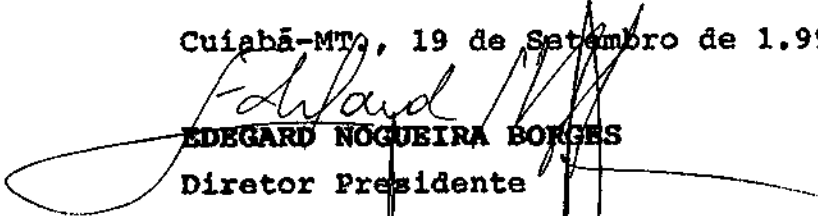
Servidores :

Advº. LENINE JOSE DE FIGUEIREDO - Presidente
Adj. AEm. PAULO CESAR BORGES - Secretário
Advº. MARCOS APARECIDO DE A. NOGUEIRA - Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 1.995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II do seu Estatuto Social e,

Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da Empresa feito pelo governo anterior;

Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

Considerando a rotina disciplinar de suas atividades, visando à melhoria da qualidade dada aos trabalhos da Empresa,

RESOLVE:

19) A Assessoria de Planejamento, além de suas atribuições de planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução, ficará responsável pelo controle da execução orçamentária da Companhia e também pelas informações de dotação orçamentária nos pedidos de autorização de despesas, encaminhados pelas Coordenadorias.

29) As solicitações de despesas deverão ser encaminhadas através do Formulário em anexo, devidamente preenchido substituindo as Comunicações Internas.

39) Toda solicitação deverá ter uma rotina de tramitação a seguir.

3.1. Diárias e adiantamento - DIVISÃO - COORDENADORIAS - DIRETOR DE ÁREA - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA FINANCEIRA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Com relação as diárias a Coordenadoria aprova o pedi
do após constatar a remessa do relatório da última viagem, se houver, através
do controle de cada Divisão.

Nenhum Empenho e/ou pagamento serão efetuados contra
riando as informações orçamentárias contidas no formulário e RNP.

O pedido de diária deverá ser solicitado com 05 (cin
co) dias de antecedência a data da viagem.

3.2. Compra direta - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRE
TOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA DE
FINANÇAS E CONTABILIDADE.

3.3. Compras de bens de consumo com licitação sem con
trato - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICI
TAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO
- DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PER
MANENTE DE LICITAÇÃO.

3.4. Compras de bens de consumo com licitação e con
trato - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO DE LICITAÇÃO - DIRE
TOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR
FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - ASSESSORIA JURÍDICA
- GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CAA/DEC.

3.5. Obras e serviços com licitação e contrato - CO
ORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JU
RÍDICA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATI
VO.

3.5.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo encami
nha cópias do contrato às unidades interessadas e arquivo o processo. A Co



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ordenadoria Técnica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.6. Obras e serviços sem licitação com contrato - CO
ORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.6.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo distri
bui cópias do contrato às unidades arquivando o processo. A Coordenadoria Têc
nica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.7. O recebimento dos materiais adquiridos será de
responsabilidade da CAA/DMP, a quem caberá atestar a nota fiscal.

3.7.1. Em caso de compras de equipamentos e materiais
permanentes o recebimento dar-se-á conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, ha
vendo sempre a obrigatoriedade de tombamento junto a Divisão de Material e Pa
trimônio.

3.7.2. Em se tratando de compras de máquinas e equipa
mentos o processo deverá ter todo procedimento anterior, saindo a solicitação
da Diretoria.

49) Pagamento - para efetuar o pagamento das compras
através de licitação o fornecedor encaminha o requerimento ao Diretor Finan
ceiro (licitação), com a nota fiscal, fatura e ordem de fornecimento anexada.

O Grupo Permanente de Licitação monta o processo, pro
tocola e o envia à Auditoria Interna, para análise e parecer.

A Auditoria Interna analisa o processo, emite pare
cer, envia ao Diretor Financeiro para pagamento.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade toma as
demais providências com relação à liquidação, ordem bancária, contabilização,
etc.



CODEMAT

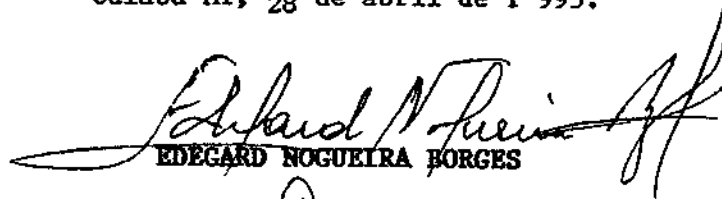
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pagamento de Obras e Serviços - o contratado envia pedido ao Diretor de Operações, via Protocolo, e o processo segue a seguinte rotina - DIRETOR DE OPERAÇÕES - COORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR FINANCEIRO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A medida que surgirem novas situações e/ou necessidade de mudança, os encaminhamentos, deverão ser via Assessoria de Planejamento.

59) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

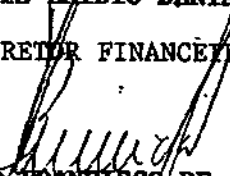
Cuiabá-MT, 28 de abril de 1995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

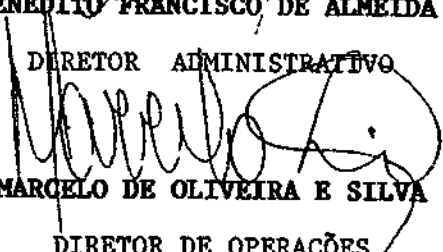
DIRETOR PRESIDENTE


LUIZ EDMUNDO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Conjunta nº 01/95 - SAD/SEFAZ

Os Secretários de Estado de Administração e de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe a Lei 6.659, de 29 de setembro de 1995,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Para fins da correção a que se refere o artigo 1º da Lei 6.659, de 29 de setembro de 1995, será aplicado o índice utilizado para atualização das Letras Financeiras do Tesouro Estadual - LFTE.

Artigo 2º - Fica sob a responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos de cada Órgão da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento de que trata a supramencionada lei.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Administração encaminhará no dia 02 de outubro do ano em curso, relatório contendo matrícula, nome e valor total retido, devidamente corrigido na forma do artigo 1º desta Portaria, às Unidades de Recursos Humanos de cada órgão.

§ 2º - O servidor poderá solicitar a emissão da Carta de Crédito, mediante requerimento, em formulário próprio, ao Secretário de Estado de Administração, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da vigência da Lei.

§ 3º - O requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Administração, via unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação do servidor.

§ 4º - A Unidade de Recursos Humanos de cada órgão da Administração Pública Estadual deverá encaminhar diariamente à Coordenadoria Geral do Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração, até às 12 (doze) horas, os requerimentos recebidos, mediante ofício.

§ 5º - A Coordenadoria Geral do Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração procederá o cadastramento dos requerimentos junto ao seu banco de dados.

§ 6º - A Coordenadoria Geral do Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração processará as informações cadastradas, emitirá as Cartas de Crédito e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do requerimento, as enviará à Secretaria de Estado de Fazenda para fins de distribuição aos Órgãos.

Artigo 3º - Os servidores que não requererem a Carta de Crédito até 31 de outubro de 1995, continuarão a receber os valores retidos, em parcelas, sendo a segunda e a terceira parcelas acumuladas na folha de pagamento do mês de competência/setembro do corrente ano e as parcelas restantes nas folhas de pagamentos dos meses subsequentes.

Artigo 4º - As Cartas de Crédito serão emitidas de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.659/95, da seguinte forma:

I - até o montante de 50 % (cinquenta por cento) do valor retido, corrigido, que poderá ser utilizado pelo servidor nas agências do Banco do Estado de Mato de Grosso S/A - BEMAT, através de operação de crédito, conforme inciso II da citada lei;

II - o saldo remanescente do valor retido, corrigido, abatido o montante utilizado na forma do inciso I e fracionado, a critério do servidor, em até 10 (dez) parcelas iguais, que poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso;

III - em substituição às opções previstas nos incisos I e II, no total do valor retido, corrigido e fracionado, a critério do servidor, em até 10 (dez) parcelas iguais, que poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Na hipótese de o valor retido, corrigido, não exceder a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), poderá ser emitida Carta de Crédito de até de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do limite estabelecido no inciso I.

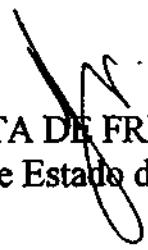
Artigo 5º - Compete à Coordenadoria Geral de Administração Financeira - CGAF, manter o controle das Cartas de Crédito, não utilizadas.

Artigo 6º - A operacionalização das Cartas de Crédito, emitidas nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei nº 6.659/95, observará as instruções baixadas pelas Coordenadorias Gerais de Administração Tributária e Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretarias de Estado de Administração e de Fazenda, em Cuiabá, MT,
02 de Outubro de 1995.


CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda


LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº ⁰² /96.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais,

- Considerando a extensão e a complexidade dos trabalhos a cargo da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 99/95, constituída para apuração dos fatos sobre os quais versa a denominada CPI da Terra, realizada pela Assemblêia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- Considerando que a realização desses trabalhos foi prejudicada pelo advento dos recessos de fim de ano que atingiram os diversos setores da Administração com os quais a referida comissão forçosamente haveria de tratar para orientação da sua conclusão final;

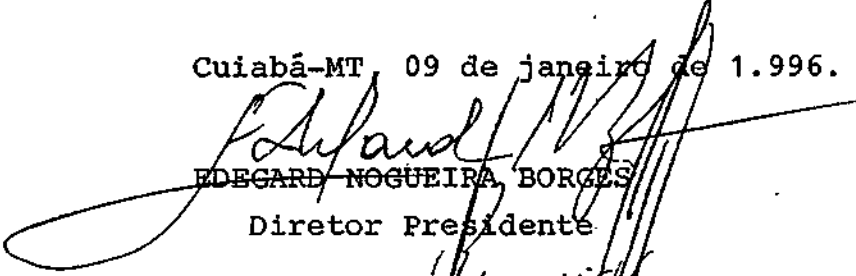
R E S O L V E:

Conceder à mencionada Comissão a DILAÇÃO por igual período, DO PRAZO que inicialmente lhe foi assinado, para a conclusão da sindicância.

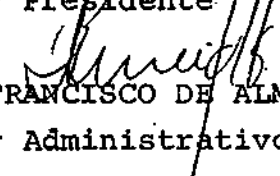
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 1.996.


EDEGAR NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 62. /96

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6404 de 15.12.76, Decreto nº 770 de 14.02.96 e Lei de Licitação nº 8666/93 alterada pela de nº 8.883/94 de 05.07.94.

RESOLVE:

Artº 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação, destinada a compras e serviços, composta pelos seguintes servidores:

- WALTER MOTTA NORONHA - Contador - Presidente
- NEWTON RUIZ C. FARIAS- Advogado - Membro
- MARA FÁTIMA DO E. SANTO- Pedagoga - Membro
- SOLANGE PEREIRA LOPES - Ag. Adm. Secretária

Artº 2º - Esta Portaria entrará em vigor a par tir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá/MT, 05 de março de 1996

JOSÉ GONÇALVES BTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE

*C. i. a. Te.
08.03.96
af. B.
Prado
Lopes*

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO EM

18 / 04 / 91

DO 20658 **1.º** 02

LEI Nº 5.738, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o pagamento dos débitos dos servidores públicos estaduais para com os órgãos da administração indireta de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

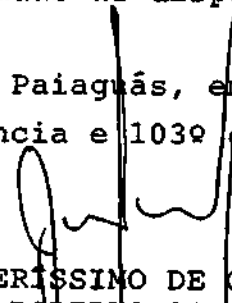
Art. 1º Fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos débitos dos servidores públicos estaduais para com a administração pública indireta do Estado de Mato Grosso, sempre que os vencimentos destes se encontrarem em atraso.

Parágrafo único. A prorrogação referida no "caput" deste artigo terá duração até que os vencimentos dos servidores sejam devidamente atualizados.

Art. 2º É vedada a cobrança de juros ou correção monetária aos servidores públicos estaduais, sobre os débitos acumulados em período de atraso salarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 1991, 170º da Independência e 103º da República.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
ANTÔNIO MARTINES PEREZ
JOAQUIM SUCENA RASGA
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER

CASA CIVIL

IO MAT

Recebi para publicação



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ass. jurídica

RESOLUÇÃO Nº 01 /96

O Liquidante da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art.1º) A Assessoria de Planejamento ficará responsável pelos estudos, controle da execução orçamentária da Companhia em liquidação e também pelas informações de dotação orçamentária nos pedidos de autorização de despesas, encaminhados pelas Coordenadorias;

Art. 2º) As solicitações de despesas deverão ser encaminhadas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no manual aprovado nos termos desta resolução;

Art. 3º) Toda solicitação deverá ter uma rotina de tramitação a seguir.

Parágrafo Único: A Assessoria de Planejamento terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o referido manual o qual será aprovado pelo Liquidante, observando-se os seguintes procedimentos passos e esclarecimentos:

I - Diárias e Adiantamentos - Divisão - Coordenadorias - Liquidante - Assessoria de Planejamento - Coordenadoria - liquidante.

Com relação às diárias, a Coordenadoria aprovará o pedido após constatar a remessa do relatório da última viagem, se houver, sob controle de cada Divisão.

Nenhum Empenho e/ou pagamento será efetuado contrariando as informações orçamentárias contidas no formulário e RNP.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

O pedido de diária deverá ser solicitado com 05 (cinco) dias de antecedência à data da viagem.

II - Compra Direta - Divisão - Coordenadoria - Liquidante - Grupo Permanente de Licitação - Planejamento - Grupo Permanente de Licitação-Auditoria Interna - Liquidante - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

III - Compra de Bens de Consumo com Licitação sem Contrato.- Divisão - Coordenadoria - Liquidante - Grupo Permanente de Licitação - Planejamento - Grupo Permanente de Licitação - Liquidante - Grupo Permanente de Licitação.

IV - Compras de Bens de Consumo com Licitação e Contrato - Divisão - Coordenadoria- Liquidante - Grupo de Licitação - Planejamento - Grupo Permanente de Licitação - Liquidante Assessoria Jurídica - Grupo Permanente de Licitação - CAA/DEC.

V - Obras e Serviços com Licitação e Contrato - Coordenadoria técnica- liquidante - Grupo Permanente de Licitação - Planejamento - Grupo Permanente de Licitação - liquidante - Assessoria Jurídica - Grupo Permanente de Licitação - Coordenadoria de Apoio Administrativo.

A Coordenadoria de Apoio Administrativo encaminhará cópias do contrato às unidades interessadas e arquivará o processo. A Coordenadoria Técnica emitirá Ordem de Serviço e acompanhará a execução.

VI - Obras e Serviços sem licitação com Contrato - Coordenadoria Técnica - liquidante - Grupo Permanente de Licitação - Planejamento - Grupo Permanente de Licitação - Assessoria Jurídica- Coordenadoria de Apoio Administrativo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A Coordenadoria de Apoio Administrativo distribuirá cópias do contrato às unidades, arquivando o processo. A Coordenadoria Técnica emitirá Ordem de Serviço e acompanhará a execução.

O recebimento dos materiais adquiridos será de responsabilidade da CAA/DMP, a quem caberá atestar a nota fiscal.

Em caso de compras de equipamentos e materiais permanentes o recebimento dar-se-á conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, havendo sempre a obrigatoriedade de tombamento junto a Divisão de Material e Patrimônio.

VII - Pagamento - para efetuar o pagamento das compras através de licitação o fornecedor encaminhará o requerimento ao liquidante (licitação), com a nota fiscal, fatura e ordem de fornecimento anexada.

O Grupo Permanente de Licitação montará o processo, protocolando e encaminhando à Auditoria Interna, para análise e parecer.

A Auditoria Interna analisará o processo, emitirá parecer enviando ao liquidante para pagamento.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade tomará as demais providências com relação à liquidação, ordem bancária, contabilização, etc.

VIII - Pagamento de Obras e Serviços - o contratado enviará pedido ao liquidante via protocolo, e o processo seguirá a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

seguinte rotina - Coordenadoria Técnica - Auditoria Interna - Liquidante -
Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

A medida que surgirem novas situações e /ou
necessidade de mudança, os encaminhamentos, deverão ser via Assessoria de
Planejamento.

Art. 4º . Esta resolução entrará em vigor a partir desta
data.

Cuiabá-MT, 04 de março de 1.996.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Liquidante



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5

TABELA COM VALORES DE SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES

DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A

[illegible][illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES

DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
ac-01	69.704,50	37.052,25	106.900,00	69.704,50	37.052,25	106.900,00	69.704,50	37.052,25	106.900,00
ac-02	65.513,45	34.456,73	100.100,00	65.513,45	34.456,73	100.100,00	65.513,45	34.456,73	100.100,00
ac-03	60.027,87	32.013,98	92.200,00	60.027,87	32.013,98	92.200,00	60.027,87	32.013,98	92.200,00
ac-04	50.602,51	26.801,26	77.600,00	50.602,51	26.801,26	77.600,00	50.602,51	26.801,26	77.600,00
ac-05	37.856,61	20.128,31	56.100,00	37.856,61	20.128,31	56.100,00	37.856,61	20.128,31	56.100,00
ac-06	23.051,38	11.769,00	34.900,00	23.051,38	11.769,00	34.900,00	23.051,38	11.769,00	34.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES

DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
ac-01	69.704,50	-	69.704,50	69.704,50	-	69.704,50	69.704,50	34.852,25	104.600,00
ac-02	65.513,45	-	65.513,45	65.513,45	-	65.513,45	65.513,45	32.756,73	98.300,00
ac-03	60.027,87	-	60.027,87	60.027,87	-	60.027,87	60.027,87	30.013,98	90.000,00
ac-04	50.602,51	-	50.602,51	50.602,51	-	50.602,51	50.602,51	25.301,36	75.900,00
ac-05	37.856,61	-	37.856,61	37.856,61	-	37.856,61	37.856,61	18.928,31	56.800,00
ac-06	23.051,38	-	23.051,38	23.051,38	-	23.051,38	23.051,38	11.525,69	34.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.QUADRO SUPLEMENTAR - QS

QS	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
	211.947,72	128.773,86	340.800,00	211.947,72	128.773,86	340.800,00	211.947,72	128.773,86	340.800,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES

DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - OS

OS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
	211.947,72	-	211.947,72	211.947,72	-	211.947,72	211.947,72	105.973,86	317.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****5**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
TS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOATL	SALARIO	ABONO	TOTAL
TS-00	84.960,02	57.380,01	142.400,00	84.960,02	57.380,01	124.400,00	84.960,02	57.380,01	142.400,00
TS-01	115.406,33	77.203,17	192.800,00	115.406,33	77.203,17	192.800,00	115.406,33	77.203,17	192.800,00
TS-02	126.624,18	84.512,07	211.300,00	126.624,18	84.512,07	211.300,00	126.624,18	84.512,18	211.300,00
TS-03	135.831,95	90.415,98	226.400,00	135.831,95	90.415,98	226.400,00	135.831,95	90.415,98	226.400,00
TS-04	145.675,47	94.337,74	240.100,00	145.675,47	94.337,74	240.100,00	145.675,47	94.337,74	240.001,00
TS-05	154.844,59	99.422,30	254.400,00	154.844,59	99.422,30	254.400,00	154.844,59	99.422,30	254.400,00
TS-06	163.254,20	103.427,10	266.800,00	163.254,20	103.427,10	266.800,00	163.254,20	103.427,10	266.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**5**
REQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**CARGOS DE NIVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

TS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
TS-00	84.960,02	-	84.960,02	84.960,02	-	84.960,02	84.960,02	42.480,01	127.400,00
TS-01	115.406,33	-	115.406,33	115.406,33	-	115.406,33	115.406,33	57.703,17	173.100,00
TS-02	126.624,18	-	126.624,18	126.624,18	-	126.624,18	126.624,18	63.312,09	189.900,00
TS-03	135.831,95	-	135.831,95	135.831,95	-	135.831,95	135.831,95	67.915,98	203.700,00
TS-04	145.675,47	-	145.675,47	145.675,47	-	145.675,47	145.675,47	72.837,74	218.500,00
TS-05	154.844,59	-	154.844,59	154.844,59	-	154.844,59	154.844,59	77.422,30	232.300,00
TS-06	163.254,20	-	163.254,20	163.254,20	-	162.254,20	162.254,20	81.627,10	244.900,00

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES

DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.**

NÍVEL	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
01	18.958,95	-	19.000,00	18.958,95	-	19.000,00	18.958,95	9.479,48	28.400,00
02	21.536,19	-	21.500,00	21.536,19	-	21.500,00	21.536,19	10.768,10	32.300,00
03	23.877,65	-	23.900,00	23.877,65	-	23.900,00	23.877,65	11.938,83	35.800,00
04	30.376,82	-	30.400,00	30.376,82	-	30.400,00	30.376,82	15.108,41	45.500,00
05	32.549,92	-	32.500,00	32.549,92	-	32.500,00	32.549,92	16.274,96	48.800,00
06	35.454,52	-	35.500,00	35.454,52	-	35.500,00	35.454,52	17.727,26	53.200,00
07	38.674,62	-	38.700,00	38.674,62	-	38.700,00	38.674,62	19.337,31	58.000,00
08	41.869,61	-	41.700,00	41.869,61	-	41.700,00	41.869,61	20.934,81	62.800,00
09	43.693,90	-	43.700,00	43.693,90	-	43.700,00	43.693,90	21.846,95	65.500,00
10	47.084,98	-	47.100,00	47.084,98	-	47.100,00	47.084,98	23.542,49	70.600,00
11	51.942,21	-	51.900,00	51.942,21	-	51.900,00	51.942,21	25.971,11	77.900,00
12	56.172,60	-	56.200,00	56.172,60	-	56.200,00	56.172,60	28.086,30	84.300,00
13	57.913,75	-	57.900,00	57.913,75	-	57.900,00	57.913,75	28.956,88	86.900,00
14	64.900,14	-	64.900,00	64.900,14	-	64.900,00	64.900,14	32.450,07	97.300,00
15	70.186,71	-	70.200,00	70.186,71	-	70.200,00	70.186,71	35.093,36	105.300,00
16	75.401,68	-	75.400,00	75.401,68	-	75.400,00	75.401,68	37.700,84	113.100,00
17	79.970,67	-	79.900,00	79.970,67	-	79.900,00	79.970,67	39.985,34	120.000,00
18	87.155,32	-	87.200,00	87.155,32	-	87.200,00	87.155,32	43.577,66	130.700,00
19	88.916,56	-	88.900,00	88.916,56	-	88.900,00	88.916,56	44.458,28	133.400,00
20	108.514,72	-	108.500,00	108.514,72	-	108.500,00	108.514,72	54.257,36	163.800,00
21	111.087,53	-	111.100,00	111.087,53	-	111.100,00	111.087,53	55.543,77	166.600,00
22	112.088,59	-	112.100,00	112.088,59	-	112.100,00	112.088,59	56.044,30	168.100,00
23	113.046,10	-	113.000,00	113.046,10	-	113.100,00	113.046,10	56.523,05	169.600,00



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 04/03/1991

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

[illegible]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 17 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e de acordo do que consta do Processo Administrativo nº 1004, datado de 19/04/91;

RESOLVE:

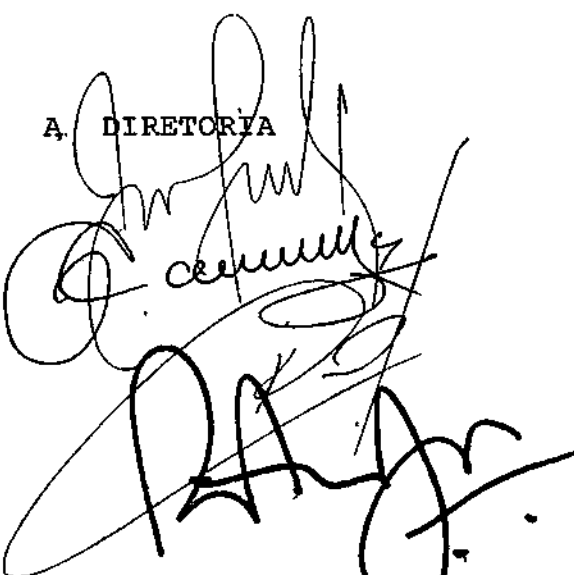
Art. 1º - Ficam cancelados os débitos dos Contratos de Compromisso de Compra e Venda de lotes do Projeto Juína, cujas parcelas foram integralmente pagas, com valores residuais inferiores de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - Determinamos ao Setor de Operações Financeiras que efetue a liquidação dos contratos nos termos desta Portaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 1991

A. DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 16 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido que somente poderá ser liberado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário dos servidores, os adiantamentos de quaisquer natureza (tiket alimentação, farmácia, UNIMED e outros).

Art. 2º - Determinar aos setores competentes a fiel aplicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 1991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 15/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legis que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Proibir o pagamento de diárias, horas extras, insalubridade e ajuda de custo para os servidores colocados à disposição de outros órgãos.

Art. 2º Somente poderá ocorrer o pagamento se o órgão conveniado repassar à CODEMAT as importâncias necessárias para fins de atendimento.

Art. 3º Somente aos servidores que prestam serviços à CODEMAT serão pagas diárias, horas extras, insalubridade, ajuda de custo etc., conforme a legislação em vigor.

Art., 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 1.991.

A DIRETORIA

ja



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 14/91

Estabelece critérios para o ressarcimento dos custos operacionais dos trabalhos de Regularização Fundiária, titulações e outros, executados pela CODEMAT através do GTE e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer critérios para o ressarcimento dos custos operacionais dos trabalhos efetuados pela CODEMAT através do G.T.E., fixados em cruzeiros de abril de 1.991, valores a serem corrigidos todo último dia útil de cada mês conforme a inflação indicada pela TRD e a vigorar a partir do mês sub-sequente para o mês inteiro.

Art. 2º - Os interessados em obter informações, Certidões, Planta e memorial descritivo a respeito de Títulos de terras expedidos pela ex - CPP e atual CODEMAT, deverão recolher à Tesouraria da Empresa os seguintes valores:

- a - Busca e Pesquisa.....3.000,00
- b - Certidões Diversas (cada).....3.000,00
- c - Termo de Re-Ratificação.....10.000,00

Art. 3º - Na elaboração de mosaico será cobrado a quantia de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros). A partir do 2º Título confinante cobrar-se-á de cada Título excedente, 10% do valor original.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 42 - a) - Os Serviços Topográficos e Administrativos, as revisões de áreas rurais tituladas e os lotes rurais não titulados serão avaliados à razão de:

Cr\$ 8.800,00 P/ha nos lotes férteis, próprios para culturas anuais.

Cr\$ 6.500,00 P/ha nos lotes de textura mixta.

Cr\$ 4.000,00 P/ha nos lotes arenosos, acidentados, de pouca fertilidade ou impróprios para agro-pecuária.

b) - Os Serviços Topográficos e Administrativos dos lotes-chacáras e lotes-hortigranjeiros serão avaliados a razão de Cr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Cruzeiros) por hectare até 5,00 ha, e o que exceder das 5,00 ha, a razão de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por hectare.

c) - Os Serviços Topográficos e Administrativos dos lotes urbanos serão cobrados por metro quadrado, sendo que nas Sedes dos Municípios a razão de Cr\$ 72,00 (Setenta e Dois Cruzeiros) e nos Distritos do interior, povoados ou nos lotes classificados como "específicos" a razão Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros).

d) - Os serviços Topográficos e Administrativos dos lotes industriais ou assimilados serão cobrados por metro quadrado, sendo 72,00 (Setenta e Dois Cruzeiros) até 1 000m²; de 1 001m² até 2 000m² à razão de Cr\$ 10 (Dez); de 2 001m² à 5 000m² à razão de Cr\$ 6,00 (Seis) p/m² e acima de 5 000m² à razão de Cr\$ 2,00 (Dois) p/m².

e) - As taxas deste artigo são calculadas para serem pagas em 10 meses, e terão um desconto de:

50%	nos pagamentos a vista	(48 horas)
40%	" "	com prazo de 01 mês
30%	" "	com prazo de 02 meses
20%	" "	com prazo de 03 meses
10%	" "	com prazo de 04 meses



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Todo trabalho de vistoria, de re-demarcação ou sub-divisão de lotes será cobrado antecipadamente 20% a mais sobre os valores a vista (art. 4º letra "e").

Art. 6º - Ocorrendo o atraso de pagamento será cobrado a multa de 10% (dez por cento), não podendo a inadiplência ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Os trabalhos de topografia em lotes rurais efetuados por profissionais credenciados no CREA em áreas não levantadas pela CODEMAT deverão ser aprovados pelos técnicos do GTE., e aqueles que forem aprovados darão direito a um abatimento dos custos de 50% sobre as taxas do art. 4º letra "a" combinado a "e".

Art. 8º - No caso de transferência ou desistência de requerimento ou posse, as taxas já pagas serão intransferíveis e irrestituíveis.

Art. 9º - Nas áreas de terras requeridas para fins filantrópicos ou sociais será recolhido uma taxa simbólica, de Cr\$ 3.000,00 (Três mil).

Art. 10º - Os documentos hábeis, incluindo o título Definitivo será expedidos somente após a quitação total dos emolumentos estabelecidos por esta Resolução e especificados no "Calculo do quantum".

Art. 11º - Todos os pagamentos serão realizados na Tesouraria da CODEMAT ou em bancos pela Companhia autorizados através de carnê, a conta "Produto Decreto nº 1.1138/70".

Art. 12º - Somente será permitida a sub-divisão de lotes urbanos, sub-urbanos ou rurais com a expressa autorização da CODEMAT e de acordo com as normas da PREFEITURA/LOCAL.

Art. 13º - Não é permitido o requerimento de Título Definitivo através de procurador.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14º - Nenhum requerimento será deferido sem a posse prévia, mansa e pacífica do interessado, que será comprovada através do laudo de vistoria aprovado pelo setor competente da CODEMAT.

Art. 15º - Os processos de titulação deverão constar dos seguintes documentos:

- 1º - Requerimento.
- 2º - Cópia da aquisição do lote nos casos de transferência de posse ou requerimento.
- 3º - Fotocópia da identidade e CIC (nas sedes de município).
- 4º - Laudo de vistoria e/ou cadastro da CODEMAT.
- 5º - Cálculo do "Quantum a recolher".
- 6º - Planta - memorial descritivo.
- 7º - Parecer Técnico.
- 8º - Quitação expedida pelo Setor Financeiro da CODEMAT.
- 9º - Parecer Jurídico.
- 10º - Roteiro.

Art. 16º - A CODEMAT não fornecerá mapas de Colônias ou Projetos, salvo a órgãos oficiais, a critério do Diretor da área.

Art. 17º - Cada Projeto poderá ter sua tabela própria de taxas a critério da DIRETORIA.

Art. 18 - Ficam os setores competentes da Companhia autorizados a desprezarem os centavos que resultarem dos cálculos para fixação dos pagamentos parcelados ou não de que trata esta Resolução.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 06 de maio de 1991

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 013/91

Estabelece novos valores e forma de pagamento para os contratos com inadimplência, referente aos lotes do Projeto Juína.

A DIRETORIA DÁ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL;

Considerando que a Resolução 16/90 e 14/90, que estabelece novos valores e forma de pagamento para Contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 26/09/90;

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superiores a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que nessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus Contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis com inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

Artº 2º - Determinar que o novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário conforme anexo parte integrante desta;

Art. 3º - Os valores constantes do anexo estarão em vigor por um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em vigor desta;

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior e não renegociado o Contrato a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos Contratos inadimplentes;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - A forma de pagamento do saldo devedor renegociado ou não será à vista ou em até 03 parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato;

Art. 6º - Os valores das parcelas vencidas e não pagas serão corrigidas de acordo com a taxa referencial (TR), acrescidas de multas de 10% e juros de mora de 1% ao mes, ocorrendo atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, o Contrato será rescindido;

Art. 7º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

Valor devido = Valor da prestação em atraso X VALOR ATUAL DO
LOTE

VALOR ORIGINAL DO LOTE

Art. 8º - Os locais para negociação serão os seguintes:

Sede da CODEMAT (DDR)

Sede do Escritório da CODEMAT em Juína/MT.

Art. 9º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote de de que apresente a documentação necessária providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86 de 08.07.86.

Art. 10º - Determinar ainda que seja realizados quando na assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferença conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT;

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT, para análise e Decisão;

Esta Resolução entrará em vigor à partir desta da ta, revogadas as disposições em contrário.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO RESOLUÇÃO Nº****I - LOTES NO NÚCLEO URBANO DE JUÍNA****I.1 - Cr\$ 400,00/m²****Lotes Comerciais**

Módulo 1 - Quadra 01 e 02

Módulo 2 - Quadra 20 e 21

Módulo 3 - Quadra 14 e 15, Lotes 11 a 20

Módulo Comercial - Quadra 01 a 06

I.2 - Cr\$ 200,00/m²

Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - Cr\$ 53,00/m²

Demais lotes do Módulo 3

I.4 - Cr\$ 39,00/m²

Lotes do Módulo 4

I.5 - Cr\$ 39,00/m²

Lotes dos Setores: A, B e C

I.6 - Cr\$ 100,00/m²

Módulo I - Quadra 20 e 21

II - LOTES DA VILA OPERÁRIA**II.1 - Cr\$ 33,00/m²**

Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 04, 14, 15, 16

Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 15, 16, 17 e 18

II.2 - Cr\$ 27,00/m²

Demais lotes da Vila Operária

III- LOTES DO SETOR DE SERVIÇOS**III.1 - Cr\$ 172,00/m²**

Quara 04 e 05

III.2 - Cr\$ 53,00/m²

Demais lotes do Setor de Serviços

IV - LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL**IV.1 - Cr\$ 27,00/m²**

Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45 e 49 a 51

IV.2 - Cr\$ 13,00/m²

Demais lotes da área Industrial

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA****V.1 - Cr\$ 67,00/m²**

Quadra 44 - Lote 01

Quadra 45 - Lotes 01 a 20

Quadra 27 - Lote 16 a 17

Quadra 31 - Lote 12 a 16

Quadra 32 - Lote 08 a 13

Quadra 34 - Lote 11 a 20

Quadra 41 - Lote 11 a 19

Quadra 42 - Lote 01 a 04

Quadra 50 - Lote 01 a 18 - confrontantes com a Av. Londrina

V.2 - Cr\$ 53,00/m²

Lotes do eixo comercial

V.3 - Cr\$ 27,00/m²

Lotes dos setores D,H,G,J, e exceto item V.1 e V.2

V.4 - Cr\$ 40,00/m²

Lotes do setor de serviço

V.5 - Cr\$ 20,00/m²

Industriais

Quadra 394 - Lotes 14 e 15

Quadra 376 - Lotes 27

Quadra 359 - Lotes 31 e 32

Quadra 377 - Lotes 01 e 18

Quadra 389 - Lotes 01 e 12

Quadra 395 - Lotes 14 e 15

Quadra 364 - Lotes 24 e 25

Quadra 382 - Lotes 01 a 21

Quadra 367 - Lote 16

Quadra 372 - Lote 04

Quadra 369 - Lote 13

Quadra 375 - Lote 04

V.6 - Cr\$ 13,00/m²

Demais lotes industriais da expansão

V.t - 1.970,00/ha

2ª fase - Secção B-1 = Lotes Rurais 01 e 12

2ª fase - Secção A-2 = Lotes Rurais 1 a 32

2ª fase - Secção A-3 = Lotes Rurais 01 a 33

2ª fase - Secção A-1 = Lotes 01 a 10, 10A, 11 a 35



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 2ª fase - Secção A = Lotes 01 a 11, 12 a 22
- 1ª fase - Secção L = Lotes Rurais 01 a 09
- 1ª fase - Secção I = Lotes Rurais 07 a 14
- 1ª fase - Secção J = Lotes Rurais 01 a 14
- 1ª fase - Secção B-1 = Lotes Rurais 01
- 1ª fase - Secção B-2 = Lotes 15 a 21

VII - Cr\$ 580,00/m²

Lotes Rurais dos Loteamentos Autônomos

Lotes Rurais das Secções A e A-1 da 1ª fase

VIII - Cr\$ 670,00/ha

Demais lotes rurais

IX - Cr\$ 3.250,00/ha

Lotes Chácara

X - Lotes de Castanheiras

X1 - Cr\$ 37,00/m²

- Quadra 06 - Lotes 01 a 14
- Quadra 01 - Lotes 01 a 12
- Quadra 32 - Lotes 01 a 03
- Quadra 31 - Lotes 01 a 03
- Quadra 16 - Lotes 01 a 08
- Quadra 17 - Lotes 01 a 08
- Quadra 18 - Lotes 01 a 08
- Quadra 05 - Lotes 01 a 03 e 18, a 28
- Quadra 02 - Lotes 01 a 14
- Quadra 20 - Lotes 01 a 19
- Quadra 29 - Lotes 01 a 15

X.2 - Cr\$ 28,00/ m²

- Quadra 05 - Lotes 04 a 17
- Quadra 02 - Lotes 15 a 28
- Quadra 20 - Lotes 19 a 36
- Quadra 19 - Lotes 16 a 30
- Quadra 04 - Lotes 01 a 14
- Quadra 03 - Lotes 01 a 14
- Quadra 3-B - Lotes 01 a 04
- Quadra 22 - Lotes 01 a 10
- Quadra 21 - Lotes 01 a 07



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

X.3 - Cr\$ 12,00/m²

Quadra 01 - A, 30, 33, 34, 35

Quadra 16 - Lotes 09 a 30

Quadra 17 - Lotes 09 a 36

Quadra 18 - Lotes 09 a 40

Quadra 19 - Lotes 04 a 19

Quadra 32 - Lotes 04 a 05

Quadra 3-B - Lotes 05 a 08

X.4 - Cr\$ 12,00/m²

Quadra 10, 11, 12, 14, 15, 76 e 80

Quadra 81 - Lotes 01 a 03

X.5 - Cr\$ 9,00/m²

Quadra 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 78 e 79

Quadras 21 - lotes 08 a 14

Quadras 22 - lotes 11 a 20

Demais lotes residenciais

X.6 - Cr\$ 22,00/m²

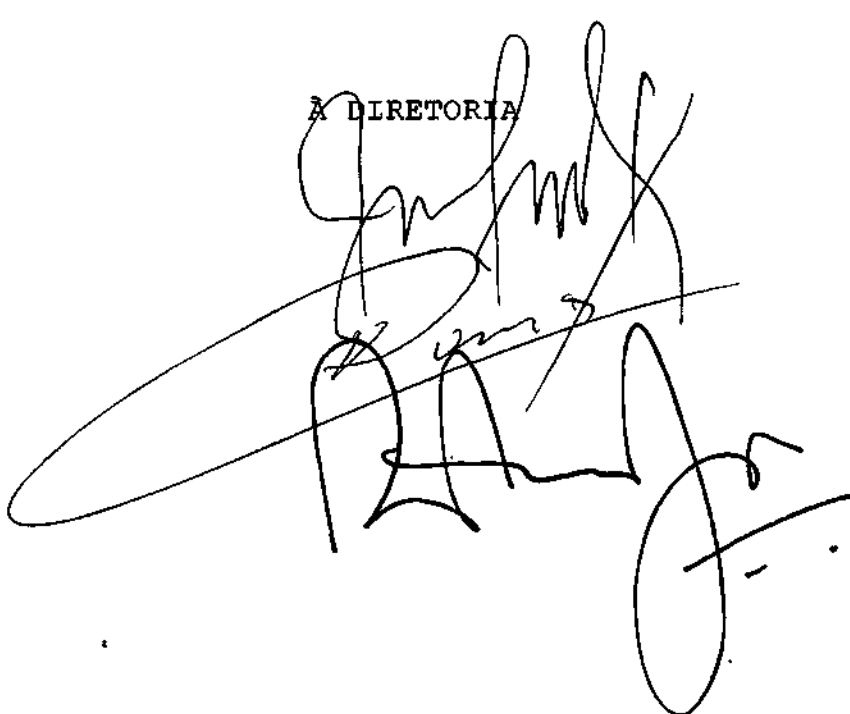
Lotes do Setor de Serviços

X.7 - Cr\$ 8,00/m²

Lotes da Área Industrial

Cuiabá - MT, 03 de maio de 1.991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 012/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL; E

Considerando a indiscriminada e abusiva colagem de panfletos nas dependências internas e externas desta Empresa, e, visando disciplinar a fixação e distribuição dos mesmos

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica proibida a fixação de qualquer tipo de publicação nas dependências externas e internas desta Empresa, sem o visto da área competente;

Art. 2º - Todas as publicações nas áreas internas serão fixadas nos painéis correspondentes;

Art. 3º - Fica a CEA/DIAF responsável pelo visto em todo o material a ser fixado;

Art. 4º - Fica o Setor de Manutenção responsável pela fixação, distribuição e fiscalização dos materiais a serem afixados, com o respectivo visto da CEA/DIAF. ✓

Cuiabá - MT, 03 de maio de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 011-A /91

Revoga a Resolução Nº 18/89 e
fixa novos critérios para co-
brança de taxas por serviços
administrativos executados.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT; NO USO DAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Resolução Nº 18/
89 de 31 de julho de 1.989.

Art. 2º - Fixar taxas a serem cobra-
das pelos serviços administrativos e de terceiros, cujo recolhi-
mento deverá ser feito na Tesouraria da Empresa, conforme dis-
criminação abaixo:

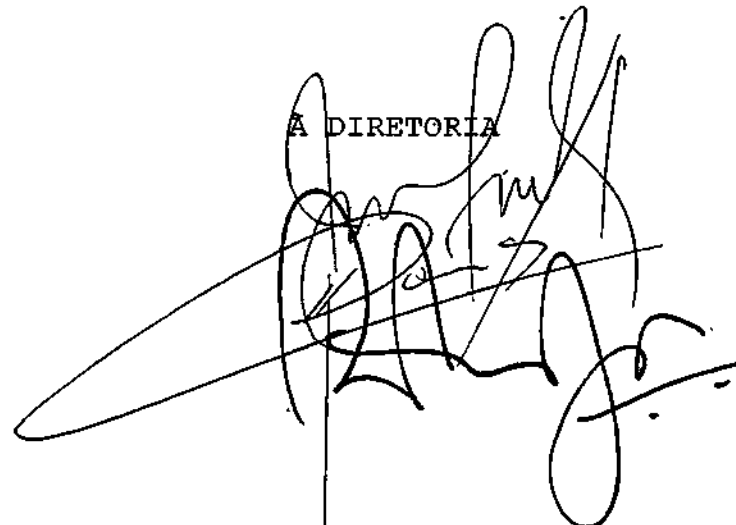
- Taxa de Expedição de Títulos Defi-
nitivos, Certidão do IBDF para exploração de áreas, Certidões
Diversas, Carta de Anuência, Cópia de Mapas e Memoriais valor
Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

- Taxa de Transferência de Contrato-
2% (dois por cento) sobre os valores fixados na Resolução 013 /
91.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em
vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Cuiabá, 03 de maio de 1.991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 11/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 027/91, de 05 de abril de 1.991, que disciplina as despesas com o pagamento de remunerações e etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 001/91 de 10/01/91, nº 002/91 de 18/02/91, 03/91 de 05/03/ 91, 04/91 de 08/03/91 e 05/91 de 18/03/91.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão a partir do mês de março de 1.991, os valores constantes dos Anexos I a IV , da Resolução nº 23/90.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos retroativos até 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 09 de abril 1991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 10-A /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 027/91, de 05 de abril de 1991, que disciplina as despesas com o pagamento de remunerações e etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas a Resolução nº 03/91, a Resolução nº 04/91 a Resolução nº 05/91 de 18 de março de 1.991, a Resolução nº 001/91 de 10/01/91 e a Resolução nº 002/91 de 18/02/91.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão, para o mês de março de 1.991, os valores constantes dos Anexos I a IV; da Resolução nº 23/90.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos retroativos até 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 010/91

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE SERVI
ÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS, ES
TABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMEN
TOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Adotar procedimentos para cobrança das
despesas com assistência técnica e demais serviços prestados
aos municípios.

Art. 2º Os serviços de que trata o artigo ante
rior são classificados em:

- a) cursos de treinamentos e orientação técnica;
- b) atividades e serviços específicos;
- c) assessoramento "in loco".

Art. 3º Os valores cobrados terão a finalidade
exclusiva de cobrir despesas de viagens (locomção e estadia);
material de expediente utilizado e eventuais serviços de tercei
ros.

§ 1º Para tanto, será aberto pelo setor compe
tente da Diretoria Administrativa e Financeira, uma conta espe
cífica para "Assistência Técnica aos Municípios".

7



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Todos os valores de que trata esse artigo serão depositados nessa conta, bem como todas as despesas decorrentes dos serviços, serão pagos pela mesma.

Art. 4º Os valores e critérios de cobranças serão indicados pelo DAM, na instrução do processo, devendo contar:

a) para os cursos: taxa fixa de inscrição por participante estipulado pelo rateio das despesas previstas para a realização do curso;

b) para assessoramento e atividades específicas: valor correspondente aos custos diretos, estipulado de acordo com o orçamento elaborado conforme prevê o Artigo 3º.

Parágrafo Único - Sobre o custo orçado será acrescido um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), a título de apoio legístico.

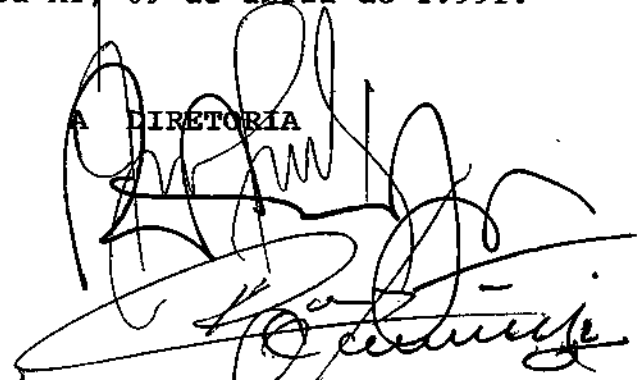
Art. 5º A tramitação dos processos, cobranças, pagamentos etc., obedecerão as normas e rotinas em vigor na Companhia.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 1.991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS PREFEITURAS E COMARCAS MUNICIPAIS****I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

1 - Nº DO PROTOCOLO	2 - Nº DO PROCESSO	3 - DATA
---------------------	--------------------	----------

II - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

1 - NOME	2 - C G C (M F) Nº
3 - ENDEREÇO:	

III - IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E META

--

IV - IDENTIFICAÇÃO DO VALOR E PRAZO

1 - VALOR CONTRADO :
2 - FORMA DE PAGAMENTO :
3 - PRAZO DE EXECUÇÃO :
4 - OUTRAS CONDIÇÕES :

OBS:

— AS PARTES TOMAM CIÊNCIA NESTE ATO QUE O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO VERSO DESTES.

CUIABÁ, _____ DE _____ DE 1.99__

CONTRATANTENOME :
FUNÇÃO :
CPF :

TESTEMUNHAS :

CPF:

CPF:

CONTRATADANOME :
FUNÇÃO :
CPF :NOME :
FUNÇÃO:
CPF :



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 009/91

ANULA A REMUNERAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO
AOS SERVIDORES DA EMPRESA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Anular a remuneração das licenças - prê-
mio requeridas pelos servidores desta Companhia, suspendendo qual
quer pagamento a partir de fevereiro de 1.991.

Art. 2º Fica a Diretoria Administrativa - Financeira
autorizada a programar a licença-prêmio compulsória dos servido
res que já solicitaram a referida licença, para o ano de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de março de 1.991.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Comunicar a todos os servidores da CODEMAT
que a partir desta data, só serão aceitos atestados de médicos cre
denciados no INSS (ex-INPS), UNIMED e IPEMAT.

Art. 2º Comunicar que a partir desta data, fica
estipulado o prazo de 3 (três) dias, contados a partir do 1º (pri
meiro) dia do afastamento, para que a licença médica seja apresen
tada no Setor de Administração de Pessoal.

Art. 3º As licenças maternidade só serão aceitas,
se apresentadas no prazo de 72 horas após a data da expedição pelo
médico e dentro do prazo do INSS.

Art. 4º No caso de licença médica superior a 15
(quinze) dias, o servidor deverá submeter-se a perícia médica do
INSS.

Art. 5º A não apresentação no prazo previsto, im
plicará no desconto em folha de pagamento.

Art. 6º O Serviço Social da CODEMAT deverá fazer
o acompanhamento dos licenciados, inclusive com visita aos família
res, devendo apresentar relatório sucinto de cada caso.

Art. 7º Os senhores chefes das unidades da CODEMAT
ficam incumbidos de informar ao Setor de Administração de Pessoal,
o afastamento dos servidores após 3 (três) faltas consecutivas, sob
pena de advertência disciplinar.

Art. 8º O Setor de Administração de Pessoal comu
cará de imediato ao Serviço Social a necessidade de acompanhar o
servidor junto ao serviço médico.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data.

Cuiabá-MT, 25 de março de 1.991

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 07 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas pelo Estatuto Sòcial,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer critérios para afastamento de
servidores que pretenderem realizar Curso de Especialização, Mes
trado e/ou Pós-Graduação.

Art. 2º O afastamento do servidor dependerá de
processo individual que contenha:

- a) dados sobre o curso pretendido;
- b) comprovante de matrícula;
- c) declaração da chefia de que não haverá necessi
dade de reposição ou substituição.

Art. 3º O servidor afastado assinará com a
CODEMAT o compromisso de:

- a) enviar o relatório mensal de avaliação pela ins
tituição, ficando suspenso o pagamento, pela sua inadimplência;
- b) não alterar a área do curso sem assentimento da
CODEMAT;
- c) permanecer na CODEMAT, após o retorno, por pe
ríodo igual ou superior ao do afastamento;
- d) ressarcir a CODEMAT dos investimentos feitos pe
la mesma, em caso de abandono, não conclusão do curso sem justa
causa, ou de não retorno à CODEMAT.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de curso
a não conclusão dos créditos, da monografia ou defesa de tese no
prazo estabelecido.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º A CODEMAT poderá cancelar a licença de afastamento por:

- a) falta de remessa dos relatórios;
- b) verificação de baixo índice de aproveitamento no curso;
- c) o não cumprimento do disposto na letra "b" do artigo 3º.

Art. 5º No caso de vários candidatos de um mesmo setor pretenderem afastar-se numa mesma época, a chefia estipulará o número de servidores que poderão ser autorizados a sair, sem prejuízo à CODEMAT.

Parágrafo Único - Os preteridos objeto do "caput" deste artigo serão candidatos preferenciais para o próximo período. No caso de seleção, os critérios a serem observados serão:

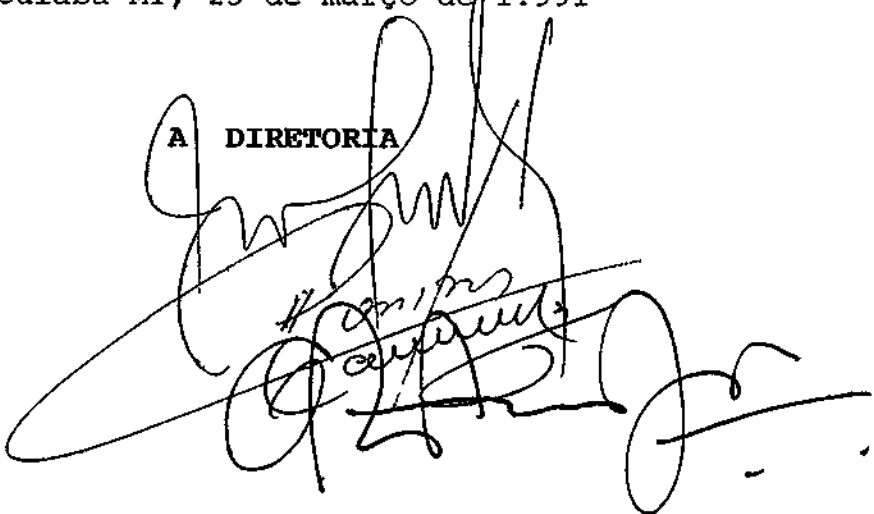
- I - maior tempo de serviço na CODEMAT;
- II - maior correlação entre a área de estudo pretendido e sua área de atuação no setor;
- III - avaliação de desempenho do servidor no setor onde se encontra lotado.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 25 de março de 1.991

A DIRETORIA



RESOLUÇÃO Nº 06 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL;

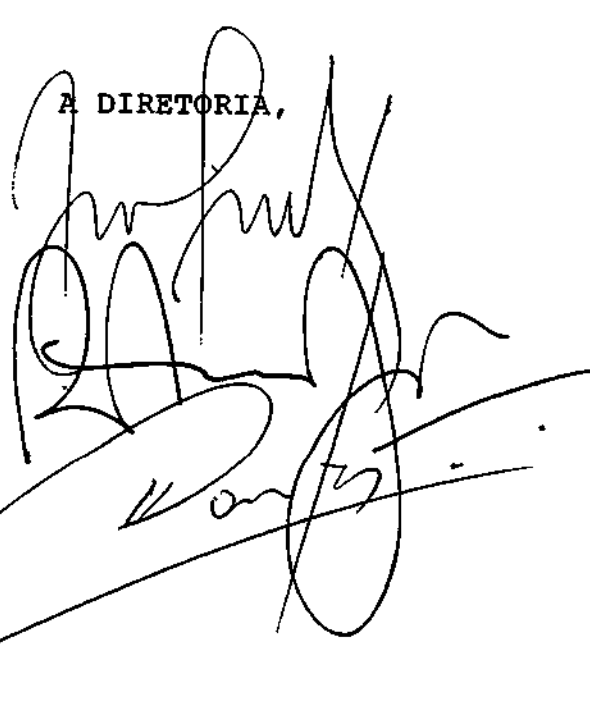
RESOLVE:

Art. 1º - Denunciar como denunciado tem, por interesse administrativo, os convênios relacionados no anexo I que passa a fazer parte integrante desta Resolução independente de sua transcrição, ficando os mesmos rescindidos, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 21 de março de 1.991.

A DIRETORIA,



.../...

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR\$)
P.M. de São Félix do Araguaia	Reforma de máquinas e equipamentos para recuperação da estrada que liga a sede ao Distrito de Santo Antônio	5.000.000,00
P.M. de Pedra Preta	Aterros, recuperação de pontes, bueiros e estradas municipais	5.000.000,00
P.M. de Pedra Preta	Canalização da Rua Goiás e Minas Gerais	6.000.000,00
P.M. de Barra do Bugres	Reforma do Centro Comunitário do Bairro São Raimundo	1.568.899,00
P.M. de Terra Nova do Norte	Recuperação de 60km de estradas no trecho Terra Nova do Norte a 10ª Agrovila	15.000.000,00
P.M. de Poxoréo	Contrapartida da CODEMAT na construção do Fórum	10.000.000,00
P.M. de Poxoréo	Contrapartida da CODEMAT na construção da Unidade de Segurança do Distrito de Alto Coité	1.000.000,00
P.M. de Barra do Garças	Ampliação do Posto de Saúde da Vila Santo Antonio	15.000.000,00
P.M. de Cascalheira	Restauração de estradas vicinais, compreendendo: construção de bueiros, reforma de pontes e encascalhamento	5.000.000,00
P.M. de Ponte Branca	Construção de uma Quadra Poliesportiva	2.500.000,00
P.M. de Itaúba	Construção de um Posto Policial no Distrito de Santa Helena	500.000,00
P.M. de Várzea Grande	Construção de uma creche no Bairro Jardim Glória	50.000.000,00
P.M. de Várzea Grande	Construção de uma creche no Bairro Marajoara	50.000.000,00
P.M. de Arenópolis	Recuperação de estradas	6.000.000,00
P.M. de Campo Verde	Construção de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica nas vias públicas	110.000.000,00
P.M. de Barão de Melgaço	Recuperação da estrada que liga Barão de Melgaço à BR-364; (240 h/máquina trator D-6); recuperação de 03 pontes sobre os córregos Queixada, Barreiro Preto e Bagres; recuperação de bueiros (12); aluguel de caminhões	6.000.000,00
P.M. de Água Boa	Construção de 03 salas de aula na Escola Municipal "CANTINHOS DA ALEGRIA", na Vila Operária	3.500.000,00
P.M. de Água Boa	Construção do Posto Fiscal na BR-158	4.000.000,00

ANEXO I

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR\$)
P.M. de Araguaiana	Construção de 02 pontes de madeira no córrego Barro Preto	2.500.000,00
P.M. de Terra Nova do Norte	Construção de 02 pontes de concreto com aproximadamente 25m de extensão, sobre o rio Boa Esperança	30.000.000,00
P.M. de Tesouro	Recuperação da estrada que liga Guiratinga/Tesouro/BR-070	1.000.000,00
P.M. de Porto dos Gaúchos	Manutenção de máquinas e equipamentos para recuperação das rodovias MT-220 e MT-338	5.000.000,00
P.M. de Marcelândia	Manutenção de equipamentos rodoviários para recuperação de pontes e estradas	15.000.000,00
P.M. de Rondonópolis	* Aquisição de 02 áreas de 03 ha cada, denominadas loteamento Divina e Agrupamento 29	52.791.686,00
Câmara Municipal de Poxoréo	Construção da Câmara Municipal de Poxoréo	10.000.000,00
P.M. de Água Boa	Aquisição de 100 mil litros de emulsão BR-2C para <u>asfaltamento</u> de ruas	6.700.000,00
P.M. de Nobres	Conclusão da ponte sobre o rio Cuiabazinho	3.600.000,00
P.M. de Araputanga	Recuperação de estradas trecho MT-175 entre Araputanga a Água Clara, com 15 km de extensão	2.000.000,00
P.M. de Torixoréu	Pavimentação com bloquetes e colocação de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional João de Barro	5.000.000,00
P.M. de Dom Aquino	Construção da ponte sobre o rio Parnaíba, com vão de 35m, na Lavrinha Verde	7.000.000,00
P.M. de Várzea Grande	Construção da CASA DO MENOR, no Bairro Água Limpa	50.000.000,00
P.M. de Nova Xavantina	Implantação da Rede de Energia Elétrica no Jardim Novo Horizonte	3.000.000,00
P.M. de Itaúba	Recuperação de estradas, máquinas e equipamentos	5.000.000,00
P.M. de Alto Araguaia	Construção da 1ª etapa do Matadouro Municipal	5.000.000,00
P.M. de Cascalheira	Aquisição de uma Fábrica de Manilhas completa	6.918.322,00
		...

.../...

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR\$)
P.M. de Campo Verde	construção de área de lazer no centro da cidade	28.000.000,00
P.M. de Poconé	Ampliação de 02 salas de aula na Escola "JOÃO GODOFREDO"	7.000.000,00
P.M. de Novo São Joaquim	Recuperação de estradas	5.000.000,00
P.M. de Porto Esperidião	Manutenção de equipamentos rodoviários para recuperação de estradas e pontes	10.000.000,00
P.M. de Chapada dos Guimarães	Reconstrução da ponte sobre o rio Quilombo (vão de 40m)	7.800.000,00
P.M. de Itiquira	Melhoramento da estrada IQ-56, que liga a Rodovia Estadual Itiquira a Alto Araguaia	101.703.430,00
P.M. de Rondonópolis	Recapeamento, asfaltamento e galerias de águas pluviais no Bairro Novo Horizonte	50.000.000,00
P.M. de Alto Garças	Conclusão de: quadra poliesportiva, feira livre, escola de 04 salas na COHAB, residência do Diretor da Escola Agrícola e construção da Praça da Feira	58.233.075,00
P.M. de Alto Araguaia	Recuperação de estradas	2.000.000,00
P.M. de Primavera do Leste	Construção de dois Postos de Fiscalização	-
P.M. de Tesouro	Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "DOUTOR ARNALDO ESTEVES DE FIGUEIREDO"	500.000,00
P.M. de Rondonópolis	Compra de uma vaca mecânica para produção de leite de soja	6.500.000,00
P.M. de Tesouro	Construção de Posto Telefônico no Distrito de Batovi	1.500.000,00
P.M. de Alto Garças	Controle da erosão no loteamento Mangueira	10.826.959,00

OBS: Convênios assinados e não pagos.

Cuiabá-MT, 18 de março de 1.991.



R E S O L U Ç Ã O N º 05/91

REVOGA AS RESOLUÇÕES Nºs 03/91 E
04/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 03/91 e a Resolu
ção nº 04/91, de 05 de março de 1.991.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta
Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedece
rão, para o mês de março de 1.991, os valores constantes dos Ane
xos I a VI da Resolução 02/91, de 18 de fevereiro de 1.991.

Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos retroa
tivos até 1º de março de 1.991, revogadas as disposições em con
trário.

Cuiabá-MT, 18 de março de 1.991.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Diretor Presidente

JOSE BENEDITO CANELLAS

Diretor Superintendente

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

HILTON CAMPOS

Diretor de Operações

R E S O L U Ç Ã O Nº 004 /91

REAJUSTE DE SALÁRIOS FI
XADOS PELA RESOLUÇÃO Nº
02/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO- GROS
SO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTA
TUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1º- Revogar a Resolução nº 03/91 de 05 de março de
1991.

ART. 2º- Conceder aos servidores desta Companhia un
reajuste salarial de 95% (noventa e cinco por cento), nos termos dos
itens 02 e 04 ao Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado
em 28 de julho de 1.990 e registrado na D.R.T/MT sob nº 204/90 entre
SINDPD/MT e a CODEMAT., ficando assim discriminados:

Item 02 - 12,55% (reposição salarial)

Item 04 - 18,30% (IPC de dezembro/90)

19,91% (IPC de janeiro/91)

21,86% (IPC de fevereiro/91)

ART. 3º -: Em virtude do disposto nos artigos antecede
tes os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para o mē
de março/91, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 4º - O índice de reajuste especificado no Art. 2º
supra, será aplicado nos vencimentos dos servidores a partir do dia 01 d
março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
Benedict
Pedrocaia/cont.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	43.630,98
02	49.562,10
03	54.950,57
04	69.907,36
05	74.908,41
06	81.592,89
07	89.003,42
08	96.356,19
09	100.554,50
10	108.358,52
11	119.536,66
12	129.272,21
13	133.279,19
14	149.357,23
15	161.523,43
16	173.524,85
17	184.039,65
18	200.573,96
19	204.627,19
20	249.729,19
21	255.650,11
22	257.953,88
23	260.157,42

Fr *[Signature]* *[Signature]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I IT A B E L A TCD

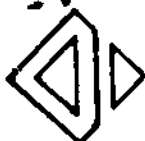
SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	117.725,24
TCD-02	174.441,09
TCD-03	183.511,05
TCD-04	192.563,90
TCD-05	201.628,23
TCD-06	210.671,78

for more 

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	195.521,84
TS-01	265.589,12
TS-02	291.405,21
TS-03	312.595,41
TS-04	335.248,68
TS-05	356.349,94
TS-06	375.709,32

for *me* *uf*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	487.763,62

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	160.413,71
AC-02	150.768,68
AC-03	138.144,51
AC-04	116.453,55
AC-05	87.120,91
AC-06	53.049,05

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

for *P. M.* *79/92*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	487.763,62	240.472,13	216.280,49	944.516,24
OUTROS DIRETORES	487.763,62	240.472,13	192.576,03	920.811,78

for
W
1992

RESOLUÇÃO Nº 003/91.REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 02/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia um reajuste salarial de 74% (SETENTA E QUATRO POR CEN TO), nos termos dos itens 02 e 04 ao Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho de 1.990 e registrado na D.R.T./MT. sob nº 204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT., ficando assim discriminados:

Item 02 - 12,55% (reposição salarial)
Item 04 - 18,30% (IPC de dezembro/90)
 19,91% (IPC de janeiro/91)
 8,50% (M R - Índice oficial substitutivo do IPC);

ART. 2º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para o mês de março/91, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 3º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de março de 1.991

A DIRETORIA

[Assinaturas]
Pedro Alcides
Benedict
[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVOANEXO I

NÍVEL	SALÁRIO
01	38.932,26
02	44.224,64
03	49.032,82
04	62.378,88
05	66.841,35
06	72.805,97
07	79.418,44
08	85.979,37
09	89.725,53
10	96.689,14
11	106.663,48
12	115.350,59
13	118.926,04
14	133.272,60
15	144.128,60
16	154.837,55
17	164.220,00
18	178.973,69
19	182.590,41
20	222.835,28
21	228.118,56
22	230.174,23
23	232.140,46

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	174.465,64
TS-01	236.987,22
TS-02	260.023,11
TS-03	278.931,29
TS-04	299.144,98
TS-05	317.973,79
TS-06	335.242,96

for 11/  *ppc*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	435.235,23

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	435.235,23	214.575,13	192.988,74	842.799,10
OUTROS DIRETORES	435.235,23	214.575,13	171.837,08	821.647,44

for *11/* *pac*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	143.138,39
AC-02	134.532,05
AC-03	123.267,41
AC-04	109.912,40
AC-05	77.738,66
AC-06	47.336,07

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

T A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	105.047,14
TCD-02	155.655,13
TCD-03	162.748,32
TCD-04	171.826,25
TCD-05	179.914,42
TCD-06	187.984,05



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 004/91

REAJUSTE DE SALÁRIOS FI
XADOS PELA RESOLUÇÃO Nº
02/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO- GROS
SO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTA
TUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1º- Revogar a Resolução nº 03/91 de 05 de março de
1991.

ART. 2º- Conceder aos servidores desta Companhia um
reajuste salarial de 95% (noventa e cinco por cento), nos termos dos
itens 02 e 04 ao Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho,celebrado
em 28 de julho de 1.990 e registrado na D.R.T/MT sob nº 204/90 entre o
SINDPD/MT e a CODEMAT., ficando assim discriminados:

Item 02 - 12,55% (reposição salarial)
Item 04 - 18,30% (IPC de dezembro/90)
 19,91% (IPC de janeiro/91)
 21,86% (IPC de fevereiro/91)

ART. 3º -; Em virtude do disposto nos artigos anteceden
tes os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para o mês
de março/91, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 4º - O índice de reajuste especificado no Art.2º
supra, será aplicado nos vencimentos dos servidores a partir do dia 01 de
março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de março de 1.991

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures]
Benedict
Pedro Caye Panti

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	43.630,98
02	49.562,10
03	54.950,57
04	69.907,36
05	74.908,41
06	81.592,89
07	89.003,42
08	96.356,19
09	100.554,50
10	108.358,52
11	119.536,66
12	129.272,21
13	133.279,19
14	149.357,23
15	161.523,43
16	173.524,85
17	184.039,65
18	200.573,96
19	204.627,19
20	249.729,19
21	255.650,11
22	257.953,88
23	260.157,42

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Jm".
- A large, stylized signature or set of initials.
- The word "Appe" written vertically.



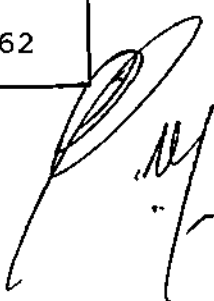
CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	487.763,62

for  *17/92*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	195.521,84
TS-01	265.589,12
TS-02	291.405,21
TS-03	312.595,41
TS-04	335.248,68
TS-05	356.349,94
TS-06	375.703,32

for [signature]
[signature]
14

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I IT A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	117.725,24
TCD-02	174.441,09
TCD-03	183.511,05
TCD-04	192.563,90
TCD-05	201.628,23
TCD-06	210.671,78

*Jr**12/1*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	160.413,71
AC-02	150.768,68
AC-03	138.144,51
AC-04	116.453,55
AC-05	87.120,91
AC-06	53.049,05

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	487.763,62	240.472,13	216.280,49	944.516,24
OUTROS DIRETORES	487.763,62	240.472,13	192.576,03	920.811,78

for
E. H. M. M. H. M.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 003/91.

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 02/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CON-
FERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder aos servidores des-
ta Companhia um reajuste salarial de **74%** (SETENTA E QUATRO POR CEN-
TO), nos termos dos itens 02 e 04 ao Termo Aditivo do Acordo Cole-
tivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho de 1.990 e registrado na
D.R.T./MT. sob nº 204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT., ficando
assim discriminados:

Item 02 - 12,55% (reposição salarial)
Item 04 - 18,30% (IPC de dezembro/90)
 19,91% (IPC de janeiro/91)
 8,50% (I.M. - Índice oficial substitutivo do IPC):

ART. 2º - Em virtude do disposto nos
artigos antecedentes os diversos níveis e categorias desta Empresa
obedecerão para o mês de março/91, os anexos I a VI constantes des-
ta Resolução.

ART. 3º - Esta Resolução contará seus
efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.991, revogadas as
disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de março de 1.991

A D I R E T O R I A

RICHARDO ALFONSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I IT A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	105.047,14
TCD-02	155.655,13
TCD-03	163.748,32
TCD-04	171.826,25
TCD-05	179.914,42
TCD-06	187.984,05



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	174.465,64
TS-01	236.987,22
TS-02	260.023,11
TS-03	278.931,29
TS-04	299.144,98
TS-05	317.973,79
TS-06	335.242,96

for 11/1/1996
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	435.235,23

for 11/1992

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	143.138,39
AC-02	134.532,05
AC-03	123.267,41
AC-04	103.912,40
AC-05	77.738,66
AC-06	47.336,07

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	435.235,23	214.575,13	192.988,74	842.799,10
OUTROS DIRETORES	435.235,23	214.575,13	171.837,08	821.647,44

fu ppe u

**CODEN**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 07/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

D I R E T O R I A

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
DIPR	615.720	590.493	559.795	621.700	649.744	576.285	534.543	509.380	472.736	419.723	581.688	499.078	552.600,00
DIRET	600.266	574.421	530.622	606.096	633.436	561.821	521.127	496.595	460.871	409.189	567.090	486.553	537.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 03/1.991****1****TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991****ARTIGO 6º DA LEI.****AJUDA DE CUSTO - AC**

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
AC-01	104.571	101.984	95.073	105.587	110.351	97.875	90.786	86.511	80.287	71.284	98.792	84.761	94.000,00
AC-02	98.284	95.852	89.357	99.238	103.716	91.990	85.327	81.309	75.460	66.998	92.852	79.665	88.300,00
AC-03	90.054	87.826	81.875	90.929	95.032	84.288	78.182	74.501	69.142	61.556	85.077	72.994	81.000,00
AC-04	75.914	74.036	69.019	76.652	80.110	71.053	65.906	62.803	58.285	51.749	71.718	61.533	68.200,00
AC-05	56.793	55.387	51.634	57.344	59.932	49.306	46.306	46.984	43.604	38.714	53.654	46.034	51.000,00
AC-06	34.582	33.726	31.441	34.917	36.493	32.367	30.023	25.027	26.551	23.573	32.670	28.030	30.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 07/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
QS	317.967	300.108	289.086	321.055	335.541	297.606	276.049	263.052	244.128	216.751	300.393	257.732	285.000,00

**CODENA**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO. LEI 8.178 DE 01/03/1991****1****TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991****ARTIGO 6º DA LEI.****CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
TS-00	127.458	123.164	115.881	128.696	134.503	119.296	110.655	105.445	97.858	86.885	120.413	103.312	114.500,00
TS-01	173.134	165.588	157.408	174.816	182.703	162.047	150.310	143.232	132.928	118.022	163.565	140.336	155.300,00
TS-02	189.963	181.218	172.709	191.808	200.463	177.799	164.669	157.155	145.849	129.494	179.464	153.977	170.400,00
TS-03	203.777	194.049	185.268	205.756	215.040	190.728	176.913	168.583	156.455	138.910	192.514	165.174	182.800,00
TS-04	218.544	207.765	198.694	220.667	230.623	204.550	189.736	180.800	167.793	148.977	206.465	177.143	196.000,00
TS-05	232.394	220.541	211.200	234.556	245.139	217.424	201.676	192.180	178.355	158.354	219.461	188.293	208.300,00
TS-06	244.916	232.259	222.671	247.295	258.453	229.233	212.629	202.617	188.041	166.954	231.380	198.520	219.600,00



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

CARGOS DE ESCRITÓRIO – QUALIFICADOS E AUXILIARES – QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

[illegible]

**COPEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.**

NÍVEL	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
01	25.600,00	-	25.600,00	25.600,00	-	25.600,00	25.600,00	3.000,00	28.600,00
02	29.000,00	-	29.000,00	29.000,00	-	29.000,00	29.000,00	3.000,00	32.000,00
03	32.200,00	-	32.200,00	32.200,00	-	32.200,00	32.200,00	3.000,00	35.200,00
04	40.900,00	-	40.900,00	40.900,00	-	40.900,00	40.900,00	3.000,00	43.900,00
05	43.800,00	-	43.800,00	43.800,00	-	43.800,00	43.800,00	3.000,00	46.800,00
06	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	3.000,00	50.800,00
07	52.100,00	-	52.100,00	52.100,00	-	52.100,00	52.100,00	3.000,00	55.100,00
08	56.500,00	-	56.500,00	56.500,00	-	56.500,00	56.500,00	3.000,00	59.500,00
09	58.600,00	-	58.600,00	58.600,00	-	58.600,00	58.600,00	3.000,00	61.600,00
10	63.500,00	-	63.500,00	63.500,00	-	63.500,00	63.500,00	3.000,00	66.500,00
11	70.300,00	-	70.300,00	70.300,00	-	70.300,00	70.300,00	3.000,00	73.300,00
12	75.700,00	-	75.700,00	75.700,00	-	75.700,00	75.700,00	3.000,00	78.700,00
13	78.100,00	-	78.100,00	78.100,00	-	78.100,00	78.100,00	3.000,00	81.100,00
14	87.500,00	-	87.500,00	87.500,00	-	87.500,00	87.500,00	3.000,00	90.500,00
15	94.600,00	-	94.600,00	94.600,00	-	94.600,00	94.600,00	3.000,00	97.600,00
16	101.600,00	-	101.600,00	101.600,00	-	101.600,00	101.600,00	3.000,00	104.600,00
17	107.700,00	-	107.700,00	107.700,00	-	107.700,00	107.700,00	3.000,00	107.700,00
18	117.400,00	-	117.400,00	117.400,00	-	117.400,00	117.400,00	3.000,00	120.400,00
19	119.900,00	-	119.900,00	119.900,00	-	119.900,00	119.900,00	3.000,00	122.900,00
20	146.100,00	-	146.100,00	146.100,00	-	146.100,00	146.100,00	3.000,00	149.100,00
21	149.500,00	-	149.500,00	149.500,00	-	149.500,00	149.500,00	3.000,00	152.500,00
22	150.900,00	-	150.900,00	150.900,00	-	150.900,00	150.900,00	3.000,00	153.900,00
23	152.200,00	-	152.200,00	152.200,00	-	152.200,00	152.200,00	3.000,00	155.200,00



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

2

SALARIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI:

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
TS									
TS-00	114.500,00	-	114.500,00	114.500,00	-	114.500,00	114.500,00	3.000,00	117.500,00
TS-01	155.300,00	-	155.300,00	155.300,00	-	155.300,00	155.300,00	3.000,00	158.300,00
TS-02	170.400,00	-	170.400,00	170.400,00	-	170.400,00	170.400,00	3.000,00	173.400,00
TS-03	182.800,00	-	182.800,00	182.800,00	-	182.800,00	182.800,00	3.000,00	185.800,00
TS-04	196.000,00	-	196.000,00	196.000,00	-	196.000,00	196.000,00	3.000,00	199.000,00
TS-05	208.300,00	-	208.300,00	208.300,00	-	208.300,00	208.300,00	3.000,00	211.300,00
TS-06	219.600,00	-	219.600,00	219.600,00	-	219.600,00	219.600,00	3.000,00	222.600,00

**CODÉMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991****VALORES E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS**

TS	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
TS-00	114.500,00	11.450,00	125.900,00	114.500,00	11.450,00	125.900,00	114.500,00	11.450,00	125.900,00
TS-01	155.300,00	15.530,00	170.800,00	155.300,00	15.530,00	170.800,00	155.300,00	15.530,00	170.800,00
TS-02	170.400,00	17.000,00	187.400,00	170.400,00	17.000,00	187.400,00	170.400,00	17.000,00	187.400,00
TS-03	182.800,00	17.000,00	199.800,00	182.800,00	17.000,00	199.800,00	182.800,00	17.000,00	199.800,00
TS-04	196.000,00	17.000,00	213.000,00	196.000,00	17.000,00	213.000,00	196.000,00	17.000,00	213.000,00
TS-05	208.300,00	17.000,00	225.300,00	208.300,00	17.000,00	225.300,00	208.300,00	17.000,00	225.300,00
TS-06	219.600,00	17.000,00	236.600,00	219.600,00	17.000,00	236.600,00	219.600,00	17.000,00	236.600,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, QUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

QS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
	285.000,00	-	285.000,00	285.000,00	-	285.000,00	285.000,00	3.000,00	288.000,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
QS	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
	285.000,00	17.000,00	302.000,00	285.000,00	17.000,00	302.000,00	285.000,00	17.000,00	302.000,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****2****SALARIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****AJUDA DE CUSTO**

AC	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL
AC-01	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00
AC-02	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00
AC-03	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00
AC-04	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00
AC-05	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00
AC-06	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**
DE ACORDO COM A LEI.**AJUDA DE CUSTO**

	MAIO			JUNHO			JULHO		
AC	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL
AC-01	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00
AC-02	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00
AC-03	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00
AC-04	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00
AC-05	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00
AC-06	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****2****SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****D I R E T O R I A**

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
DIPR	553.700,00	-	553.700,00	553.700,00	-	553.700,00	553.700,00	3.000,00	556.700,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
Diret.	538.700,00	-	538.700,00	538.700,00	-	538.700,00	538.700,00	3.000,00	541.700,00



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 11/03/1991

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

DIRETORIA

[illegible][illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****3****QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS****PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.**

NÍVEL	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
01	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00
02	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00
03	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00
04	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00
05	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00
06	53.900,00	53.181,78	+ 700,00	53.900,00	53.181,78	+ 700,00	53.900,00	53.181,78	+ 700,00
07	58.300,00	58.011,59	+ 300,00	58.300,00	58.011,59	+ 300,00	58.300,00	58.011,59	+ 300,00
08	62.600,00	62.804,42	+ 200,00	62.600,00	62.804,42	+ 200,00	62.600,00	62.804,42	+ 200,00
09	64.800,00	65.540,85	+ 700,00	64.800,00	65.540,85	+ 700,00	64.800,00	65.540,85	+ 700,00
10	69.900,00	70.627,47	+ 700,00	69.900,00	70.627,47	+ 700,00	69.900,00	70.627,47	+ 700,00
11	77.300,00	77.913,32	+ 600,00	77.300,00	77.913,32	+ 600,00	77.300,00	77.913,32	+ 600,00
12	83.300,00	84.258,90	+ 1.000,00	83.300,00	84.258,90	+ 1.000,00	83.300,00	84.258,90	+ 1.000,00
13	85.100,00	86.870,63	+ 1.800,00	85.100,00	86.870,63	+ 1.800,00	85.100,00	86.870,63	+ 1.800,00
14	96.300,00	97.350,21	+ 1.000,00	96.300,00	97.350,21	+ 1.000,00	96.300,00	97.350,21	+ 1.000,00
15	104.100,00	105.280,07	+ 1.200,00	104.100,00	105.280,07	+ 1.200,00	104.100,00	105.280,07	+ 1.200,00
16	111.800,00	113.102,58	+ 1.300,00	111.800,00	113.102,58	+ 1.300,00	111.800,00	113.102,58	+ 1.300,00
17	118.600,00	119.956,01	+ 1.400,00	118.600,00	119.956,01	+ 1.400,00	118.600,00	119.956,01	+ 1.400,00
18	129.100,00	130.732,98	+ 1.600,00	129.100,00	130.732,98	+ 1.600,00	129.100,00	130.732,98	+ 1.600,00
19	132.000,00	133.374,84	+ 1.400,00	132.000,00	133.374,84	+ 1.400,00	132.000,00	133.374,84	+ 1.400,00
20	160.700,00	162.772,08	+ 2.000,00	160.700,00	162.772,08	+ 2.000,00	160.700,00	162.772,08	+ 2.000,00
21	164.500,00	166.631,30	+ 2.100,00	164.500,00	166.631,30	+ 2.100,00	164.500,00	166.631,30	+ 2.100,00
22	166.000,00	168.132,89	+ 2.100,00	166.000,00	168.132,89	+ 2.100,00	166.000,00	168.132,89	+ 2.100,00
23	167.400,00	169.596,15	+ 2.200,00	167.400,00	169.596,15	+ 2.200,00	167.400,00	169.596,15	+ 2.200,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - TS

TS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
TS-00	114.500,00	84.960,02	+ 29.500,00	114.500,00	84.960,02	+ 29.500,00	117.500,00	127.440,03	- 9.900,00
TS-01	155.300,00	115.406,33	+ 39.900,00	155.300,00	115.406,33	+ 39.900,00	158.300,00	173.109,50	- 14.800,00
TS-02	170.400,00	126.624,18	+ 43.800,00	170.400,00	126.624,18	+ 43.800,00	173.400,00	189.936,27	- 16.500,00
TS-03	182.800,00	135.831,91	+ 47.000,00	182.800,00	135.831,91	+ 47.000,00	185.800,00	203.747,93	- 17.900,00
TS-04	196.000,00	145.675,47	+ 50.300,00	196.000,00	145.675,47	+ 50.300,00	199.000,00	218.513,21	- 19.500,00
TS-05	208.300,00	154.844,59	+ 53.500,00	208.300,00	154.844,59	+ 53.500,00	211.300,00	232.013,21	- 20.700,00
TS-06	219.600,00	163.254,20	+ 56.300,00	219.600,00	163.254,20	+ 56.300,00	222.600,00	244.881,30	- 22.300,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

3
QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALARIOS DA LEI 8.178 E OS
PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

QS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
	285.000,00	211.947,72	+ 73.000,00	285.000,00	211.947,72	+ 73.000,00	288.000,00	317.921,58	- 29.900,00



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

Q5	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
	302.000,00	317.921,58	-15.900,00	302.000,00	317.921,58	-15.900,00	302.000,00	317.921,58	-15.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENCADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3
QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DZES: CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ: CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
AC-01	94.000,00	69.704,50	+ 24.300,00	94.000,00	69.704,50	+ 24.300,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00
AC-02	88.300,00	65.513,45	+ 22.800,00	88.300,00	65.513,45	+ 22.800,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00
AC-03	81.000,00	60.027,87	+ 21.000,00	81.000,00	60.027,87	+ 21.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00
AC-04	68.200,00	50.602,51	+ 17.600,00	68.200,00	50.602,51	+ 17.600,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00
AC-05	51.000,00	37.856,61	+ 13.200,00	51.000,00	37.856,61	+ 13.200,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00
AC-06	30.800,00	23.051,38	+ 7.700,00	30.800,00	23.051,38	+ 7.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****3**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	MAIO			LEI 8.178	JUNHO			LEI 8.178	julho		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA		DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178		DEZ. + 50%	DIFERENÇA	
ac-01	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00		
ac-02	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00		
ac-03	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00		
ac-04	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00		
ac-05	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00		
ac-06	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS
PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**D I R E T O R I A**

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. 4.503	DIFERENÇA
DIPR	-	-	-	221.400,00	164.168,16	+ 57.200,00	556.700,00	615.630,36	-58.900,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. 4.503	DIFERENÇA
Diret.	-	-	-	215.500,00	160.047,72	+55.500,00	541.700,00	600.179,93	-58.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****3**QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS
PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**D I R E T O R I A**

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
DIPR	570.700,00	615.630,36	-44.900,00	570.700,00	615.630,36	-44.900,00	570.700,00	615.630,36	-44.900,00

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
Diret.	555.700,00	600.179,93	-44.500,00	555.700,00	600.179,93	-44.500,00	555.500,00	600.179,93	-44.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****3**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - TS

TS	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
TS-00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00
TS-01	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00
TS-02	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00
TS-03	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00
TS-04	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00
TS-05	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00
TS-06	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

4

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAS ENCONTRADAS DE
FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E , VALORES A SEREM PAGOS COMO ABO
NOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

[illegible]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAS ENCONTARDAS DE
FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABO-
NOS NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

[illegible]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ENCONTRADAS DE
FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABO-
NOS NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A[illegible][illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 13/03/1991****5**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**D I R E T O R I A**

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
DIPR	410.420,12	205.210,12	615.600,00	410.420,12	205.210,12	615.600,00	410.420,12	205.210,12	615.600,00

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
Diret.	400.119,95	200.059,98	600.179,93	400.119,95	200.059,98	600.179,93	400.119,95	200.059,98	600.179,98

R E S O L U Ç Ã O N° 020/90

Dispõe sobre a regulamentação dos itens 2.5 e do 4.2 do acordo coletivo de trabalho firmado junto ao SINDPD registrado, na D.R.T/MT, sob o nº 204/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :CAPÍTULO I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 02 (dois por cento) ao ano, no limite máximo de 50 % do salário base de cada servidor.

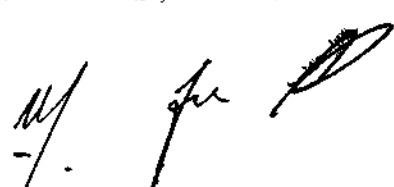
Parágrafo Único- Será vedada a contagem de períodos cumulativos, para fins de recebimento do Adicional de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo Financeiro, através de impresso próprio fornecido pelo Setor Adm. de Pessoas - SEAP, devidamente acompanhada da documentação comprobatória do tempo de serviço a ser incorporado.

Art. 3º - Para fins de comprovação do tempo de serviço especificado no artigo anterior, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os órgãos da Administração Direta.

- a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretária de Administração do Estado de Mato Grosso, ou



- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativa ao Tempo de Serviço solicitado' pelo requerente.

II - Para os órgãos da Administração Indireta.

- a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo órgão competente, com firma reconhecida do responsável pela emissão da respectiva certidão; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativa ao Tempo de Serviço solicitado' pelo requerente.

Parágrafo Único - A Divisão de Recursos Humanos - DRH poderá solicitar no ato de recebimento da documentação supra, a apresentação do documento original para fins de averiguação e conferência.

Art. 4º - O servidor terá direito ao Adicional pelo Tempo de Serviço a que se refere o artigo 1º retro, a partir do dia 01 de maio de 1.990, desde que a documentação apresentada preencha as formalidades exigidas na presente Resolução.

Parágrafo Único - No caso de irregularidades da documentação apresentada, será considerada para efeito de percebimento do adicional, a data da regularização do respectivo documento.

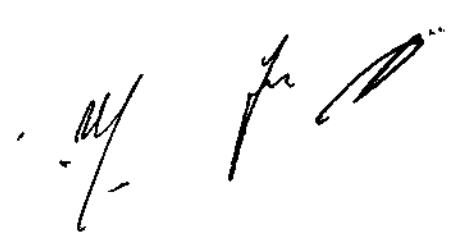
CAPÍTULO II - DA LICENÇA - PRÊMIO

Art. 5º - Concede aos servidores desta Companhia 03(três) meses de licença - prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à empresa.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas, ao Diretor Administrativo Financeiro, com o visto do chefe imediato, através de impresso próprio fornecido pelo Setor de Administração de Pessoal - SEAP.

Art. 6º - O início da contagem do período aquisitivo da licença - prêmio se dará a partir da data de admissão do servidor na empresa.

Parágrafo Único - O período de afastamento do servidor sem ônus para a companhia, seja a que título for, não será computado para





ra fins de contagem do período aquisitivo da respectiva licença-prêmio.

Art. 7º - Os servidores somente poderão requerer o2 (dois) períodos de licença - prêmio em cada exercício, ficando os eventuais períodos a que os mesmos tiverem direitos, acumulados para o exercícios seguintes.

Art. 8º - Os períodos de licença - prêmio especificados no artigo anterior, poderão ser requeridos conforme demonstrativo abaixo.

I - período de 06 (seis) meses (10 anos)

- a) 3 meses remunerados = total 06 meses
3 meses gozados
- b) 2 meses remunerados = total 06 meses
4 meses gozados
- c) 1 mes remunerado
5 meses gozados = total 06 meses
- d) 6 meses gozados

II - período de 03 (três) meses (05 anos)

- a) 2 meses remunerados - total 3 meses
1 mes gozados
- b) 1 mês remunerado = total de 3 meses
2 meses gozados
- c) 3 meses gozados

Parágrafo ÚNICO - A licença - prêmio requerida conforme a tabela constante do cput deste artigo não poderá, em hipótese alguma sofrer alterações sem o consentimento do requerente

Art. 9º - Os processos serão analisados observando-se a ordem cronológica da entrada dos pedidos no serviço de protocolo da empresa.

Parágrafo Único - Os pagamentos da licença - prêmio a que o servidor tiver direito, serão efetuados na folha de pagamento do mês anterior ao início de gozo, observando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 10º - Após o pagamento e/ou o início de gozo, a licença concedida não poderá sofrer nenhuma alteração ou revogação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11º - Os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deu origem ao processo nº 2.644/90-CODEMAT, permanecem inalterados na sua redação original, passando a fazer parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de setembro de 1.990

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

A D I R E T O R I A

Benedictus
Benedictus



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N° 020/90

Dispõe sobre a regulamentação dos itens 2.5 e do 4.2 do acordo coletivo de trabalho firmado junto ao SINDPD registrado, na D.R.T/MT, sob o nº 204/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 02 (dois por cento) ao ano, no limite máximo de 50 % do salário base de cada servidor.

Parágrafo Único- Será vedada a contagem de períodos cumulativos, para fins de recebimento do Adicional de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo Financeiro, através de impresso próprio fornecido pelo Setor Adm. de Pessoal - SEAP, devidamente acompanhada da documentação comprobatória do tempo de serviço a ser incorporado.

Art. 3º - Para fins de comprovação do tempo de serviço especificado no artigo anterior, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os órgãos da Administração Direta.

- a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, ou



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativa ao Tempo de Serviço solicitado pelo requerente.

II - Para os órgãos da Administração Indireta.

- a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo órgão competente, com firma reconhecida do responsável pela emissão da respectiva certidão; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativa ao Tempo de Serviço solicitado pelo requerente.

Parágrafo Único - A Divisão de Recursos Humanos - DRH poderá solicitar no ato do recebimento da documentação supra, a apresentação do documento original para fins de averiguação e conferência.

Art. 4º - O servidor terá direito ao Adicional pelo Tempo de Serviço a que se refere o artigo 1º retro, a partir do dia 01 de maio de 1.990, desde que a documentação apresentada preencha as formalidades exigidas na presente Resolução.

Parágrafo Único - No caso de irregularidades da documentação apresentada, será considerada para efeito de percebimento do adicional, a data da regularização do respectivo documento.

CAPÍTULO II - DA LICENÇA - PRÊMIO

Art. 5º - Concede aos servidores desta Companhia 03(três) meses de licença - prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à empresa.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas, ao Diretor Administrativo Financeiro, com o visto do chefe imediato, através de impresso próprio fornecido pelo Setor de Administração de Pessoal - SEAP.

Art. 6º - O início da contagem do período aquisitivo da licença - prêmio se dará a partir da data de admissão do servidor na empresa.

Parágrafo Único - O período de afastamento do servidor sem ônus para a companhia, seja a que título for, não será computado para

ra fins de contagem do período aquisitivo da respectiva licença-prêmio.

Art. 7º - Os servidores somente poderão requerer 02 (dois) períodos de licença - prêmio em cada exercício, ficando os eventuais períodos a que os mesmos tiverem direitos, acumulados para o exercícios seguintes.

Art. 8º - Os períodos de licença - prêmio especificados no artigo anterior, poderão ser requeridos conforme demonstrativo abaixo.

I - período de 06 (seis) meses (10 anos)

- a) 3 meses remunerados = total 06 meses
3 meses gozados
- b) 2 meses remunerados = total 06 meses
4 meses gozados
- c) 1 mes remunerado
5 meses gozados = total 06 meses
- d) 6 meses gozados

II - período de 03 (três) meses (05 anos)

- a) 2 meses remunerados - total 3 meses
1 mes gozados
- b) 1 mês remunerado = total de 3 meses
2 meses gozados
- c) 3 meses gozados

Parágrafo ÚNICO - A licença - prêmio requerida conforme a tabela constante do caput deste artigo não poderá, em hipótese alguma sofrer alterações sem o consentimento do requerente

Art. 9º - Os processos serão analisados observando-se a ordem cronológica da entrada dos pedidos no serviço de protocolo da empresa.

Parágrafo Único - Os pagamentos da licença - prêmio a que o servidor tiver direito, serão efetuados na folha de pagamento do mês anterior ao início de gozo observando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 10º - Após o pagamento e/ou o início de gozo, a licença concedida não poderá sofrer nenhuma alteração ou revogação.

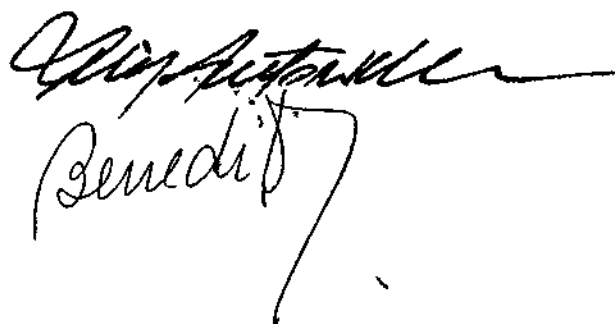
Art. 11º - Os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deu origem ao processo nº 2.644/90-CODEMAT, permanecem inalterados na sua redação original, passando a fazer parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de setembro de 1.990

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

A D I R E T O R I A



Benedict





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 019/90

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 18/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-
GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

ART.1º- Conceder aos servidores desta Companhia
um reajuste salarial de 7.69% (sete inteiros e sessenta e nove dé-
cimos por cento) referente ao acordo firmado entre a SEFAZ, SAD e
SINDPD em 23/04/90.

ART.2º- O reajuste especificado no artigo anteri-
or refere-se as perdas salárias ocorridos no exercício de 1.989.

ART.3º- Em virtude do disposto nos artigos antece-
dentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão pa-
ra o mês de setembro/90, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART.4º- Esta Resolução contará seus efeitos retro-
ativos a partir de 1º de setembro de 1.990, revogadas as disposições
em contrário.

Cuiabá, 10 de setembro de 1.990.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	118.183,15	58.265,43	52.404,28	228.852,86
OUTROS DIRETORES	118.183,15	58.265,43	46.660,39	223.108,97

for
01/7
11/

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	10.571,61
02	12.008,69
03	13.314,31
04	16.938,28
05	18.150,00
06	19.769,62
07	21.565,17
08	23.346,71
09	24.363,95
10	26.254,83
11	28.963,25
12	31.322,13
13	32.293,01
14	36.188,65
15	39.136,47
16	42.044,37
17	44.592,06
18	48.598,26
19	49.580,34
20	60.508,37
21	61.942,98
22	62.501,18
23	63.035,09

fr *07* *dy*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

T A B E L A T C D

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	28.524,36
TCD-02	42.266,38
TCD-03	44.464,35
TCD-04	46.657,45
TCD-05	48.853,70
TCD-06	51.044,91

7m

07

14
7-

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	47.374,14
TS-01	64.351,17
TS-02	70.606,30
TS-03	75.740,60
TS-04	81.229,40
TS-05	86.342,15
TS-06	91.031,39

fu
OK
W
f.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	118,183,13

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	38.867,59
AC-02	36.530,64
AC-03	33.471,85
AC-04	28.216,22
AC-05	21.109,04
AC-06	12.853,57

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA. :

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	118.183,15	58.265,43	52.404,28	228.852,86
OUTROS DIRETORES	118.183,15	58.265,43	46.660,39	223.108,97

fr
OR
14

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIPR	DATA 19.03.91	
PARA DIAF	N.º DA C.I. 59/91	
ASSUNTO		
Senhor Diretor, Pela presente, encaminho a V.Sa., 05 cópias da Resolução nº 05/91, para as providências que se fizerem necessárias. Ao D.E.H Para conhecimento e providências cabíveis. Atenciosamente, JUAREZ TOLEDO PIZZA Diretor Presidente <i>Edmundo</i> 19/03/91 <i>A CEN/DIAF 19.3.91 Ricarte</i>		
ENVIADO POR JUAREZ TOLEDO PIZZA	DESTINADO A RICARTE DE FREITAS JÚNIOR	RECEBIDA BM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL		DATA 02/12/91
PARA CEA/DIOP		N.º DA C. I. 107/91
ASSUNTO Encaminhamento (FAZ)		
Vimos pela presente, encaminhar à V. S^a., minuta da Resolução que estabelece critérios, preços e forma de pagamento para Titulação Definitiva de lotes dos Projetos de assentamento de produtores de Hortigranjeiros. Em anexo, tabela de Preços de lotes dos Projetos de assentamento.		
<i>A DIOP, para conhecer, se julgar por bem assinar.</i> <i>Alfredo Monteiro</i> Chefe da DAM CODEMAT Atenciosamente <i>Walter Pereira do Nascimento</i> Ch/ Divisão Desenvolvimento Regional DDR / CODEMAT		
ENVIADO POR WALTER PEREIRA	DESTINADO À MAURICIO NANTES	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DATA	26/11/91
PARA	CEA/DIOP	N.º DA C. I.	100/91
ASSUNTO Encaminhamento (FAZ)			
Pela presente, encaminhamos à V. Sª., minuta da resolução que estabelece novos valores e formas de pagamento para os <u>con</u>tratos com inadimplência, referente aos lotes do Projeto Juina.			
Atenciosamente			
<i>Ao Dir. de Operações para apreciação e deliberação quanto à sua implementação</i> <i>26.11.91</i> <i>Maurício Nantes</i> Coordenador da Div. Operações		<i>[Signature]</i> Walter Pereira do Nascimento Ch/ Divisão Desenvolvimento Regional DDR / CODEMAT	
ENVIADO POR <i>Walter Peret</i> CODEMAT =		RECEBIDA EM	
DESTINADO À MAURICIO NANTES			

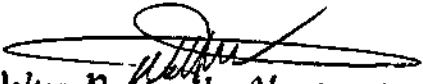
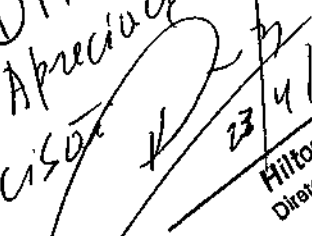
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIAF	DATA 06.05.91	
PARA CEA/DIAF	N.º DA CL. 42/91	
ASSUNTO Senhora Coordenadora, Anexo, encaminhamos Resolução que disciplina a publicação de panfletos, para numeração, distribuição e ciência a todas as Diretorias e servidores da Empresa. Atenciosamente, RICARTE DE FREITAS JÚNIOR Diretor Adm. e Financeiro		
ENVIADO POR RICARTE DE FREITAS JÚNIOR	DESTINADO A EDWIRGES MIRIANE PROVATTI	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R.11-A

Comunicação Interna

DE DIVISÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DATA 22/04/91	
PARA CEA/DIRETORIA DE OPERAÇÕES	N.º DA C.I. 26/91	
ASSUNTO Encaminhamento (Faz) Pela presente, estamos encaminhando à V.Sª., minuta da resolução que estabelece novos valores de pagamento para contratos com inadimplência do Projeto Juina, e minuta da resolução que dispõe sobre novos valores a serem cobrados nos serviços administrativos executados por esta Divisão, para apreciação e decisão de V.Sª. Atenciosamente,  Walter Pereira do Nascimento Ch/ Divisão Desenvolvimento Regional DDR / CODEMAT  23/4/91 Hilton Campos Diretor de Operações CODEMAT <i>ADIPR pl Apreciação Decisão</i> <i>Relat. 26/04/91</i>		
ENVIADO POR WALTER PEREIRA	DESTINADO A LUIZ CELSO M. OLIVEIRA	RECEBIDA EM

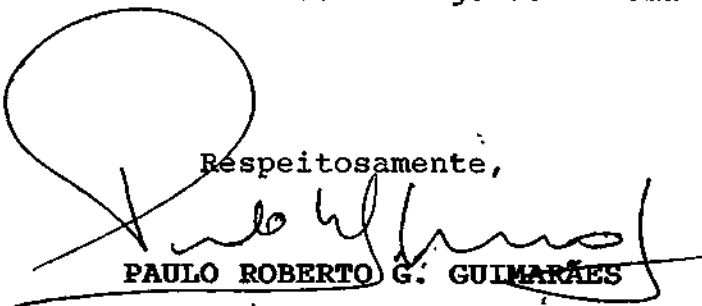
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

24/06/91

nome e endereço do destinatário

DE	DIPR	DATA	26/04/91
PARA	DIAF	N.º DA C.I.	12-0468/91
ASSUNTO Encaminhamento (FAZ)			
Senhor Diretor: Pela presente, encaminhamos a V. Sa., a Resolução nº 009/91, para as providências necessárias. Atenciosamente JUAREZ TOLEDO PIZZA Diretor Presidente			
ENVIADO POR JUAREZ TOLEDO PIZZA		DESTINADO À RICARTE DE FREITAS JÚNIOR	
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ASSESSOR JURÍDICO DIPR	DATA	17/09/91
PARA	DIPR	N.º DA C. I.	S/Nº
ASSUNTO	Encaminhamento (FAZ)		
Senhor Diretor: Anexo à presente, estamos encaminhando o PARECER solicitado por V. Sa., referente a estudo efetuado abrangendo o tema "QUADRO SUPLEMENTAR". Respeitosamente,  PAULO ROBERTO G. GUIMARÃES - Assessor Jurídico DIPR -			
ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA	
PAULO ROBERTO	OSVALDO FORTES	EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DATA 29/07/91
PARA CEA/DIOP	N.º DA C.I. 053/91
ASSUNTO ENCAMINHAMENTO (FAZ)	
Pela presente, estamos encaminhando à V.Sª., Minuta da <u>Reso</u> <u>lução</u> que estabelece novos valores de pagamento para Contratos com <u>inadimplên</u> <u>cia</u> do Projeto Juína, para apreciação e decisão de V.Sª., Atenciosamente A DIOP Para apreciação e decisão. Em 29/07/91 Cyril CEA/DIOP <i>Walter Pereira do Nascimento</i> Ch/ Divisão Desenvolvimento Regional DDR / CODEMAT A DIOP Para apreciação e decisão. Em 29.07.91 <i>Hilton Campos</i> Diretor de Operações	
ENVIADO POR WALTER PEREIRA	DESTINADO A CARLOS ALBERTO
RECEBIDA BM	

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
TS-00	127.458	123.164	115.881	128.696	134.503	119.296	110.655	105.445	97.858	86.885	120.413	103.312	114.500,00
TS-01	173.134	165.588	157.408	174.816	182.703	162.047	150.310	143.232	132.928	118.022	163.565	140.336	155.300,00
TS-02	189.963	181.218	172.709	191.808	200.463	177.799	164.669	157.155	145.849	129.494	179.464	153.977	170.400,00
TS-03	203.777	194.049	185.268	205.756	215.040	190.728	176.913	168.583	156.455	138.910	192.514	165.174	182.800,00
TS-04	218.544	207.765	198.694	220.667	230.623	204.550	189.736	180.800	167.793	148.977	206.465	177.143	196.000,00
TS-05	232.394	220.541	211.200	234.556	245.139	217.424	201.676	192.180	178.355	158.354	219.461	188.293	208.300,00
TS-06	244.916	232.259	222.671	247.295	258.453	229.233	212.629	202.617	188.041	166.954	231.380	198.520	219.600,00

